



**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

**CURITIBA
2012**



**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional apresentado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão e ao Departamento Penitenciário Nacional como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas e/ou do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais do Paraná, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

**CURITIBA
2012**



SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IDENTIFICAÇÃO

GESTÃO:

ÓRGÃO PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.416.940/0001-28

Endereço: Palácio do Iguazu – Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico

CEP: 80530-909

Telefone: (41) 3210-2400

Nome do Responsável: Carlos Alberto Richa

Cargo: Governador do Estado

ÓRGÃOS EXECUTORES:

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

CNPJ: 76.416.890/0001-89

End: Av. Água Verde, 2140 – Vila Isabel

CEP: 80240-900

Telefones: (41) 3340-1500

E-mails: flavioarns@seed.pr.gov.br

Nome do Responsável: Flávio Arns

Cargo: Secretário de Estado de Educação e Vice Governador

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CNPJ: 76.416.940/0001-28

End: Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar

CEP: 80530-915

Telefones: (41) 3221-7200

E-mails: maria.tereza@seju.pr.gov.br

Nome do Responsável: Maria Tereza Uille Gomes

Cargo: Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Um preso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão, mas uma pessoa que tem êxito no mundo externo à prisão na pós-reclusão. (COYLE, 2002).

Aos educadores e a todos aqueles que, contra tudo e contra todos, procuram em um dos sistemas que mais se presta ao aviltamento do ser, que é o prisional, encontrar um espaço de resistência para práticas educativas e humanizadoras.

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná foi elaborado de forma conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com a participação ampla de representantes dos diversos segmentos sociais. Tem por objetivo a garantia da escolarização básica, no nível fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a educação profissional às pessoas em privação de liberdade, no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA e/ou Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED.

É ora apresentado pelo Secretário de Estado da Educação e pela Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e administrativas, à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão e ao Departamento Penitenciário Nacional como proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas e/ou Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais do Paraná, nos exercícios 2012, 2013 e 2014, conforme estipula o Ofício Circular em Conjunto nº 01/2012 – DIRPP/DEPEN/MJ e DPAEJA/SECADI/MEC.

Curitiba, 20 de setembro de 2012.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	
II. CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	
III. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO ESTADO.....	
IV. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO ESTADO.....	
4.1 ESPELHO GERAL DO ESTADO	
4.2 INFORMAÇÃO POR ESTABELECIMENTO PENAL	
V. GESTÃO	
5.1 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	
5.2 REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA	
5.3 GESTÃO DE PESSOAS	
5.4 REGISTROS ESCOLARES	
5.5 ARTICULAÇÃO E PARCERIAS	
VI. FINANCIAMENTO	
VII. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO FORMAL	
VIII. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
IX. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS	

X. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE	
XI. CERTIFICAÇÃO	
XII. INFRAESTRUTURA	
XIII. MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO	
XIV. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO	
XV. ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS	
XVI. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
XVII. REFERÊNCIAS	
XVIII. ANEXOS	

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
APED - Ações Pedagógicas Descentralizadas
AVEA – Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem
CCC - Casa de Custódia de Curitiba
CCL - Casa de Custódia de Londrina
CCSJP – Casa de Custódia de São José dos Pinhais
CEAD – Coordenadoria Estadual Antidrogas
CEE/PR – Conselho Estadual de Educação do Paraná
CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CMP – Complexo Médico Penal do Paraná
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COPEN/PR – Conselho Penitenciário do Estado do Paraná
COT - Centro de Observação e Triagem
CPAI – Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CPIM – Colônia Penal Industrial de Maringá
CPLN – Cadeia Pública Laudemir Neves de Foz do Iguaçu
CRAF- Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba
CRAG – Regime Semiaberto de Guarapuava
CRAPG - Regime Semiaberto de Ponta Grossa
CREF – Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu
CRESLON- Centro de Reintegração Social de Londrina
CTC – Comissão Técnica de Classificação
DEPEN – Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN – Departamento de Execução Penal (a partir de 2012)
DIED - Divisão de Educação do Departamento Penitenciário do PR
DPP – Defensoria Pública do Paraná
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio
ESEDH – Escola de Educação em Direitos Humanos
ESPEN – Escola Penitenciária do Paraná
FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
FUPEN – Fundo Penitenciário do Paraná
GAAP – Grupo de Apoio às Ações Penitenciárias
IEE – Instituição de Ensino Superior
INFOPEN – Sistema Integrado de Informação Penitenciária
INFOSEG – Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e
Segurança Pública
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEP - Lei de Execução Penal
MEC - Ministério da Educação Nacional
MJ – Ministério da Justiça
NAES - Núcleo Avançado de Estudos Supletivo
NII – Núcleo de Informática e Informações
ONU - Organização das Nações Unidas
PCE - Penitenciária Central do Estado
PDI-CIDADANIA – Programa para o Desenvolvimento Integrado
PEC – Penitenciária Estadual de Cascavel
PECO – Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
PEF - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
PEF II - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
PEFB – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
PEL - Penitenciária Estadual de Londrina
PEL II - Penitenciária Estadual de Londrina II
PEM - Penitenciária Estadual de Maringá
PEP – Penitenciária Estadual de Piraquara
PEP II – Penitenciária Estadual de Piraquara II
PEPG - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa
PFP - Penitenciária Feminina do Paraná
PIC - Penitenciária Industrial de Cascavel
PIG - Penitenciária Industrial de Guarapuava

PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema
PROUNI - Programa Universidade para Todos
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SEC – Setor de Educação e Capacitação Profissional
SEED - Secretaria de Estado de Educação
SEJU – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SENAC – Serviço Nacional de aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC – Serviço Social do Comércio
SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública
SEST - Serviço Social do Transporte
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SETP – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
SMS – Sistema Municipal de Saúde
SPR – Sistema de Informações Penitenciárias
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UNESCO - United Nations Education Science and Culture Organization
UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste
UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
VEP – Vara de Execução Penal

I. INTRODUÇÃO

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.

Paulo Freire

Os principais problemas enfrentados nas prisões brasileiras como a superlotação, a deterioração da infraestrutura carcerária, a corrupção de agentes/policiais, a abstenção ou abuso sexual, o suicídio, a presença de tóxicos, a falta de apoio de autoridades governamentais, as rebeliões, a má administração carcerária, a falta de apoio de uma legislação digna dos direitos do preso-cidadão, a falta de segurança e pessoal capacitado para realizá-la e o alto índice de reincidência, aponta Magnabosco (1998), demonstram que o Brasil está aniquilando qualquer possibilidade de que as pessoas em privação de liberdade venham a se recuperar e, ao mesmo tempo, desperdiça dinheiro público.

Em 2007, em visitas realizadas ao Presídio Federal de Catanduvas, à Penitenciária Industrial de Cascavel e ao Centro de Detenção e Ressocialização de São José dos Pinhais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, afirmou que os presídios do Paraná estavam acima da média nacional, pois, não havia superpopulação, havia respeito à disciplina e os presos eram orientados ao trabalho e, alguns, até à educação. No entanto, um grande problema paranaense ainda está ligado ao fato de que mesmo havendo mais de 15 mil presos em penitenciárias, ainda existem aproximadamente 12 mil em cadeias públicas (PAINHAS, 2007).

De acordo com dados do INFOPEN, em abril/2012, a população carcerária paranaense apresenta-se extremamente jovem: 51,33% encontram-se na faixa de 18 a 34 anos e com baixíssimo nível de escolaridade: 62% não possuem o Ensino Fundamental completo. Em relação às atividades produtivas realizadas antes do ingresso no sistema penal, o DEPEN/PR indicava em 2009, que 34,7% declararam pertencer à área da construção civil; e 25,2% à área de serviços e esse perfil permanece até os dias atuais. Esse quadro fornece informações importantes para o planejamento das Políticas públicas no Sistema Penal no Paraná, pois, de acordo com os dados, tem-se o perfil de um preso jovem, com pouca escolaridade e sem qualificação profissional.

No entanto, este fator não é restrito ao Paraná. Guimarães *et al* (2007, p.18) salientam que a maioria dos presos, no sistema penal brasileiro, são jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, negros e já marginalizados socialmente, filhos de famílias desestruturadas, que não tiveram acesso à educação nem à formação profissional: “São pessoas que já estavam em uma situação delicada e se não encontrarem as devidas condições necessárias nos presídios, jamais poderão voltar à sociedade como cidadãos de bem”.

Retomando as indicações do DEPEN, em 2009, e traçando um paralelo com dados atuais, pode-se verificar que pouco se avançou no processo de oferta da escolarização nos estabelecimentos penais do Estado. Dessa forma, corre-se o risco de cair na “roleta russa” apresentada no primeiro parágrafo, onde o pior pode acontecer: aumento da reincidência e da violência rural e urbana.

Tornou-se necessário e urgente que o governo e a sociedade passassem a entender a pena e a prisão em função de objetivos e metas educacionais e não mais como meros instrumentos de controle social, de punição e de segregação. A educação é um bem valioso. É a mais eficiente ferramenta para alavancar o crescimento pessoal. É tão importante que assume o status de Direito Humano fundamental, pois deve ser vista como parte integrante da dignidade humana e aquilo que contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento.

A regulamentação do atendimento educacional no Sistema Penitenciário do Paraná decorre das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que foram homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Uma consequência prática dessa normativa é a obrigatoriedade de que cada Estado da Federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, do qual emerge, implícita ou explicitamente, o projeto político-pedagógico, cuja estrutura será analisada a partir dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) e da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984).

Partindo do ponto de vista legal, a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, instituída em 11 de julho de 1984, garante proteção ao preso quando define, no

artigo 10, seção 1, capítulo 2: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Entre as modalidades de assistência citadas na referida lei a serem desenvolvidas com o preso, tem-se, no artigo 11, a educacional, que referenda: “a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Para dar operacionalidade ao texto da lei, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução nº 14, em 11 de novembro de 1994, editou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fruto de decisões tomadas em Congressos internacionais sobre justiça penal.

Esse texto, no seu capítulo XII, aborda as instruções e assistência educacional, definindo o seguinte:

Art. 8. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios e compulsórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequado à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

Outra base legal é a Constituição do Estado do Paraná, no seu Título 7º, artigo 239, também determina que “O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres internos e egressos do sistema penitenciário, inclusive aos albergados, visando à sua reintegração à sociedade”. Parece estar claro que, do ponto de vista dos textos legais, o indivíduo preso tem preservado seus direitos constitucionais de acesso a programas educacionais, de escolarização e profissionalização. O que se coloca como desafio é de que forma tornar realidade aquilo que a lei lhe assegura.

Apesar de todas as dificuldades, no entanto, pode-se afirmar que o sistema penitenciário do Paraná conta com um dos mais consolidados programas educacionais para presos no Brasil, no âmbito de uma clara política de reintegração social e que teve seu início mesmo antes da lei que regulamenta

esse tipo de assistência. Cabe, agora, atualizá-la, modernizá-la, ampliá-la e subsidiá-la. Fazer entender que o Direito Humano à Educação também é extensivo às pessoas que se encontram em espaços de restrição ou privação de liberdade.

Recentemente, novos marcos legais relacionados à oferta de educação nas prisões foram divulgados pelos órgãos oficiais. Dentre esses marcos, destaca-se o Decreto Presidencial nº 7626/2011, que instituiu o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP)**, cujo objetivo principal é ampliar as matrículas e qualificar a oferta de educação nas prisões. Para efetivar as ações propostas, esse Decreto prevê e incentiva, também, a elaboração de **Planos Estaduais de Educação para o Sistema Prisional**.

Pensando na efetividade das ações educativas em contexto prisional e na perspectiva de afirmação de direitos e de redução das vulnerabilidades das pessoas em privação de liberdade, no período de 14 a 17 de maio de 2012 foi realizado em Brasília o 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões. O objetivo principal, desse evento, foi auxiliar as unidades federativas na elaboração dos Planos Estaduais através de palestras e grupos de trabalho que trataram de temas específicos relacionados à educação nas prisões.

Nesse evento, ficou estabelecido que os Planos deveriam ser elaborados de forma conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Administração Penitenciária com a participação ampla dos segmentos sociais envolvidos. Assim, a partir do mês de junho, a organização do 3º Seminário Nacional encaminhou para as Secretarias e demais representações a estrutura do Plano Estadual de educação junto com outros documentos orientadores e de suporte normativo e legal, que se tornaram subsídios preciosos na elaboração deste plano.

A elaboração de um Plano Estadual de Educação é um momento importante de construção de políticas públicas para o setor. Momento de planejar, coletivamente, as ações e suas formas de implementar uma educação eficiente e de qualidade. No Paraná, a elaboração desse documento que subsidiará o atendimento escolar nos espaços prisionais foi coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, contando com a participação efetiva e comprometida de

todas as pessoas interessadas e de representantes da sociedade civil organizada. Para que se efetivasse essa construção coletiva, várias atividades foram desenvolvidas num curto espaço de tempo.

Primeiramente, foram realizadas ações locais, nos Centros Estaduais de Educação Básica – CEEBJA que atendem as unidades prisionais no Estado. Cada CEEBJA estabeleceu um cronograma para discussão interna de todas as temáticas junto aos seus profissionais, envolvendo os funcionários dos estabelecimentos penais Agentes, Pedagogos e Diretores. Organizaram encontros com os alunos e alunas, mas também, com os demais internos para discutir e coletar sugestões sobre as temáticas contempladas neste Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, registrando em Ata estes momentos bem como todas as sugestões coletadas.

O segundo passo, cuja proposição ficou restrita a alguns núcleos, envolveu as atividades regionais da Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/ PDICidadania/ SEJU e Núcleos Regionais de Educação/NRE para realização de reuniões com diretores, pedagogos, assistentes sociais, agentes penitenciários de estabelecimentos penais para informar das atividades a serem desenvolvidas na construção do PEESP. Os CEEBJA e os NRE articularam com Estabelecimentos Penais (Funcionários e Internos), Instituições de Ensino Superior, Pastoral Carcerária, Fórum Paranaense de EJA, APP Sindicato, Comissão de Direitos Humanos, dentre outros segmentos sociais, para discussão e contribuições na elaboração do PEESP.

As últimas etapas envolveram, diretamente, as Secretarias parceiras. Nas páginas dos portais da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos foram disponibilizados dados e informações para subsidiar as propostas para o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná. Essa divulgação visava aqueles (as) que tivessem interesse em participar, de forma ampla, nas discussões e decisões referentes à oferta de educação nas prisões do Paraná. Além disso, foi promovida uma reunião com diretores, chefias e coordenações dos diversos departamentos da Secretaria da Educação com o objetivo de expor e solicitar a

participação na produção de uma minuta prévia para servir de ponto de partida para as discussões sobre os diversos eixos que compõem este documento.

Após cadastrar evento e inscrever os participantes, representantes dos diversos segmentos sociais, foi realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2012, na Diretoria de Tecnologias Educacionais – DITEC, em Curitiba, o **Encontro Estadual de Educação nas Prisões**. Consubstanciado na participação de diferentes representações no sentido de promover a interatividade e dialogicidade entre as instâncias afins e com o objetivo de planejar e elaborar coletivamente a versão final deste documento, o evento contou ainda com diretores, pedagogos e professores de Estabelecimentos de Ensino que atendem às Unidades Penais, coordenadores de Núcleos Regionais de Educação e convidados dos diferentes organismos de gestão pública – Conselho Estadual de Educação (CEE), APP Sindicato, Organização dos Advogados do Brasil (OAB), Fórum EJA, Agenda Territorial, Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

Depois desse encontro, os Grupos de Trabalhos (ANEXO I) reuniram-se em dois momentos para finalizar o documento. Um encontro no dia 16 de agosto para definir as metas e, nos dias 23 e 29 de agosto, para reestruturação dos textos. As configurações finais e levantamentos dos dados do diagnóstico, apontamentos das rotinas e gestão foram finalizados pela Comissão de Sistematização (ANEXO II), composta de indicações das instituições parceiras participantes dos encontros e pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – que responde pela demanda na SEED – e pelo PDI-Cidadania, que coordena a educação, qualificação e profissionalização nos estabelecimentos penais do Estado.

A escola no interior dos presídios deve ter como função o desafio de desconstruir a concepção de que ali é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos. A educação no espaço prisional deve ser vista como um precioso mecanismo de valorização das ações que elevam a autoestima do educando jovem, adulto e idoso privado de liberdade. Utilizada como instrumento de resgate da dignidade humana, de desenvolvimento do pensamento reflexivo, da atividade criadora e inovadora, ela possibilitará a construção da autonomia pessoal, preparando-os para a vida em sociedade.

Enfim, diante dos dilemas e das “contradições do ideal educativo e do real punitivo, de tantos fatores que obstaculizam a formação para a vida social em liberdade, longe das grades, cabe perguntar: o que pode fazer a educação escolar por trás das grades?” (ONOFRE, 2007, p.14). É necessário, portanto, desenvolver uma prática pedagógica voltada para o reconhecimento de que a escola na prisão deve ser um espaço socializador, respeitoso e desprovido de ações discriminatórias e violentas.

II. CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Entende-se por educação, conforme Peliano (2008), como o ato de orientar, acompanhar, nortear e de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. De Mayer (2006) complementa que a educação dá significado ao passado e proporciona ferramentas para se formular um projeto individual. Em um sentido amplo, a educação de uma pessoa reflete toda a sua existência em toda a sua duração e em todos os seus aspectos. Assim, educação é formação do homem pela sociedade, ou seja, o processo pelo qual a sociedade atua constantemente sobre o desenvolvimento do ser humano. Trata-se de um processo, um fato existencial e social, é um fenômeno cultural. É um fato histórico, "refere-se ao modo como o homem se faz ser homem" (PINTO, 1984, p. 30).

Cabe observar que os avanços da ciência e da tecnologia têm revolucionado a produção, o comportamento das pessoas e o próprio ambiente escolar. Através da internet, da telefonia celular e outros meios de comunicação que oferecem ao homem contemporâneo comodidade, segurança e precisão, seria de se supor que isso acarretaria uma grande melhoria na vida de todos. No entanto, é sabido que isso só ocorre com uma pequena parcela da sociedade.

Pela sua importância, a educação deveria ser prioritária no processo do tratamento penal, durante todo o período de cumprimento da pena. O que se quer salientar aqui é que a comunidade escolar atendida nas unidades penais faz parte de uma grande maioria que não tem acesso aos avanços tecnológicos, bem como a bens culturais e benefícios sociais, razões pelas quais acabam ficando à margem do processo.

É nesse panorama pouco "humanizante" que, conforme o Parecer nº 11/2000 - CNE/CEB do Conselho Nacional de Educação, a Educação de Jovens e Adultos se estabelece como a modalidade a ser adotada, alicerçando suas ações nas características Reparadora, Equalizadora e Qualificadora. Com peculiaridades distintas e com o objetivo de garantir condições àqueles (as) que não tiveram a oportunidade ou se viram privados do acesso à Educação. Como preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para Jovens e Adultos:

Muitos jovens ainda não empregados, desempregados, empregados em ocupações precárias e vacilantes podem encontrar nos espaços da EJA, seja nas funções de reparações e de equalização, seja na função qualificadora, um lugar de melhor capacitação para o mundo do trabalho e para a atribuição de significados às experiências sócio-culturais trazidas por eles (BRASIL, 2000, p.11).

No entanto, a Educação de Jovens e Adultos, ao longo da história, permanece como ação não prioritária de investimento público e a escassez dos recursos públicos atribuídos às políticas de educação de jovens e adultos representam um limite, um obstáculo, que se tenta atravessar, para o atendimento das demandas educacionais dessa parcela da população, não apenas no Paraná, mas em todo o Brasil.

A Proposta Pedagógica do curso de Educação de Jovens e Adultos, ofertado nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino do Paraná, considera o educando um sujeito sócio-histórico-cultural com diferentes experiências de vida, que se afastou da escola devido a fatores sociais, econômicos, políticos e/ou culturais, muitas vezes com ingresso prematuro no mundo do trabalho, evasão ou repetência escolar. Tal educando traz modelos internalizados durante suas vivências escolares ou por outras experiências de vida. Nesses modelos, predomina o de uma escola tradicional, onde o educador exerce o papel de detentor do conhecimento e o educando de receptor desse conhecimento.

Busca-se, portanto, o rompimento desse modelo, propiciando ao educando a autonomia intelectual, ou seja, educandos ativos no processo educacional. É importante ressaltar que a proposta da EJA no Paraná não contempla a cultura do aligeiramento da escolarização nem a pedagogia da reprovação, mas sim a pedagogia da aprendizagem, com oferta de qualidade de ensino.

Sendo assim, a organização da oferta nesta modalidade de ensino, indicada na Proposta Pedagógico-Curricular, contempla o total da carga horária estabelecida na legislação vigente – 1600 horas para o Ensino Fundamental – Fase II e 1200 horas para o Ensino Médio - (Deliberação n.º 05/10-CEE), cerca de metade da carga horária total estabelecida para o ensino regular, nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, contemplando ações pedagógicas específicas à modalidade, que levem em consideração o perfil do educando, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, consideradas suas características, interesses, condições de vida e de trabalho. Como se pode

perceber, a referida deliberação não abrange a oferta da EJA Fase I nos estabelecimentos penais, que é de responsabilidade do Estado.

Os conteúdos curriculares da Educação Básica são desenvolvidos ao longo da carga horária total estabelecida para cada disciplina, conforme a Matriz Curricular, com avaliação presencial ao longo do processo ensino-aprendizagem, mediante ações didático-pedagógicas, organizadas de forma coletiva e individual. Ambas as organizações previstas na proposta pedagógico-curricular da EJA permitem aos educandos percorrerem trajetórias de aprendizagens não padronizadas, respeitando o ritmo de cada um no processo de apropriação dos saberes, além de organizar o tempo escolar a partir do tempo disponível do educando-trabalhador, tanto ao que se refere à organização diária das aulas, quanto no total de dias previstos na semana, conforme o cronograma proposto pelo estabelecimento de ensino e aprovado pela SEED.

Uma tarefa bastante complexa, porém extremamente necessária e contínua, é determinar o perfil dos educandos do sistema carcerário a fim de buscar um planejamento adequado para atuar nesta demanda. Assim, depara-se com indivíduos que, em sua maioria, sempre viveram à margem da sociedade, sem referência social e que geralmente trazem com eles um histórico de vida que reflete principalmente seus comprometimentos psicossociais e econômicos. Sujeitos sem perspectivas de futuro, discriminados, de famílias desmoralizadas, sem noção do lugar que devem ocupar na sociedade.

Esses educandos demandam uma proposta pedagógica específica para jovens e adultos privados de liberdade na busca pela garantia do processo educativo de qualidade para a transformação de um modelo de sociedade excludente. A proposta pedagógica pensada para essa demanda de educandos deve priorizar as necessidades fundamentais para compreensão de uma vida com dignidade. São jovens e adultos que, geralmente, apresentam um sentimento de desesperança no momento presente, de falta de perspectiva futura e angústia com o tempo já vivido. Desta forma, a proposta pedagógica deve ser pautada na busca por um conhecimento que agregue valores e aponte para uma prática social de inclusão, de melhoria nas condições de vida para o convívio em sociedade.

A Educação ofertada deve ser uma educação que prioritariamente procure não só ampliar o universo informacional deste aluno, mas que também busque desenvolver a sua capacidade crítica e criadora, tornando-o capaz de realizar escolhas e perceber a importância das mesmas em sua vida e, conseqüentemente, para o seu grupo social.

A prisionalização dificulta os esforços em favor da ressocialização; além disso, “em vez de devolver à liberdade indivíduos educados para a vida social, devolve para a sociedade, delinquentes mais perigosos e com elevado índice de possibilidade para a reincidência” (ONOFRE, 2007, p. 14).

É preciso acreditar que através de uma ação conscientizadora, capaz de instrumentalizar os educandos, eles/elas poderão firmar um compromisso de mudança com a sua própria história. Paulo Freire afirmava que

A conscientização é (...) um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. Conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE, 1982, p. 26).

Neste contexto, a escola e com ela a educação de qualidade torna-se um poderoso instrumento de (re)integração social para todos da comunidade carcerária, pois além de preparar este educando recluso na sua retomada à liberdade, possibilita também que ele possa competir em igualdade de condições com os cidadãos livres na disputa acirrada por um trabalho digno e justo. A escola em presídios passa a ter uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos autônomos,

[...] na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da auto-estima desses sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade. (JULIÃO, 2007, p. 47).

O espaço escolar em presídios é o local onde o interno pode se sentir humano, é o local em que, como afirma Onofre (2007), a “marca de criminoso pode ser amenizada”, uma vez que ele passa a ser apenas aluno, um educando na incessante busca pelo aprendizado que lhe possibilitará, talvez, sair da condição de miserável, para uma condição mais humana.

Gadotti (1993), afirmava que a característica fundamental da pedagogia do educador em presídios deveria ser a contradição, a lida com conflitos, com riscos. Caberia a ele questionar de que maneira a educação poderia contribuir para mudar a prisão e o preso, para tornar a vida melhor e contribuir com o processo de desprisonalização. Freire (1998) já dizia que a “melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa”.

Do ponto de vista estrutural e gerencial, conta-se, no âmbito do Departamento de Execução Penal/DEPEN, com a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados e, em cada unidade prisional, com um Setor de Educação e de Capacitação Profissional (SEC), coordenados por um pedagogo, profissional efetivo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania ou cedido pela Secretaria de Estado da Educação. No que se refere às práticas propriamente ditas, a organização de todo o processo educacional realiza-se a partir de dois eixos: a assistência educacional e as atividades orgânicas. A assistência educacional refere-se às atividades de formação e subdivide-se em educação formal, educação não formal e qualificação profissional e educação sociocultural.

A modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema penitenciário do Paraná é a Educação de Jovens e Adultos, que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/96, no artigo 37, “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos no Sistema Prisional, no que se refere à idade, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a EJA – Educação de Jovens e Adultos – tem como proposta articular essa modalidade com as diversidades do contexto social e cultural desse público (população do campo, pessoas com necessidades especiais, indígenas, quilombolas, sem-terra e em privação de liberdade).

No que diz respeito à proposta pedagógica da EJA, atualmente não há nenhuma diferença substancial àquela ofertada para a comunidade em geral. Isso porque se entende que o indivíduo, mesmo na condição de preso, embora possa apresentar lacunas do ponto de vista da educação formal, tem uma história de vida, vivenciou várias experiências e traz consigo uma bagagem cultural que não poderá ser desconsiderada. No entanto, percebe-se que, embora tenham ocorrido várias conquistas na universalização da Educação Básica, o Paraná tem negligenciado a oferta da educação às pessoas em regimes de privação da liberdade.

Com a publicação de recentes marcos legais no âmbito nacional e da elaboração conjunta deste Plano Estadual, essa modalidade adquiriu *status* de política pública e isso requer o enfrentamento e a superação de algumas questões que são próprias e específicas do sistema penitenciário, como apontam Silva e Moreira (2006):

A chamada cultura prisional, leia-se o modelo de administração penitenciária, é sustentada por um tripé cujos pilares são: 1) a elevada tolerância em relação a todas as formas de violência que se torna o principal fator de mediação das relações entre instituição/agentes, agentes/presos e presos/presos; 2) a elevada tolerância em relação à corrupção não só no sentido pecuniário, mas também em relação a valores, hábitos e costumes que caracterizam o universo prisional como uma contracultura; e 3) a compra e a venda de privilégios como técnica de empoderamento de presos e agentes, sem nenhuma correspondência no mundo real. (SILVA, MOREIRA, 2006, p. 95).

Diferentemente de outros espaços nos quais a educação de jovens e adultos (EJA) foi implantada com sucesso, a prisão precisa ser ressignificada como espaço potencialmente pedagógico. Como transformar carcereiros em educadores? Como transformar presos em alunos? Como situar a educação como um valor dentro da prisão e como fazer para que as relações entre todos sejam predominantemente pedagógicas?

Das mais de 1.800 unidades prisionais existentes no Brasil, nenhuma planta penitenciária foi concebida, na origem, como estabelecimento educacional (BRASIL. MJ, 2010). No Paraná, esse panorama tem sido diferente, isto é, alguns projetos arquitetônicos contemplam espaços físicos adequados às necessidades escolares. Porém, ainda são insuficientes. Alguns estabelecimentos penais, por exemplo, contam com aproximadamente 1000 (mil) internos e foram destinadas, no projeto, apenas 05 (cinco) salas de aulas

com aproximadamente 34m² cada. Dentro desta realidade, procura-se atender a demanda interessada no processo educativo. Outros já contemplam o espaço suficiente destinado às atividades educacionais.

Apesar das dificuldades apontadas, acredita-se que a formação escolar é a chave principal que poderá abrir às pessoas em privação de liberdade as portas do processo de reintegração social. Em sala de aula, portanto, o(a) preso(a) é aluno(a) e, nessa qualidade, poderá continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando do cumprimento de sua pena. Mas é preciso reconhecê-los como indivíduos portadores de experiências de vida, respeitando as suas diferenças, como afirma Santos (2004):

A educação de adultos exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem adulto como sujeito; coloca-nos o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade: ter o direito a ser igual quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Ao pensar no desafio de construirmos princípios que regem a educação de adultos, há de buscar-se uma educação qualitativamente diferente, que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária, que a reconhece ao longo da vida como direito inalienável de todos. (SANTOS, 2004, p.14).

Dessa forma, também em razão de sua condição especial de privação de liberdade, o trabalho pedagógico, pautado na construção dos saberes escolares, auxilia o educando a refletir de forma crítica e autônoma sobre o mundo que o cerca e, ainda, a “conhecer-se como sujeito capaz de agir nesse mundo e transformá-lo” (ONOFRE, 2007, p. 23).

Logo, outros desafios importantes se colocam como tarefa dos professores: a de trabalhar transversalmente com temas que digam respeito aos valores éticos, de respeito ao outro, de solidariedade, que devem balizar as relações sociais entre os grupos humanos e que são chamados de conteúdos de educação social. Tais temas, além da necessidade de estarem integrados e contextualizados nos conteúdos formais das disciplinas, poderão ser trabalhados em atividades extracurriculares. Assim como Forquim (1993), Ricardo Jorge Costa e José Paulo Serralheiro (2007) explicitam bem essa ideia:

A educação tomada num sentido amplo como formação e socialização do indivíduo supõe sempre a comunicação, a transmissão, a aquisição de alguma coisa: conhecimentos, competências, crenças, hábitos, e valores, que se constituem o que se chama de conteúdo da educação, suporte de toda experiência

humana, pode-se dar o nome a estes conteúdos de cultura. (COSTA, SERRALHEIRO, 2007, p.35).

Não se perca de vista que o cidadão do nosso tempo não passa sem a educação escolar e a educação social. Ambas, sob a perspectiva da educação científica e tecnológica, são indispensáveis à formação do cidadão do século XXI. Na educação social estão incluídas áreas de formação como a educação para a saúde, a educação ética e social, a educação para as artes, a educação desportiva, ou seja, todo um conjunto de aprendizagens e atividades consideradas indispensáveis à formação integral de um cidadão, mas que, pela sua natureza, muitas vezes, não se incluem na aprendizagem técnica e científica do “sistema escolar formal”.

Entender a apropriação do saber como um ato civilizatório, como um instrumento de humanização, esse é o princípio que baliza as ações de educação para os privados de liberdade. Por meio do conhecimento, entendido aqui num sentido bastante amplo, criam-se mecanismos mentais de uma percepção mais aguda da realidade, de compreensão das consequências dos nossos atos, de avaliação mais clara das nossas opções. Concorda-se com Neiva (2006), quando afirma que a educação é

(...) um caminho que reintegra [os apenados] à sociedade permitindo-lhes a superação das circunstâncias que deram origem ao crime e proporcionem relações de trocas sociais que corroborem para uma adaptação no processo de equilíbrio entre a convivência social e a autonomia individual. (NEIVA, 2006, p. 23).

Embora avanços concretos tenham sido alcançados, por outro lado, pode-se perceber que há muito ainda a avançar no campo normativo. É necessário regulamentar uma política para as ações no cárcere que, muitas vezes, não passam de projetos isolados, sem fundamentação teórico-metodológica, sem continuidade administrativa e que prima pela improvisação de espaço, gestão, material didático e atendimento profissional.

Torna-se urgente privilegiar as ações educacionais em uma proposta político-pedagógica de execução penal como programa de reinserção social para, efetivamente, conseguir mudar a atual cultura da prisão. Em documento de referência para o 3º Seminário Nacional de Educação nas Prisões, o Conselheiro Adeum H. Sauer (2012) aponta que

O Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere. Está agora no estágio em que deve analisar as

suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar e avaliar propostas políticas. Precisamos buscar possíveis e novos caminhos para o plano institucional que abriga homens e mulheres em situação de privação de liberdade em prol da implementação de políticas públicas voltadas para uma oferta educacional de qualidade no Sistema Penitenciário. (SAUER, JULIÃO, 2012, p. 4).

Ao se pensar na educação da pessoa em privação de liberdade, não se pode deixar de considerar que todo ser humano é um ser inacabado, incompleto e se constitui ao longo de sua existência. “Que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar” (FREIRE, 1983).

Compreendendo as concepções de Julião (2007), Onofre (2007), Neiva (2006) autores que se debruçam sobre a temática da educação em espaços carcerários, as Secretarias Parceiras do Estado do Paraná que amparam o processo educativo nas Unidades Prisionais defendem uma proposta de educação com vistas a privilegiar e garantir os direitos fundamentais da pessoa em privação de liberdade. A educação no ambiente carcerário deve ser compreendida como um processo que oportuniza o desenvolvimento pessoal, a transformação dos sujeitos e da sociedade.

A educação no interior dos presídios tem a função desafiadora de colaborar para a desconstrução da concepção de que esse é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos. Oposto a isso, é necessário desenvolver uma prática pedagógica voltada para o reconhecimento de que esse deva ser um espaço socializador, respeitoso e desprovido de ações discriminatórias e violentas. Confirmando em Julião

[...] a escola em presídios passa a ter uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da auto-estima desses sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade. (JULIÃO, 2007, p. 47).

Assim, o papel desafiador das Instituições Educacionais que atuam no interior dos presídios é a construção de uma proposta curricular que busque o desenvolvimento pessoal e profissional do sujeito, que o auxilie na relação dos saberes adquiridos no espaço escolar com a vida cotidiana. O ambiente prisional pode:

[...] apresentar-se como um espaço que se pautar por afirmar a vocação ontológica do homem, a de ser sujeito, que pressupõe o desenvolvimento de uma série de potencialidades humanas, tais como: a autonomia, a crítica, a criatividade, a reflexão, a

sensibilidade, a participação, o diálogo, o estabelecimento de vínculos afetivos, a troca de experiência, a pesquisa, o respeito e a tolerância, absolutamente compatíveis com a educação escolar, especificamente destinada aos jovens e adultos (PORTUGUÊS, 2001, p. 103).

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania e a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, buscam a implementação de programas educacionais formais, não formais, presencial e/ou a distância que provoquem no educando/preso o desejo de retornar ao convívio em sociedade como um cidadão ativo, autônomo, que possa usufruir de uma vida social e econômica independente e lícita.

II. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO ESTADO

Desde o surgimento das Cadeias Públicas e da primeira Penitenciária, em 1909, a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia eram os órgãos responsáveis pelas Cadeias e Penitenciária do Estado. Essa subordinação direta à Chefatura de Polícia foi adotada até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado - DEPE, através da Lei nº 1767, de 17 de fevereiro de 1954, sendo designado como Diretor-Geral o Dr. José Muniz de Figueiredo, que desde 1951 estava à frente das obras de conclusão da Penitenciária Central do Estado, acumulando a Direção da Penitenciária do Estado (Ahú) e da Prisão de Mulheres.

Portugues (2001) afirma que “desde os primórdios da prisão, a educação é arrolada como atividade que pode proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos” e essa concepção não era diferente no Paraná. Desde a primeira metade do século XX, o sistema penitenciário paranaense acompanhou as principais deliberações dos Congressos Penitenciários Internacionais, adaptando e propondo alternativas no tratamento aos presos. A implantação da Penitenciária do Ahú, em Curitiba, constituiu-se como símbolo de “aparelho de autoridade” pedagógica, com intenção de “repaginar” o interno. A educação e a escola na penitenciária acompanharam a concepção jurídica da modernidade: salvação para enfrentar a vida cotidiana (SILVEIRA, 2009).

A partir 1962, através do Decreto nº 4615, é criada a Secretaria da Segurança Pública, passando o DEPE a subordinar-se à mesma e a se responsabilizar pelas penitenciárias, prisões, escolas de recuperação, colônias, sanatórios e manicômios penais. Somente em 1971, em virtude do disposto no artigo 150 da Emenda Constitucional nº 3, de 29/05/1971, e do Decreto nº 698 de 19/08/1971, o DEPE voltaria à jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça. A denominação DEPE foi adotada até 1975, quando passa a chamar-se Coordenação do Sistema Penitenciário - COOSIPE, que seria novamente modificada em 1987, dentro da nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça, passando a denominar-se Departamento Penitenciário - DEPEN.

Tal situação perdura até 2000 quando, através do Decreto nº 2881 de 19/10/2000, sua denominação é novamente alterada para Coordenação do

Sistema Penitenciário do Estado – COPEN - e sua vinculação hierárquica passa para a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em 19 de março de 2001, pelo Decreto nº 3728, nova alteração é procedida, a denominação volta a ser Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, ainda sob a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em 2002 a estrutura organizacional do Estado é modificada – Lei nº 13667 de 05/07/02, é criada a Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania – SESJ, que incorpora em seu âmbito de atuação o DEPEN. Essa situação vigora até 30 de dezembro de 2002 quando, através da Lei n.º 13.986, é recriada a Secretaria de Estado da Justiça – SEJU, com o DEPEN integrando sua estrutura.

Através do Decreto nº 609 de 23 de julho de 1991, foi instituída, como unidade subdepartamental do Departamento Penitenciário do Paraná e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, a Escola Penitenciária do Paraná – ESPEN. Nos primeiros anos de seu funcionamento, cabe destacar a ênfase na capacitação de agentes penitenciários, com cursos para aperfeiçoamento a chefes de segurança, sobre táticas defensivas, gerenciamento de crises, dentre outros.

Através da Resolução nº 65/SEJU de 12 de julho de 1993 e baseado no Decreto nº 609/91, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, José Tavares, aprovou o Regimento Interno da Escola Penitenciária do Paraná, que passou a ter normas específicas para as suas finalidades. Nesse período, foram realizados cursos de formação para novos agentes penitenciários advindos de concurso público para essa função.

O processo de escolarização nos espaços prisionais no Paraná teve início a partir de um Termo de Acordo Especial de Amparo Técnico, em 01 de fevereiro de 1982, celebrado entre a Secretaria de Estado Justiça – SEJU e a Secretaria de Estado da Educação. O referido acordo constituiu uma ação conjunta entre a SEJU e a SEED, proporcionando aos presos e aos funcionários do sistema penitenciário do Paraná escolarização no âmbito do 1º e 2º graus, através da modalidade de ensino supletivo. Inicialmente a escola foi implantada como um Centro de Orientação da Aprendizagem, órgão vinculado ao Centro de Estudos

Supletivos de Curitiba, conforme resolução nº 80/82 SEJU/SEED e Resolução nº 1707/82 – SEED, ambas de 28/06/82.

Através da Resolução nº 1707/82 – SEED, o estabelecimento foi autorizado a desenvolver Cursos Supletivos de 1º e 2º graus, com avaliação fora do processo. Com isso, o estabelecimento mantinha uma estrutura reduzida de professores apenas para preparar os alunos para os exames de equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do 1º grau e aos exames supletivos de educação geral, realizados pelo Centro de Estudos Supletivos de Curitiba, por uma equipe [e sob a supervisão] do Departamento de Ensino Supletivo/SEED. Mais tarde, esse Centro passou a ser um Núcleo Avançado de Estudos Supletivos – NAES Dr. Mário Faraco, a partir da Resolução nº 2088/87/ SEED.

Em 26/05/95, através da Resolução nº 2104/95, foi autorizada a realização de avaliação do rendimento escolar dos alunos do curso supletivo de 1º grau – função suplência de educação geral durante o processo de ensino e aprendizagem, transformando, assim, a estrutura e seu funcionamento ao ofertar estudos com avaliação no processo ensino-aprendizagem.

Essa modalidade de funcionamento assim perdurou por 14 anos. A experiência pedagógica bem sucedida culminou com a transformação do NAES Dr. Mario Faraco em Centro de Estudos Supletivos de 1º e 2º graus, o que possibilitou autonomia no atendimento aos alunos com cursos e exames [de] supletivos de 1º e 2º graus - função suplência educação geral e função suplência profissionalizante.

Com a publicação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, o CES passou a chamar-se Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA Dr. Mario Faraco – Ensino Fundamental e Médio, que, atualmente, atende a nove unidades prisionais de Curitiba e região metropolitana.

De 1995 a 2000, o Departamento Penitenciário começou a se interiorizar, com a implantação de unidades em Maringá, Londrina e Guarapuava, o que implicou na organização de vários cursos de formação para novos servidores. Foram realizadas também diversas parcerias, entre as quais com o IPARDES, Escola da Polícia Civil, Secretaria de Estado da Educação, Universidade

Federal do Paraná - UFPR, Ministério da Saúde, que resultaram em vários cursos de capacitação em diversas áreas de atendimento penitenciário. Em 2000, foi implantada a primeira penitenciária paranaense em regime de terceirização, o que provocou a necessidade de formação para os novos funcionários, em parceria com o Grupo Pires de São Paulo.

De 2000 a 2002, foram realizados cursos de formação para agentes de disciplina das empresas que prestaram serviço ao DEPEN, no âmbito do programa de terceirização das unidades penais que foram inauguradas. Foram realizados também o "1º Encontro de Administração Penitenciária do MERCOSUL – CODESUL", em convênio com o Ministério da Justiça, as primeiras turmas do GAAP - Grupo de Apoio às Ações Penitenciárias – e o primeiro curso de especialização em gestão penitenciária, em parceria com a UFPR, financiado pelo Ministério da Justiça, no qual participaram servidores do DEPEN/PR e de outros Estados da federação.

Vale destacar a realização, em 2003, do "1º Fórum Pedagógico do Sistema Penitenciário do Paraná", os cursos de formação para os funcionários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, recém-inaugurada, e cursos de formação a agentes de disciplina para as terceirizadas que estavam se instalando no Estado.

Em 2004, a ESPEN instalou-se em sede própria, que oferecia espaços mais adequados para a realização de cursos e eventos, contando com duas salas de aula, com capacidade para 35 pessoas cada uma e laboratório de informática. Foram realizadas duas turmas para o curso de Administração Penitenciária, com 180 horas cada uma delas, e diversas turmas de formação agentes de disciplina, pertencentes às unidades terceirizadas.

Nesta mesma data, foi publicada a Resolução Conjunta nº 02/2004 – SEED/SEJU/SETP que regulava a seleção de servidores públicos da SEED para suprimento da demanda de docentes, apoio técnico-pedagógico e administrativo - inclusive de diretores e vice-diretores - nos estabelecimentos penais do estado, vigorando até 2011.

Mediante publicação da Resolução nº 141/2004 da SEJU foi criado o Conselho Superior da Escola. Nesse período, foram formadas cinco turmas do Grupo de Apoio às Ações Penitenciárias - GAAP - fruto de convênio entre a Secretaria de

Estado da Justiça e da Cidadania e o Ministério da Justiça. Realizou-se, também, um concurso público de grandes dimensões, que exigiu, por parte da ESPEN, a organização de cursos de formação para mais de 1.200 novos agentes penitenciários. Além disso, houve vários cursos de atualização para agentes penitenciários e técnicos do DEPEN. Outra atividade relevante desse período foi a reorganização da Divisão de Educação que, no âmbito da ESPEN, passou a monitorar todas as atividades do Programa de Escolarização, desenvolvido nas unidades penais em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

Em 2006, com publicação da Resolução Conjunta nº 08/2006 – SEED/SEJU, foram estabelecidas as competências de cada Secretaria parceira no sentido de garantir a escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, na Educação de Jovens e Adultos a pessoas em privação de liberdade, nas Unidades Penitenciárias do Estado do Paraná, por meio de Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos ou através de Ações Pedagógicas Descentralizadas.

A partir de 2007, o campo de atuação da ESPEN foi ampliado e estabeleceu eixos para sua política de formação e redefiniu algumas de suas atividades, centralizando seus objetivos na formação, capacitação e aperfeiçoamento profissionais que deveriam, necessariamente, estar articulados a outros processos, tais como na constituição de um espaço privilegiado de debate, de crítica, de sistematização e produção do conhecimento sobre política e gestão penitenciárias; tratamento penal; segurança; programas de educação; entre outros. Os objetivos decorrentes desse princípio se traduziram nas seguintes ações:

- a) Oferta de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissionais, tendo como eixo uma política penitenciária que, efetivamente, apostasse na reintegração do preso na sociedade;
- b) Sistematização e a produção de procedimentos padrão para as áreas de gestão, de tratamento penal e de segurança, com o intuito de uniformizar essas práticas no interior das unidades penais;

- c) Formatação de diretrizes para desencadear um processo de avaliação institucional e de pessoal em todas as esferas envolvidas com gestão no âmbito do Departamento Penitenciário;
- d) Execução de pesquisas científicas, com o objetivo de se obter dados científicos que, por um lado, forneçam um diagnóstico da realidade penitenciária e, por outro, apontem os caminhos a serem trilhados.

É importante salientar que os objetivos, acima citados, desdobraram-se em inúmeras atividades que, no entanto, giravam em torno de um mesmo princípio: o de promover o desenvolvimento profissional dos servidores com base na política penitenciária ditada pela Lei de Execução Penal, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelos princípios norteadores das ações penitenciárias preconizados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e pelo Departamento Penitenciário do Paraná.

Outro trabalho relevante, desenvolvido pela ESPEN, foi a publicação dos quatro "Cadernos do DEPEN", material institucional que, nas áreas de segurança, tratamento penal, gestão e saúde, apresentam, detalhadamente, práticas e procedimentos operacionais, com o objetivo de se estabelecer uma padronização nas ações e facilitar um eficiente trabalho em rede.

Em 25 de maio de 2011, a Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, Maria Tereza Uille Gomes, assinou a Resolução nº 090, que alterou a denominação da então Escola Penitenciária do Paraná - ESPEN para Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH-PR. Nesse mesmo ano, foram assinadas três resoluções que legitimam as ações educacionais nos estabelecimentos de ensino que atendem às prisões:

1. Resolução Conjunta nº 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ, que regulamenta o processo de seleção de servidores públicos, vinculados à SEED, para suprimento da demanda nos estabelecimentos de ensino em unidades penais, substituindo a Resolução Conjunta nº 02/2004 (ANEXO V);
2. Resolução Conjunta nº 03/2011 – SEED/SEJU, que estabelece as competências de cada Secretaria parceira no atendimento à escolarização das pessoas em privação de liberdade, substituindo a Resolução Conjunta nº 08/2006 (ANEXO VI).

A construção de diversas penitenciárias nos municípios do interior do estado exigiu a ampliação da oferta de escolarização também em outras regiões. Assim, em 2009, 2010 e principalmente em 2011, vários editais foram publicados para selecionar servidores para suprir essas demandas. Novos CEEBJA foram criados e para garantir maior independência administrativa a esses estabelecimentos foi publicada a Resolução Conjunta nº 4761/2011 – GS/SEED (ANEXO VII), que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a seleção de Diretores e Diretores-auxiliares dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário.

Neste mesmo ano de 2011, pela Lei nº 16.840, 28 de junho de 2011 foi alterada a denominação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU) para Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) com suas atribuições voltadas a:

- Definir diretrizes para a política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de sua execução;
- Proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescente ameaçados de morte;
- Implantação da Defensoria Pública do Estado do PR-Defesa dos Direitos da Cidadania e da Pessoa com Deficiência;
- Defesa dos Direitos da Mulher, da Pessoa Idosa e das Minorias;
- Educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado;
- Reinserção Social dos egressos do Sistema Penal.

A partir de março de 2012, com a publicação Decreto n.º 4021 (ANEXO VIII), foi instituído o Programa para o Desenvolvimento Integrado (PDI-Cidadania), assumindo a responsabilidade pela Educação Formal, o enfrentamento ao analfabetismo absoluto e funcional, a qualificação e profissionalização dos apenados, visando a sua inserção social, com vista à cultura da paz, ancorando-se também nos oito objetivos do milênio. Pela Portaria nº 291/2012

e nº 359/2012 – DEPEN, foi criada a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados, bem como designada a equipe que a compõe, com a missão de desenvolver todas as ações inerentes à oferta educacional discriminadas no PDI-Cidadania e no Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Recentemente, o Decreto nº 5558, de 15 de agosto de 2012, instituiu uma nova nomenclatura para o DEPEN:

Art. 2º O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, passa a denominar-se Departamento de Execução Penal - DEPEN.

IV. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO PARANÁ

Atendendo ao Art. 5º da LDB, ao art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 02/2010 e ao Art. 4º da Portaria DEPEN nº 04/2010, apresentamos a seguir um diagnóstico realizado nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná. Esse levantamento detalhado a respeito da demanda e oferta educacional caracteriza-se como informação indispensável para o apoio financeiro dos Ministérios da Educação e da Justiça.

4.1. A ESTRUTURA DO SISTEMA PENAL PARANAENSE

Conforme o Decreto nº 1276/1995, de 31 de outubro de 1995 (ANEXO III), Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, elaborado em consonância com a LEP, o Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, coordenado pelo Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN) é constituído pelos seguintes órgãos (art. 1º e seguintes):

1. **Estabelecimentos Presidiários:** destinam-se aos presos provisórios e aos sujeitos à prisão simples especial;
2. **Estabelecimentos Penitenciários:** destinam-se aos condenados ao cumprimento da pena em regime fechado;
3. **Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos:** destinam-se aos condenados ao cumprimento da pena em regime semiaberto;
4. **Estabelecimentos Médico Penais:** compreendem o Hospital Penitenciário, destinado ao tratamento médico ou cirúrgico de presos e internados; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinado ao cumprimento das medidas de segurança e ao tratamento psiquiátrico, separadamente; e sanatório, destinado ao recolhimento dos presos ou internados portadores de moléstia infecto-contagiosa; conforme a LEP:

Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 101. O tratamento ambulatorial [...] será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

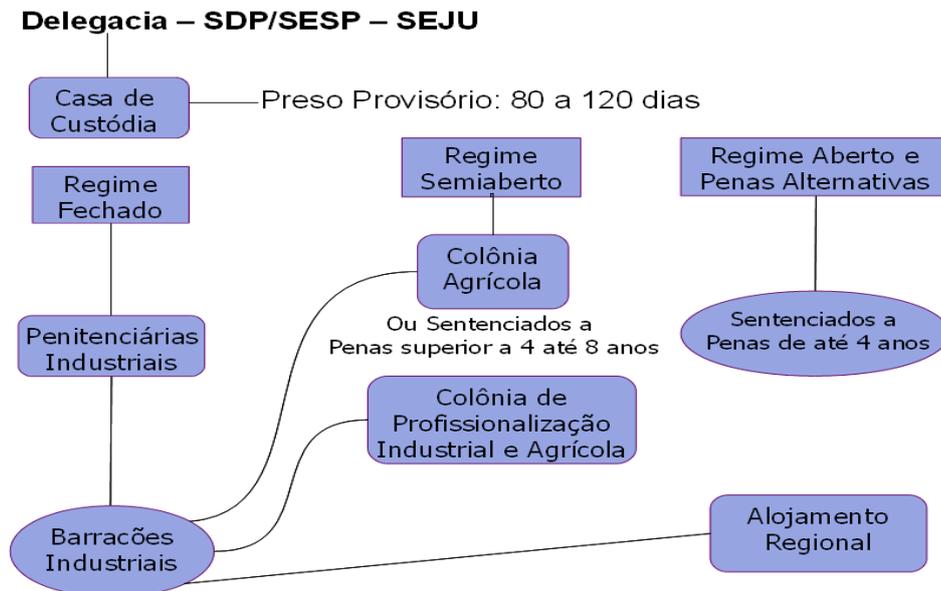
5. **Centro de Observação Criminológica e Triagem:** destina-se à realização dos exames gerais e criminológico determinados em decisões judiciais (regime fechado); segurança e custódia temporária de pessoas de ambos os sexos internadas por mandado judicial para exame e triagem; realização de audiências de advertência de livramento condicional e o fornecimento de carteiras aos liberados nesse regime e no regime aberto;
6. **Casa do Albergado:** destina-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena restritiva de direito consistente de limitação de fim de semana, sob a administração do Patronato/Pró-Egresso;
7. **Patronato e Pró-Egresso:** destinam-se à assistência aos que cumprem pena em regime aberto, aos liberados condicionais, aos egressos e aos seus familiares.

Conforme o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (art. 14 e seguintes) são órgãos auxiliares do DEPEN:

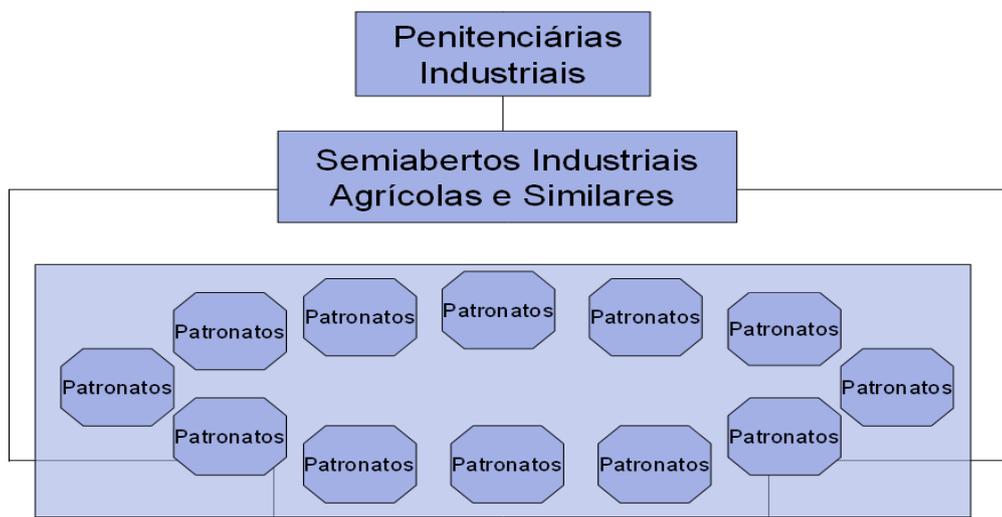
- a) **Comissões Técnicas de Classificação:** que propõem o estabelecimento penal e o tratamento adequado para cada preso ou internado, a partir dos resultados dos exames gerais e do exame criminológico; elaboram o programa individualizador e acompanham a execução das penas privadas de liberdade e restritivas de direitos; propõem a progressão e regressão dos regimes, bem como as conversões; reabilitam as faltas leves e médias; estudam e sugerem medidas para aperfeiçoar a política penitenciária aos presos e internados;
- b) **Conselho de Reclassificação e Tratamento:** que analisa os pedidos de reabilitação dos presos que praticaram faltas graves no interior dos estabelecimentos penais; propõe as transferências que entender necessárias dos presos que cumprem pena nos estabelecimentos de idêntico regime; deliberam sobre os pedidos, devidamente instruídos, de revisão e reabilitação encaminhados ao Conselho; propõe medidas para o aperfeiçoamento da política penitenciária aplicada do Departamento Penitenciário;

- c) **Creche e Pré-escola:** que prestam assistência aos menores até 06 (seis) anos de idade, cujas responsáveis estejam presas em estabelecimento feminino de regime fechado ou semiaberto.

Na figura abaixo, um fluxograma mostra a trajetória do apenado desde o seu ingresso no Sistema Penal do Estado do Paraná até sua saída:



Nessa outra imagem, é demonstrada a situação pretendida para as unidades penais com a implementação dos programas e projetos que deverão ser contemplados nos próximos anos, em especial o Programa para o Desenvolvimento Integrado (PDI-Cidadania) que objetiva transformar prisões em escolas de capacitação profissional, que contribuam com a promoção da cultura da paz no Sistema Penal do Estado do Paraná:



Os projetos constantes do Programa de Reestruturação da Gestão do Sistema Penal, bem como os do Programa de Proposições e Alterações Legislativas que devem promover mudanças significativas na atual estrutura do Sistema Penal do Estado do Paraná estão disponíveis no Plano Diretor da SEJU.

4.1.1 ESPELHO GERAL DO ESTADO

Atualmente, existem 29 penitenciárias distribuídas por todas as regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Piraquara, São José dos Pinhais, Guarapuava, Ponta Grossa, Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Londrina, Maringá, Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu. Há, ainda, três patronatos penitenciários: Cascavel, Curitiba e Londrina. No entanto, em prosseguimento às ações estabelecidas no Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Sistema Penitenciário está em fase de reestruturação e poderão ser criados novos estabelecimentos penais e patronatos penitenciários e ainda, como já vem ocorrendo à absorção de algumas cadeias públicas. Conseqüentemente, isso indica que a demanda para atender os estabelecimentos de ensino existentes, assim como para os novos estabelecimentos, vai crescer muito nos próximos anos.

a) Estabelecimentos Penais

QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS PENAIS	QUANTIDADE	COM OFERTA EDUCAÇÃO
PENITENCIÁRIAS	20	16
COLONIAS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS	04	02
CASAS DE ALBERGADOS	–	–
CADEIAS PÚBLICAS	02	00
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO	01	01
PATRONATO	02	00
TOTAL	29	21

QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	QUANTIDADE
PRESOS PROVISÓRIOS	2.264
REGIME FECHADO	8.502
REGIME SEMIABERTO	3.222

REGIME ABERTO	7.762
MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO	422
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL	
TOTAL	22.172

CRIANÇAS EM COMPANHIA DA MÃE NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS	QUANTIDADE
PENITENCIÁRIAS	31
COLONIAS AGRICOLAS, INDUSTRIAIS	05
CASAS DE ALBERGADOS	–
CADEIAS PÚBLICAS	–
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO	–
TOTAL	36

POPULAÇÃO CARCERÁRIA

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE	EM SALA DE AULA
PRESOS PROVISÓRIOS	04	02
REGIME FECHADO	07	05
REGIME SEMIABERTO	11	08
REGIME ABERTO	09	--
MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO	29	19
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL	41	20
TOTAL	101	54

AGENTES PENITENCIÁRIOS

VÍNCULO TRABALHISTA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	3127
TERCERIZADOS	402
CARGOS COMISSIONADOS	37
TOTAL	3566

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	36
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	25
ENSINO MÉDIO COMPLETO	1021
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	551
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	1259
ENSINO ACIMA DE SUPERIOR COMPLETO	224
TOTAL	3127*

* O grau de escolaridade dos Agentes Penitenciários é relativo aos servidores concursados.

EDUCADORES

COORDENADORES PEDAGÓGICOS/PEDAGOGOS	QUANTIDADE
CONCURSADOS	49
TERCERIZADOS	–
CARGOS COMISSIONADOS	–
TOTAL	49

PROFESSORES	QUANTIDADE
CONCURSADOS	230
TERCERIZADOS	–
CARGOS COMISSIONADOS	–
TOTAL	230

MONITORES	QUANTIDADE
CONCURSADOS	–
TERCERIZADOS	–
CARGOS COMISSIONADOS	–
TOTAL	–

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VAGAS DE ENSINO OFERTADAS	QUANTIDADE
SALAS DE AULA	111
BIBLIOTECA	18
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	11
SALAS EQUIPADAS PARA EAD	08
AREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES	41

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	2.215	09.99%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	11.356	52.27%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	3.916	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	7.440	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2.324	10.48%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	3.320	14.97%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	2.319	10.46%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	406	01.83%
TOTAL	22.172	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
--------------	-------------------	-------------------

ALFABETIZAÇÃO	333	07.66%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	834	71.02%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	2254	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	3088	
ENSINO MÉDIO	905	2081%
ENSINO SUPERIOR	22	00.51%
TOTAL	4.348	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	2.215	333	15.03%
ENSINO FUNDAMENTAL	11.356	3.088	27.19%
ENSINO MÉDIO	5.644	905	16.03%
ENSINO SUPERIOR	2.725	22	00.80%
TOTAL	22.172	4.348	19.61%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
INCLUSÃO DIGITAL	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
INCLUSÃO DIGITAL	SENAR	
CONSTRUINDO SUA CASA	SENAI	
A ARTE DE FALAR EM PÚBLICO	INSTITUTO MUNDO MELHOR	
ATENDIMENTO NOTA 10	INSTITUTO MUNDO MELHOR	
PROJETO VERDE AMARELO	PREFEITURA DE LONDRINA	
CURSOS ANTI-DROGAS	COCAMAR	
TÉCNICAS DE LOCUÇÃO PARA LIVRO FALADO	SENAR	
CULINÁRIA BÁSICA	SESI	
MUSICALIZAÇÃO	SENAI	
MUSICA COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIOCULTURAL	COHAPAR	
HORTA	PREFEITURA DE CASCAVEL	
TEOLOGIA	PREFEITURA DE CASCAVEL	
TOTAL	10 PARCEIROS	

OFERTA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ESTABELECIMENTO	POSSUI / NÃO POSSUI	ACERVO
CADEIA PUBLICA LAUDEMIR NEVES – FOZ DO IGUAÇU	NÃO	NÃO
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA	NÃO	NÃO
CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA	NÃO	NÃO
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ	NÃO	NÃO
CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NÃO	SIM
CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL FEMININO DE FOZ DO IGUAÇU	NÃO	NÃO
CENTRO DE REGIME FEMININO SEMIABERTO DE CURITIBA	SIM	SIM
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA	SIM	SIM
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA	SIM	SIM
COLONIA PENAL AGROINDSUTRIAL DO PARANÁ	SIM	SIM
COLONIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ	NÃO	NÃO
COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ	SIM	SIM
PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	NÃO	NÃO
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA	NÃO	NÃO
PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE	NÃO	NÃO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ	NÃO	NÃO
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL	SIM	SIM
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA	SIM	SIM

4.1.2 INFORMAÇÃO POR ESTABELECIMENTO PENAL

4.1.2.1 CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES – FOZ DO IGUAÇU (Estabelecimento penal em fase de implantação)

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		
ENSINO MÉDIO COMPLETO		
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		
TOTAL	360	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ENSINO MÉDIO			
ENSINO SUPERIOR			
TOTAL	360		0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	
ENCCEJA	
ENEM	

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.2.2 CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	25	04.86%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	313	60.89%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	103	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	210	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	30	05.84%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	73	14.20%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	62	12.06%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	11	02.14%
TOTAL	514	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	01	02.23%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	10	82.72%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	57	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	67	
ENSINO MÉDIO	13	16.05%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	81	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	25	01	04%
ENSINO FUNDAMENTAL	313	67	21.40%
ENSINO MÉDIO	103	13	12.62%

ENSINO SUPERIOR	73	00	00%
TOTAL	514	81	15.76%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.3 CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	45	13.35%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	170	50.44%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	112	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	58	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	27	08.01%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	58	17.21%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	33	09.79%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	04	01.19%
TOTAL	337	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%

ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	45	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL	170	0	0%
ENSINO MÉDIO	85	0	0%
ENSINO SUPERIOR	37	0	0%
TOTAL	337	0	0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	1 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.4 CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	48	12.87%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	206	55.23%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	108	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	98	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	34	09.12%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	52	13.94%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	27	07.24%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	06	01.61%
TOTAL	373	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	48	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL	206	0	0%
ENSINO MÉDIO	86	0	0%
ENSINO SUPERIOR	33	0	0%
TOTAL	373	0	0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	1 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.5 CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
-------	------------	------------

ALFABETIZAÇÃO	46	04.96%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	547	58.94%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	238	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	309	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	62	06.68%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	150	16.16%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	106	11.42%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	17	01.83%
TOTAL	928	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	06	13.04%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	15	86.96%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	25	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	40	
ENSINO MÉDIO	00	0%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	46	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	46	06	13.04%
ENSINO FUNDAMENTAL	547	40	07.31%
ENSINO MÉDIO	212	0	0%
ENSINO SUPERIOR	123	0	0%
TOTAL	928	46	04.96%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
INCLUSÃO DIGITAL	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
TOTAL	2 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.6 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL FEMININO DE FOZ DO IGUAÇU (Estabelecimento penal em fase de implantação)

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		
ENSINO MÉDIO COMPLETO		
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		
TOTAL	102	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ENSINO MÉDIO			
ENSINO SUPERIOR			
TOTAL	102	0%	0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	
ENCCEJA	
ENEM	

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.2.7 CENTRO DE REGIME SEMIABERTO FEMININO DE CURITIBA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	01	00.67%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	97	64.67%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	33	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	64	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	05	03.33%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	23	15.33%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	22	14.67%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	02	01.33%
TOTAL	150	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	00	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	42	76.52%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	46	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	88	
ENSINO MÉDIO	27	23.48%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	115	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	1	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL	97	88	90.72%
ENSINO MÉDIO	28	27	96.43%
ENSINO SUPERIOR	24	00	0%
TOTAL	150	115	77.18%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
INCLUSÃO DIGITAL	SENAR	
CONSTRUINDO SUA CASA	SENAI	
A ARTE DE FALAR EM PÚBLICO	IMM	
ATENDIMENTO NOTA 10	IMM	
TOTAL	3 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.8 CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	57	19.58%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	152	52.23%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	34	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	118	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	07	02.41%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	52	17.87%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	21	07.22%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	02	00.69%

TOTAL	291	100%
--------------	------------	-------------

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	16	06.90%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	32	64.66%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	118	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	150	
ENSINO MÉDIO	56	21.29%
ENSINO SUPERIOR	10	03.80%
TOTAL	232	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	57	16	28.07%
ENSINO FUNDAMENTAL	152	150	98.68%
ENSINO MÉDIO	59	56	96.58%
ENSINO SUPERIOR	23	10	43.48%
TOTAL	291	232	79.72%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.9 CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	32	23.36%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	68	49.64%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	22	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	46	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	10	07.30%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	18	13.14%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	08	05.84%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	01	00.72%
TOTAL	137	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	04	04.55%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	20	72.73%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	44	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	64	
ENSINO MÉDIO	20	22.72%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	88	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	32	04	12.50%
ENSINO FUNDAMENTAL	68	64	96.97%
ENSINO MÉDIO	28	20	71.43%
ENSINO SUPERIOR	09	00	0%
TOTAL	137	88	64.23%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
INCLUSÃO DIGITAL	SENAR	
CONSTRUINDO SUA CASA	SENAI	
A ARTE DE FALAR EM PÚBLICO	IMM	
ATENDIMENTO NOTA 10	IMM	
TOTAL	3 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.10 COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	42	02.92%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	672	46.67%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	251	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	421	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	154	10.69%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	232	16.10%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	315	21.88%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	25	01.74%
TOTAL	1440	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	19	01.92%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	181	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	410	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	591	71.72%
ENSINO MÉDIO	259	26.16%
ENSINO SUPERIOR	02	00.20%
TOTAL	871	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	42	19	45.24%
ENSINO FUNDAMENTAL	672	591	88.01%
ENSINO MÉDIO	386	259	67.10%

ENSINO SUPERIOR	340	02	00.59%
TOTAL	1440	871	60.48%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
INCLUSÃO DIGITAL	SENAR	
TOTAL	1 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.11 COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		
ENSINO MÉDIO COMPLETO		
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		
TOTAL	84	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%

ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ENSINO MÉDIO			
ENSINO SUPERIOR			
TOTAL	84	0%	

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	
ENCCEJA	
ENEM	

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.12 PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	562	09.82%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	2588	45.22%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1028	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	1560	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	785	13.72%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	963	16.82%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	683	11.92%

ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	142	02.50%
TOTAL	5723	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	562	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL	2588	0	0%
ENSINO MÉDIO	1748	0	0%
ENSINO SUPERIOR	825	0	0%
TOTAL	5723	0	0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	
ENCCEJA	
ENEM	

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.2.13 PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	79	06.20%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	565	44.35%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	288	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	277	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	148	11.62%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	264	20.72%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	172	13.50%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	46	03.61%
TOTAL	1274	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	79	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL	565	0	0%
ENSINO MÉDIO	412	0	0%
ENSINO SUPERIOR	218	0	0%
TOTAL	1274	0	0%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	
ENCCEJA	
ENEM	

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.2.14 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	44	05.02%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	568	64.84%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	109	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	459	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	96	10.96%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	101	11.53%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	60	06.85%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	07	00.80%
TOTAL	876	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	17	09.55%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	17	60.11%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	90	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	107	
ENSINO MÉDIO	54	30.34%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	178	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	44	17	38.64%
ENSINO FUNDAMENTAL	568	107	18.84%
ENSINO MÉDIO	197	54	27.41%
ENSINO SUPERIOR	67	00	0%
TOTAL	876	178	20.32%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	

TOTAL	1 PARCEIRO	
--------------	-------------------	--

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.15 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	42	08.90%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	266	56.36%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	54	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	212	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	69	14.62%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	46	09.75%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	37	07.84%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	12	02.55%
TOTAL	472	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	9	07.76%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	15	75.00%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	72	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	87	
ENSINO MÉDIO	20	17.24%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	116	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
-------	---------	-------------	-------------------------

ALFABETIZAÇÃO	42	09	21.43%
ENSINO FUNDAMENTAL	266	87	32.71%
ENSINO MÉDIO	115	20	17.39%
ENSINO SUPERIOR	49	00	0%
TOTAL	472	116	24.61%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	1 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.16 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	40	04.46%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	502	56.09%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	165	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	337	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	154	17.22%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	95	10.61%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	77	08.60%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	27	03.02%
TOTAL	895	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	13	10%

ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	04	76.16%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	95	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	99	
ENSINO MÉDIO	18	13.84%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	130	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	40	13	32.50%
ENSINO FUNDAMENTAL	502	99	19.72%
ENSINO MÉDIO	249	18	07.22%
ENSINO SUPERIOR	104	00	0%
TOTAL	895	130	14.53%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.17 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	59	06.44%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	602	65.72%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	228	

ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	374	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	85	09.28%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	110	12.00%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	54	05.90%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	06	00.66%
TOTAL	916	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	24	21.43%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	20	78.57%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	68	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	88	
ENSINO MÉDIO	00	0%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	112	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	59	24	40.68%
ENSINO FUNDAMENTAL	602	88	14.61%
ENSINO MÉDIO	195	00	0%
ENSINO SUPERIOR	60	00	0%
TOTAL	916	112	12.23%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.18 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA**PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS**

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	101	17.65%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	236	41.48%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	59	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	177	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	110	19.33%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	98	17.22%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	21	03.69%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	03	00.53%
TOTAL	569	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	23	08.07%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	45	74.74%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	168	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	213	
ENSINO MÉDIO	49	17.19%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	285	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	101	23	22.77%
ENSINO FUNDAMENTAL	236	213	90.25%
ENSINO MÉDIO	208	49	23.56%
ENSINO SUPERIOR	24	0	0%
TOTAL	569	285	50.09%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.19 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	213	21.69%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	488	49.69%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	204	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	284	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	35	03.56%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	194	19.76%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	47	04.80%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	05	00.50%
TOTAL	982	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	21	04.75%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	91	73.53%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	234	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	325	
ENSINO MÉDIO	96	21.72%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	442	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	213	21	09.86%
ENSINO FUNDAMENTAL	488	325	66.60%
ENSINO MÉDIO	229	96	41.92%

ENSINO SUPERIOR	52	00	0%
TOTAL	982	442	45.01%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
PROJETO VERDE AMARELO	PREFEITURA DE LONDRINA	
TOTAL	02 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.20 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	03	00.84%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	272	75.77%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	96	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	176	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	08	02.23%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	53	14.76%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	19	05.29%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	04	01.11%
TOTAL	359	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	03	01.38%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	42	82.49%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	137	

ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	179	
ENSINO MÉDIO	35	16.13%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	217	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	03	03	100%
ENSINO FUNDAMENTAL	272	179	65.81%
ENSINO MÉDIO	61	35	57.38%
ENSINO SUPERIOR	23	00	0%
TOTAL	359	217	60.46%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CUROS ANTI-DROGAS	COCAMAR	
TÉCNICAS DE LOCUÇÃO PARA LIVRO FALADO	SENAR	
TOTAL	02 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.21 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	28	04.10%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	421	61.64%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	165	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	256	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	80	11.71%

ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	83	12.15%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	62	09.08%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	09	01.32%
TOTAL	683	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	05	03.00%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	33	73.65%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	90	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	123	
ENSINO MÉDIO	39	23.35%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	167	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	28	05	17.86%
ENSINO FUNDAMENTAL	421	123	29.22%
ENSINO MÉDIO	163	39	23.93%
ENSINO SUPERIOR	71	00	0%
TOTAL	683	167	24.45%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.22 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	37	04.01%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	586	63.56%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	137	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	449	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	73	07.92%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	108	11.71%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	100	10.85%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	18	01.95%
TOTAL	922	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	07	05.88%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	21	94.12%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	91	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	112	
ENSINO MÉDIO	00	0%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	119	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	37	07	18.92%
ENSINO FUNDAMENTAL	586	112	19.11%
ENSINO MÉDIO	181	00	0%
ENSINO SUPERIOR	118	00	0%
TOTAL	922	119	12.90%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO

ENEM	SIM
------	-----

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.23 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	92	21.65%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	230	54.12%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	68	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	162	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	34	08.00%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	44	10.35%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	19	04.47%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	06	01.41%
TOTAL	425	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	11	04.04%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	74	83.46%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	153	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	227	
ENSINO MÉDIO	34	12.50%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	272	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	92	11	11.96%
ENSINO FUNDAMENTAL	230	227	98.70%
ENSINO MÉDIO	78	34	43.59%
ENSINO SUPERIOR	25	00	0%
TOTAL	425	272	64%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CULINÁRIA BÁSICA	SESI	
INCLUSÃO DIGITAL	SENAI	
TOTAL	2 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.24 PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	95	06.67%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	908	63.67%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	221	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	687	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	116	08.13%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	175	12.27%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	118	08.26%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	14	00.96%
TOTAL	1426	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	18	07.03%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	48	73.05%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	139	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	187	
ENSINO MÉDIO	51	19.92%
ENSINO SUPERIOR	00	0%

TOTAL	256	100%
--------------	------------	-------------

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	95	18	18.95%
ENSINO FUNDAMENTAL	908	187	20.59%
ENSINO MÉDIO	291	51	17.53%
ENSINO SUPERIOR	132	00	0%
TOTAL	1426	256	17.95%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.25 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Estabelecimento penal em fase de implantação)

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		
ENSINO MÉDIO COMPLETO		
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		

TOTAL	150	100%
--------------	------------	-------------

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	0	0%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	0	0%
ENSINO MÉDIO	0	0%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
TOTAL	0	0%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ENSINO MÉDIO			
ENSINO SUPERIOR			
TOTAL	150	0%	

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PARANÁ ALFABETIZADO	SEED	
TOTAL	01 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.2.26 PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	86	20.38%

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	176	41.71%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	71	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	105	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	41	09.72%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	52	12.32%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	62	14.69%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	05	01.18%
TOTAL	422	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	19	30.64%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	13	59.68%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	24	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	37	
ENSINO MÉDIO	06	09.68%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	62	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	86	19	22.09%
ENSINO FUNDAMENTAL	176	37	21.02%
ENSINO MÉDIO	93	06	06.45%
ENSINO SUPERIOR	67	00	0%
TOTAL	442	62	14.03%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MUSICALIZAÇÃO	SENAI	
TOTAL	1 PARCEIRO	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
-----------------------	-----------	----------------------------

4.1.2.27 PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL**PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS**

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	54	16.36%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	144	43.64%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	31	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	113	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	21	06.36%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	70	21.21%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	39	11.82%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	02	00.61%
TOTAL	330	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	20	08.85%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	30	62.39%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	111	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	141	
ENSINO MÉDIO	65	28.76%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	226	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	54	20	37.04%
ENSINO FUNDAMENTAL	144	141	97.92%
ENSINO MÉDIO	91	65	71.43%
ENSINO SUPERIOR	41	00	0%
TOTAL	330	226	68.48%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MUSICA COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIOCULTURAL	COHAPAR	
HORTA	PREFEITURA DE CASCAVEL	

TEOLOGIA	PREFEITURA DE CASCAVEL	
TOTAL	02 PARCEIROS	

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.28 PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	67	28.51%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	122	51.91%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	22	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	100	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	01	00.43%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	30	12.78%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	14	05.96%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	01	00.43%
TOTAL	235	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	55	25.46%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	22	56.48%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	100	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	122	
ENSINO MÉDIO	29	13.54%
ENSINO SUPERIOR	10	04.62%
TOTAL	216	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE
-------	---------	-------------	---------------

			COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	67	55	82.09%
ENSINO FUNDAMENTAL	122	122	100%
ENSINO MÉDIO	31	29	93.55%
ENSINO SUPERIOR	15	10	66.67%
TOTAL	235	216	91.91%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVES DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.29 COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	236	42.37%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	146	26.21%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	69	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	82	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	60	10.78%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	77	13.82%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	36	06.46%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	02	00.36%
TOTAL	557	100%

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
--------------	-------------------	-------------------

ALFABETIZAÇÃO	42	19.35%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	59	64.98%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	82	
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	141	
ENSINO MÉDIO	34	15.67%
ENSINO SUPERIOR	00	0%
TOTAL	217	100%

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO	236	42	17.80%
ENSINO FUNDAMENTAL	146	141	96.58%
ENSINO MÉDIO	137	34	24.82%
ENSINO SUPERIOR	38	00	0%
TOTAL	557	217	38.96%

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

4.1.2.30 PENITENCIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ (CATANDUVAS)

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:	11	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	45	

ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	36	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	13	
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	04	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	03	
TOTAL	112	

OFERTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ALFABETIZAÇÃO	11	
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)		
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	7	
ENSINO MÉDIO	21	
ENSINO SUPERIOR		
TOTAL	39	

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NÍVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
ALFABETIZAÇÃO		11	
ENSINO FUNDAMENTAL	11	07	
ENSINO MÉDIO	26	21	
ENSINO SUPERIOR	17		
TOTAL			

OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TOTAL		

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

EXAME SUPLETIVO ESTADUAL	SIM
ENCCEJA	NÃO
ENEM	SIM

OFERTA DE SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA

ATIVIDADES OFERECIDAS	PARCERIAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATIVIDADES ESCOLARES. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA.	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	

V. GESTÃO

5.1 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

A execução penal pressupõe um processo de mudança de comportamento, o que se realiza pela aprendizagem, daí a importância de se priorizar os programas de escolarização, seja através do ensino formal, do não formal e da qualificação profissional. O marco histórico da gestão educacional nos estabelecimentos penais do Paraná, através de convênio entre SEED e SEJU, inicia-se com a Resolução Conjunta nº 80 de 1982, assinada pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, com o objetivo instituir, junto à Divisão de Educação e Profissionalização da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça, o Centro de Orientação e Aprendizagem “Dr. Mário Faraco”.

Esta instituição foi autorizada pelo Parecer nº 149/82 do Conselho Estadual de Educação que possibilitou à Secretaria de Estado da Educação implantar Cursos e Exames Supletivos, na forma do art. 64 da Lei nº 5692/71, para atendimento das Unidades Penais do Estado do Paraná, na conformidade das condições de execução da administração dos sistemas Educacional e Penitenciário. Dessa forma, desde 1982, antecedendo à Lei de Execução Penal, foram renovados convênios que amparam o funcionamento de Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA, no interior de unidades penais.

Em 2011, foi assinada a Resolução Conjunta nº 03/2011 - SEED/SEJU que atualmente estabelece as competências de cada secretaria parceira. Nessa Resolução ficou estabelecida a garantia da escolarização básica, nos níveis fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) e a garantia da educação profissional, às pessoas em privação de liberdade, a serem ofertadas nas unidades penais do Estado do Paraná, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) e/ou Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED). Nessa parceria, a Secretaria de Estado da Educação – SEED provisiona professores, diretores, pedagogos,

peçoal administrativo, material didático, além de certificar os alunos que concluem o ensino fundamental ou médio.

Cabe, ainda, à Secretaria de Estado da Educação ofertar educação básica aos jovens e adultos de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada unidade, no que se refere ao número de alunos matriculados, por meio da secretaria de cada CEEBJA; executar os procedimentos inerentes à sua pasta levando em consideração que a EJA possui sistema próprio informatizado; coordenar todos os cursos do ensino fundamental e médio, implantados nas unidades penais; prestar orientação teórico-pedagógica quanto às questões inerentes ao currículo; fornecer material de apoio didático/pedagógico e tecnológico aos alunos matriculados e aos profissionais de educação, bem como propiciar a matrícula, avaliação, certificação e declaração de conclusão de disciplinas e/ou declaração de carga horária cursada para fins de remição de pena, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos.

O Programa de Escolarização e qualificação profissional nas unidades penais é gerido pelo Programa PDI-Cidadania/DEPEN da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Na Secretaria da Educação, a responsabilidade pela demanda é do Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

5.2 REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA

As Resoluções do CNE e do CNPC recomendam a definição de regras e a padronização de procedimentos a respeito da rotina da oferta de educação nos espaços prisionais. Essa padronização é importante para se evitar a arbitrariedade dos profissionais envolvidos no processo. Da mesma forma, a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais deverá prever o atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade do interno. Essa oferta educacional deverá estar integrada ao sistema educacional do estado e do país para que eles e elas, quando em liberdade, possam continuar sua escolarização sem dificuldades.

A criação de norma técnica contendo os procedimentos que os(as) profissionais de educação deverão seguir em caso de testemunharem situações de violação dos direitos humanos dos presos por parte de servidores públicos durante sua atividade profissional, necessária para preservar a segurança desses educadores, é fundamental. A definição das instâncias responsáveis pelo recebimento das denúncias, apuração e punição das violações também é imprescindível, como aponta a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação/Educação nas Prisões.

Com o objetivo de alinhar conceitos e procedimentos e no intuito de unificar e melhorar o funcionamento em rede do sistema penitenciário paranaense, em 2011, foram organizados e publicados os cadernos do DEPEN. Nesses cadernos foram sistematizadas as práticas realizadas no sistema penitenciário do Paraná. Os volumes abrangem várias áreas como segurança, tratamento penal, saúde e gestão administrativa. O material foi organizado por servidores, responsáveis pelas áreas em questão ou por operadores do sistema penitenciário, visando cumprir o princípio da dignidade da pessoa humana, de forma plena.

Esse material tornou-se referência para todos os operadores do sistema penitenciário do Paraná e se configura como apoio técnico-prático para os novos servidores. Sua importância se deve, também, à contribuição valiosa de profissionais experientes do Departamento de Execução Penal (DEPEN), cujos conhecimentos acumulados ao longo de vários anos foram registrados e sistematizados. Dessa forma, o material privilegia a transformação do conhecimento e prática em guia teórico e prático relativo aos procedimentos adotados nos espaços prisionais.

As regras de procedimento, assim como as rotinas, voltadas à assistência educacional são abordadas no volume “Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná”. No terceiro capítulo desse volume, a estrutura da assistência educacional no sistema penitenciário, as atividades orgânicas e atribuições da divisão de Educação encontram-se especificadas.

Visando uniformizar os procedimentos de trabalho que deverão ser assumidos por todos os funcionários e professores cedidos pela Secretaria de Estado da Educação, o Departamento de Execução Penal publicou a Portaria nº 231, em

20 de junho de 2012, instituindo as Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

No entanto, no que concernem às rotinas diárias estabelecendo as regras e procedimentos que orientam ou normatizam a oferta de educação nas prisões, em documento único, elaborado pela SEED e SEJU, até o presente momento, não foi construído. Essa organização é feita pelo CEEBJA e as equipes de segurança das várias unidades penais, seguindo as normas de segurança estabelecidas em documentos internos orientadores, bem como à legislação pertinente da Secretaria de Estado da Educação. O CEEBJA se prontifica a ofertar a escolarização em todos os turnos, porém, nem todos os estabelecimentos penais o permitem sob a justificativa de falta de contingente, de agentes penitenciários.

Os horários de atendimento escolar são definidos em acordo com as direções dos CEEBJA e estabelecimentos penais, considerando a movimentação dos alunos pelos agentes penitenciários, que depende de troca de turno e números de algemas. O número de alunos por sala é estabelecido de acordo com as normas de segurança e a metragem das salas de aula, sendo que nem todas são adequadas, pois foram adaptadas para funcionar como salas de aulas.

A revista de professores e alunos é feita de acordo com as normas de segurança da unidade, bem como a escolta e o uso de materiais didáticos. Tem havido avanços quanto à liberação de materiais para estudo e livros para leitura nas celas, que foram permitidos na maioria das unidades. As principais regras de funcionamento da escola são estabelecidas em reuniões realizadas nas unidades com os diretores do estabelecimento penal e CEEBJA, chefes de segurança, professores, pedagogas.

O aluno assina um termo de compromisso esclarecendo que se houverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas o aluno será “desimplantado” da escola e quando o aluno não comparece a segurança deve verificar o motivo. Em algumas unidades os procedimentos de segurança são mais rígidos, enquanto em outras, como no regime semiaberto, as normas de segurança são mais brandas. Dessa forma, considera-se que a criação de um documento normatizador dos procedimentos de segurança para todas as unidades penais

seria um facilitador do trabalho pedagógico, pois evitaria desgastes nas relações de trabalho. É urgente e necessária a construção de regras de rotina através de fluxograma por representantes da SEED e da SEJU, em conjunto com a chefia de segurança de acordo com um modelo base e adaptados a cada Unidade Penal.

5.3 GESTÃO DE PESSOAS

A Educação dentro do Sistema Prisional obedece à regulamentação específica da EJA, conforme Resolução CNE/CEB nº 01/2000. No entanto, deve-se considerar que no interior das Unidades Penais todo o cenário da EJA é constituído de alunos privados de liberdade e nesse espaço as práticas educacionais são realizadas através das grades. Esse cenário torna-se bastante peculiar quanto ao envolvimento dos vários atores necessários para a constituição do espaço pedagógico. A eficácia dessa ação, não depende apenas do corpo funcional da escola/SEED e dos alunos. Envolve, também, o quadro funcional do órgão parceiro, da SEJU/DEPEN, da presença do Agente Penitenciário, do pedagogo da unidade, da chefia de segurança, do psicólogo, do assistente social e do diretor da Unidade Penal, os quais estão envolvidos, diretamente, neste processo que proporciona a educação no espaço prisional. Cabe ressaltar que o quadro de docentes, que atuam nestes espaços, é composto por educadores especializados e dotados de perfil para atuação com a educação de pessoas jovens e adultas em privação de Liberdade.

Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino que atendem às unidades penais são selecionados por edital específico de acordo com os critérios e orientações da Resolução conjunta nº 01/2011, que regulamenta o Processo de Seleção de Servidores Públicos vinculados à SEED para suprimento de demanda nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos, quando da necessidade, atestada pela direção do estabelecimento, pela SEJU e pela Chefia do Núcleo Regional de Educação.

O Processo de Seleção é supervisionado, coordenado e executado por uma Comissão Especial, constituída por servidores das secretarias parceiras. O candidato à vaga para suprimento de demanda deve ser estatutário, ser

concurado na área do conhecimento, não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício do cargo público, ter conhecimento do Estatuto Penitenciário, da Lei de Execução Penal e ter conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e as do Estado do Paraná.

5.4 REGISTROS ESCOLARES

Segundo Resolução CNE/CEB nº 02/10 é importante e necessário a institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social. Para tanto, é obrigatório tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob responsabilidade do poder público. A Lei de Execuções Penais orienta, também, a autoridade administrativa de que deve encaminhar ao juiz da execução, mensalmente, uma cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles. O preso autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar, pois constitui crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

No Paraná, o Departamento de Legislação Escolar/SEED adota o mesmo procedimento de registro escolar para todos os alunos, independente do ensino e da modalidade em que estão matriculados. Assim, todas as informações e registros dos alunos dos estabelecimentos de ensino que atendem às unidades penais são resguardados em bancos de dados da CELEPAR (Central ABC), órgão responsável pelo sistema de informatização. Através do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e do Sistema de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), a emissão de documentação escolar pode ser realizada em qualquer momento e em qualquer local do estado.

A Proposta Pedagógica Curricular da educação de jovens e adultos prevê matrícula por disciplina e o educando poderá, em função da oferta, efetivar sua

matrícula em até quatro disciplinas, na organização coletiva e/ou individual, de acordo com seu perfil. A oferta da disciplina deve estar associada à demanda discente. Se não há mais vagas em uma determinada disciplina, cuja matrícula preferencial é para os educandos que necessitam cursar somente esta disciplina, os demais devem efetuar suas matrículas nas disciplinas em que ainda há vagas.

Quanto à inserção das matrículas, que devem ser inseridas de imediato no Sistema SEJA, estas deverão ficar vinculadas ao turno escolhido pelo educando. Assim, o educando deverá frequentar as aulas no turno em que a sua matrícula está vinculada, não devendo exceder a 05 h/a diárias, pois a concepção da EJA, descrita nas Diretrizes Curriculares Estaduais, tem como foco a aprendizagem do educando e não o aligeiramento para fins de certificação.

Devido à necessidade de acompanhamento das informações das pessoas privadas de liberdade, faz-se necessário aprimorar normas técnicas referentes ao fluxo de informação sobre a trajetória escolar do educando no sistema SEJA. Essa ação, contemplada na Deliberação nº 09/01 do CEE/PR, possibilitará o armazenamento dos dados referentes aos alunos matriculados nas unidades penais onde cumprem medidas judiciais e será adequada no que se refere à inclusão dos dados desses alunos em condição especial. Assim, a abertura de um campo para indicar a unidade penal em que o aluno está estudando permitirá a emissão de relatórios de alunos por turma, por turno, por etapas de ensino, listar os concluintes da organização coletiva e/ou individual, bem como gerar a criação de um relatório geral da escola - todas as unidades, etapas, conclusão de disciplina - permitindo a adequação e a atualização constante no sistema o registro desses alunos.

5.5. ARTICULAÇÃO E PARCERIAS

As parcerias público-privadas, tal como se conhecem e se exercitam na atualidade, são fruto da iniciativa do Reino Unido, na década de 1990, de criar um mecanismo pelo qual os recursos privados fossem dirigidos para construir e

operacionalizar serviços públicos, responsabilizando-se o Estado por sua remuneração direta, sendo os riscos divididos igualmente entre os investidores e o Estado. Esse mecanismo jurídico vem sendo adotado, via de regra, para construir, manter ou reformular tecnologicamente diversos âmbitos da infraestrutura econômica e social, como também na operacionalização de presídios.

De uma forma recorrente, a competência estatal para gerir o sistema prisional é questionada devido a circunstâncias como a superpopulação, a violência persistente, as condições desumanas das detenções, a gestão deficiente e a ausência de meios para ressocializar e reeducar os presos. Todas essas evidências apontam para uma das características mais marcantes do sistema, que é a necessidade de ações que envolvam o Estado e a sociedade na administração dos presídios, ainda que essa administração seja, diretamente, encargo do Poder Público.

Especificamente, no âmbito das parcerias público-privadas, observam Osório e Vizzoto (2010) que elas se iniciaram, ou melhor, ensaiaram um início no final dos anos 1990 no Estado do Paraná, em um sistema de gestão compartilhada, inicialmente em Guarapuava, sendo que a construção foi viabilizada com recursos governamentais federais e estaduais, com a finalidade precípua de ressocializar os presos e interiorizar as prisões, aproximando os encarcerados de suas famílias. Tais medidas buscavam a oferta de uma perspectiva de vida diversa aos presos, oportunidades de se profissionalizarem e trabalharem, facilitando, dessa forma, sua reintegração à sociedade e a redução de sua pena.

Essa unidade prisional era administrada por uma empresa privada da área de segurança, que atendia aos internos em suas demandas rotineiras de saúde, atendimento psicológico e jurídico e quanto ao fornecimento de alimentos, como também pelo governo estadual, que nomeava os diretores, que fiscalizavam a prestação dos serviços da empresa privada, fazendo cumprir o que a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) determinava (VIZZOTO, 2010).

O prazo de vigência do contrato era de cinco anos, renovável, percebendo a empresa privada um valor mensal de aproximadamente mil e duzentos reais por cada indivíduo encarcerado. A experiência foi repetida com êxito em

diversos municípios do Estado. Embora essas iniciativas apresentassem algumas limitações, como greves de funcionários e terceirização de agentes penitenciários e ausência de controle efetivo das ações das empresas contratadas, dentre outros, verificou-se ganhos significativos, principalmente pela considerável redução nos índices de reincidência (VIZZOTO, 2010). Apesar de ter sido pioneiro, o Estado do Paraná retomou a administração plena em todos os seus presídios.

Esses avanços representam, certamente, uma melhoria na confiabilidade do sistema e nas relações entre a sociedade e o sistema judiciário, além de oportunizar menores dificuldades na integração familiar, no aumento da autoestima, no combate ao consumo de drogas, na reintegração ao mercado de trabalho, contrariamente ao modelo tradicional da prisão brasileira.

Anota também Menezes (2007, p. 125-133) que há, hoje, outras formas de cooperação representadas pelo modelo das Associações de Proteção e Assistência Carcerária (APAC), não apenas fundamentadas em programas de instrução religiosa, mas do mesmo modo na reabilitação, na reconstrução de laços familiares e reinserção social. As famílias também têm apoio financeiro, abalizado no serviço dos presos, constituindo, os familiares, um ponto de apoio junto às comunidades, para a superação do estigma dos presos. Essas iniciativas apresentam o rompimento com a cultura que permeia tradicionalmente o sistema prisional, revelando uma alternativa possível, ainda que pouco comum, na realidade brasileira.

No entanto, é importante salientar que existem questões favoráveis e desfavoráveis nessas parcerias que são estabelecidas entre o setor público e o privado. A transferência de um serviço público à iniciativa privada, em se tratando do sistema carcerário, deve ser vista com grandes reservas, dada a essencialidade do serviço e, portanto, caberia essa administração unicamente ao Estado, que dela não poderia declinar. Outro fator é a utilização dos encarcerados como substitutos “ideais” para o problema dos gastos com mão de obra, uma vez que seu custo é extremamente menor para as empresas, o que se poderia associar a ideia de que o Estado transfere à iniciativa privada a utilização da mão de obra carcerária para a obtenção de lucros.

Outra questão avessa às parcerias público-privadas no sistema prisional, evocada por Silva (*apud* ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 21), relaciona-se ao fato de que empresas vinculadas ao crime organizado possam utilizar-se do recurso para ter acesso e controle nos estabelecimentos penais. No entanto, é sabido que a adoção do sistema de parcerias público-privadas não retira do Estado a obrigação e o papel de executor das tarefas jurisdicionais.

Os atos jurisdicionais e administrativos de caráter judiciário devem permanecer nas mãos do Estado. Do mesmo modo, a segurança desse sistema dependerá unicamente do desempenho da ação controladora e fiscalizadora do Poder Público quanto ao desempenho das atividades assumidas pela empresa privada, desde o momento em que se estabelece a parceria até – e principalmente – a execução das tarefas que cabem ao parceiro privado.

PLANO DE AÇÃO

1. Através das parcerias entre SAE/SEJA/CELEPAR, criar um código de curso específico para a EJA no sistema prisional, aprimorando, assim, o cadastro junto ao Censo Escolar, com fins estatísticos e de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos no sistema prisional;
2. Adequar, em 2013, a Proposta Pedagógica Curricular da EJA nas Prisões para que atenda às necessidades educacionais próprias do Sistema Prisional, com orientação Pedagógica específica para a Fase I, respeitando o conhecimento formal ou informal, e adequado à carga horária e trajetória do aluno adulto privado de liberdade;
3. Elaborar, em 2013, as Diretrizes Estaduais de Educação no Sistema Prisional;
4. Aprimorar, a partir da publicação deste Plano, normas técnicas referentes ao fluxo de informação sobre a trajetória escolar do educando no sistema SEJA, possibilitando, inclusive, a consulta a informações de educandos/presos que tenham registro escolar em outros estados;
5. Formular, a partir da publicação deste Plano, projetos político-

pedagógicos, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA nas Prisões e as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica;

6. Fortalecer, a partir da publicação deste Plano, parcerias efetivadas entre a SEJU com Instituições de Ensino Superior – públicas e privadas – com o Sistema S, dentre outras instituições;
7. Instituir, a partir da publicação deste Plano, no calendário da Gestão da educação da SEJU e da SEED a publicação anual do edital de seleção de profissionais da educação, a fim de suprir a demanda (professores, pedagogos, agentes educacionais e outras funções) nas escolas que ofertam EJA nas Unidades Prisionais;
8. Estabelecer e padronizar, a partir da publicação deste Plano, as regras e procedimentos de rotina da educação nas unidades penais, respeitando a legislação atual;
9. Garantir o cumprimento e o respeito à Resolução da EJA vigente com relação ao número de alunos em sala de aula, de forma que esta seja uma das diretrizes para a qualidade de ensino;
10. Incluir, a partir da publicação deste Plano, membros representativos da educação nas prisões na Comissão Estadual da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Jovens e Adultos, legitimando a representação do sistema penitenciário.

VI. FINANCIAMENTO

Para promover ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino no sistema prisional é importante garantir a transferência de recursos financeiros do Programa PDDE às Unidades de Ensino, por meio do FNDE. O PDDE “Escola nas prisões” consiste no repasse financeiro por meio de transferência de recursos, nas categorias econômicas de custeio e capital, para contratação de mão-de-obra e outras despesas necessárias à manutenção, conservação e pequenos reparos em suas instalações, bem como aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas individuais e coletivas, requeridas pela oferta de atendimento professor-estudante ou na formação de turmas organizadas considerando a população carcerária (regime fechado, semiaberto e aberto).

Outro recurso financeiro passa a ser o Fundo Rotativo, oriundo de programas descentralizados de recursos financeiros desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, principalmente em regime de cota extra e projetos especiais.

É importante viabilizar, também, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para as instituições penais, de modo que se considere a matrícula desses estudantes nos sistemas prisionais. O FUNPEN ou as próprias instituições escolares diretamente ligadas à educação nas prisões deveriam receber, ainda, valores destinados por pessoas físicas e jurídicas, via declaração de imposto de renda.

PLANO DE AÇÃO

1. Aprimorar os mecanismos de controle social e de transparência de informação, através da criação de Conselho Estadual de Gerenciamento das Ações, que garantam a efetivação do Plano Estadual de Educação, prevendo a adequada aplicação dos recursos financeiros destinados a esse fim (LOA – Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná);
2. Garantir, a partir da publicação deste Plano, recursos financeiros públicos

para atendimento e ampliação gradativa (25% em 2013 e 50% em 2014) das demandas das escolas que ofertam a EJA nas Unidades Prisionais do Paraná;

3. Contemplar e executar, a partir da publicação deste Plano, ações referentes à educação nos espaços prisionais no Plano de Ações Articuladas – PAR.

VII. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO FORMAL

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, órgão ao qual se subordina o Departamento Penitenciário do Paraná, mantém, desde 1982, data esta que antecede a Lei de Execução Penal, um convênio que ampara o funcionamento de Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos no interior de unidades penais. Nessa parceria, a Secretaria de Estado da Educação – SEED provisiona professores, diretores, pedagogos, pessoal administrativo, material didático, além de certificar os alunos que concluem o ensino fundamental ou médio.

Dessa forma, o Sistema Penitenciário do Paraná, atualmente com vinte e nove (29) unidades penais e dois (02) Patronatos, conta com um programa de escolarização, que contempla ensino fundamental, médio e superior. Essas unidades prisionais são atendidas por Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJA) ou Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED) as quais ofertam o ensino fundamental e médio. A diferença entre esses dois tipos de atendimento situa-se no âmbito de sua organização administrativa: o CEEBJA funciona no interior da unidade penal e possui a estrutura completa de uma escola (diretor, vice-diretor, pedagogos, auxiliares administrativos, professores); a APED é uma extensão de CEEBJA, isto é, conta com professores e coordenador pedagógico, mas está vinculada administrativa e pedagogicamente a um Centro, que funciona na mesma cidade ou em cidade próxima, dentro ou fora de uma unidade penal. Um CEEBJA é instituído numa unidade penal quando o número de matriculados alcança a faixa de 500 alunos, caso contrário, é a APED que realiza o atendimento daquela unidade.

No entanto, para que todos os internos presos tenham o direito à escolarização básica, algumas medidas ainda precisam ser implementadas nas Unidades Penais: ampliação da oferta do ensino formal, construção de salas de aula, ampliação do acervo das bibliotecas, instalação de telecentros (laboratórios de informática), produção de videoaulas para apoio ao ensino presencial, formação continuada de professores e pedagogos.

No Sistema Prisional paranaense a oferta de escolarização é organizada de acordo com a especificidade de cada medida e/ou regime prisional. No entanto, a Proposta Pedagógica da EJA vigente para Ensino Fundamental e Médio não contempla as necessidades específicas, tampouco atende toda a demanda que deseja inserir-se no processo educativo, pois conforme aponta levantamento realizado pela Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/PDI-Cidadania junto aos estabelecimentos penais no mês de julho de 2012, apenas 35,37% da população carcerária encontra-se matriculada no Programa de Escolarização.

Em estudo realizado pela SEJU, a respeito da ampliação do atendimento escolar, verificou-se que o limite de atendimento à educação formal, de forma presencial, atingiria apenas 60% do total de presos custodiados pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, mesmo com a possibilidade de construção de novas salas de aula, em módulos escolares, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná/COHAPAR e da contratação de mais profissionais, necessários para a oferta educacional. Dessa forma, considerando o crescimento imediato da população carcerária, verificou-se que a oferta somente presencial não atingiria a todos que necessitam e têm direito à educação. Para que as pessoas em privação de liberdade tenham garantido o direito que preconiza a Legislação Nacional, bem como os tratados internacionais a respeito da Educação de Jovens e Adultos, dos quais o Brasil é signatário, cumpre às Secretarias Parceiras do Estado do Paraná, investir em propostas educacionais alternativas que possam promover o direito ao conhecimento, à educação, à cidadania.

Há de considerar que os educandos atendidos são, em sua maioria, jovens e adultos com conhecimentos adquiridos em outros espaços, independente das relações escolares; que já tiveram uma experiência escolar anterior no ensino considerado regular e, até mesmo, na Educação de Jovens e Adultos e que não conseguiram concluir com sucesso seus estudos. Tendo em vista essas condições da estrutura social que exclui e, em parte, leva à própria condição de aprisionado, é que se defende uma educação formal de qualidade, seja majoritariamente presencial ou como complementação da educação presencial.

O Projeto Político Pedagógico (PPP), segundo Rangel (2006), inclusive para as Unidades Penais, necessita ser pensado de forma que esses jovens e adultos possam estabelecer valores significativos para recriar o mundo, a cultura e o próprio saber.

Para Arroyo (2007), a organização pensada e ofertada não mais atende a educação desejada pelos excluídos. O Projeto Político Pedagógico/PPP nas Unidades Prisionais tem o compromisso de ofertar um projeto pedagógico que os encaminhe para a vida em liberdade. Ao final do processo educativo, espera-se que esses educandos possam compreender as relações e os espaços de vivência do ser humano. A Proposta de Ação Pedagógica deverá atender às especificidades regionais, ou seja, permitir que o educando possa buscar numa Instituição pública, extramuros, próxima a sua residência, a continuidade de seus estudos ao deixar a prisão, seja para concluir as disciplinas que não foram possíveis terminar em curso e/ou Exames Supletivos, seja para conclusão por área de conhecimento – ENEM.

Em ação conjunta, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos /DEB/SEED e a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/PDI-Cidadania/DEPEN/SEJU concentram esforços no enfrentamento ao analfabetismo nos espaços carcerários. Há, no interior das prisões, uma demanda considerável de jovens e adultos que não têm acesso ao conhecimento formal, que ainda não foram alfabetizados. Alfabetizar e proporcionar a continuidade no processo de escolarização aos sujeitos presos e egressos do sistema penal é um grande desafio para as parceiras SEED e SEJU.

Após diagnóstico da situação de escolarização dos internos presos, a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/PDI-Cidadania /DEPEN/SEJU, juntamente com os estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais, têm organizado salas de alfabetização e o Conselho de Movimentação de Presos e o Centro de Observação Criminológica e Triagem/COT tem encaminhado os/as apenados/as não alfabetizados/as para atendimento com professores alfabetizadores e com utilização de material didático próprio. Mesmo com oferta da EJA Fase I, a alfabetização enfrenta dificuldades e isso ocorre porque

algumas delas referem-se a questões de resistência dos próprios presos em serem alfabetizados dentro das unidades prisionais, devido à baixa autoestima; a questões de saúde, a falta de estrutura física para a alfabetização nos estabelecimentos penais e à alta rotatividade dos alfabetizados no sistema prisional.

Para que os egressos das turmas de alfabetização deem continuidade ao processo de escolarização, será necessário elaborar uma nova proposta pedagógica de educação de jovens e adultos que atenda às necessidades educacionais próprias do Sistema Prisional, com orientação pedagógica curricular específicas para a Fase I, respeitando o conhecimento formal ou informal, adequando à carga horária a trajetória do aluno adulto privado de liberdade.

Quanto ao atendimento do ensino fundamental e médio, cabe aos CEEBJA, organizar um cronograma que atenda as necessidades de sua demanda discente de forma coletiva e/ou individual. A escolarização dos privados de liberdade é feita por professores do Quadro Próprio do Magistério das áreas específicas e vinculados a um CEEBJA próprio, mediante convênios entre Secretaria de Estado da Educação e Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Mesmo assim, é necessário construir um planejamento que tenha como diretriz a visão de conclusão dos estudos, uma política de ação que atenda às especificidades de cada unidade penal e criação de uma proposta diferenciada para o regime fechado, incluindo o atendimento à Penitenciária Federal, em Catanduvas.

Para implementação do Projeto Político-Pedagógico da EJA nas Instituições de Ensino que atendem a demanda da população em privação de liberdade, deve-se regulamentá-lo no Regimento Escolar para atender a legislação educacional e cumprir as normas do sistema de ensino, como princípio constitucional do direito social à educação. O Regimento Escolar, que regulamenta a implementação do PPP nos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades prisionais, garante ao aluno o direito à participação dos procedimentos pedagógicos assegurados por lei, possibilitando a terminalidade ou continuidade dos seus estudos. É o Regimento que dispõe sobre a organização administrativa, didática, disciplinar da Instituição de Ensino, em

consonância ao seu Projeto Político Pedagógico, conforme normatizam as Deliberações nº 14/99 e nº 16/99, ambas do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

A educação formal é assegurada quando ofertada nas Instituições integradas no Sistema de Ensino por meio de atos regulatórios emitidos pela Secretaria de Educação em atendimento à legislação educacional, o que garantirá a vida legal dos alunos.

O artigo 5º da Resolução Nº 2/2010 do CNE/CEB incentiva, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, que se promovam novas estratégias pedagógicas e se implementem novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EaD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Na perspectiva de atender a todos os educandos, nos casos em que o aprisionado esteja em espaço restrito e, por questões de segurança, não tenha acesso ao ensino formal presencial, a oferta da educação à distância ou o ensino modular configura-se como uma alternativa complementar ao prosseguimento dos estudos deste preso. Essa forma de organização torna-se viável desde que haja organização das rotinas internas, respeitando o processo de autonomia de aprendizagem do educando, fundamental para a qualidade do processo educativo, assegurando os objetivos a que se propõe a oferta da escolarização no espaço prisional, respeitando, ainda, as características de cada Unidade Penal e o processo de avaliação presencial.

Como a Secretaria de Estado da Educação do Paraná oferece, através do seu Departamento de Educação e Trabalho (DET), a Educação Profissional pela Rede Estadual Pública de Ensino, com oferta de vários cursos técnicos nas formas Integrada e Subsequente, curso de Formação de Docentes nas formas Integrada e Aproveitamento de Estudos, além de cursos técnicos pelo Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), promulgado pelo Decreto nº 5840/06 e implantado no Estado do Paraná no ano de 2008, é importante que estas ofertas sejam estendidas aos estabelecimentos de ensino que atendem o Sistema Prisional.

Caberá também às secretarias responsáveis e competentes articular a educação profissional nas unidades prisionais com as parcerias estabelecidas com a Rede Federal, ofertando cursos técnicos na forma Concomitante, através do PRONATEC, instituído pela Lei nº 12513/11. Da mesma forma, deverão ofertar cursos técnicos na forma Subsequente pela Rede E-Tec (Escola Técnica Aberta do Brasil) que tem como objetivo democratizar o acesso ao ensino profissional e incentivar os estudantes a concluírem o ensino médio.

Considerando o previsto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Decreto nº 5.154/04 e na Lei nº 11.741/08 que prevê a oferta da educação profissional nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, bem como no contexto da qualificação profissional os programas já citados anteriormente como PROEJA e os Cursos técnicos, na forma Subsequente, pela Rede E-TEC Brasil, poderão também ser ofertados aos patronatos em regime semiaberto aos que concluíram o ensino médio.

O grande desafio, ainda, é o da oferta de Educação Superior aos presos do regime fechado, semiaberto, aberto e aos egressos do sistema penal que pode se tornar possível através de parcerias com Instituições de Ensino Superior. Um exemplo é a parceria com a Universidade do Centro-Oeste (UNICENTRO) que efetivou o primeiro curso de graduação dentro do Sistema Prisional do Estado, na modalidade a distância. O curso de Arte-Educação está sendo ofertado para dez internos da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) e para dez internos do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG).

Enfim, é importante apontar que os/as internos/as trabalham e estudam, em sua maioria, e que se faz necessário o aumento na oferta de educação em períodos intermediários e/ou noturno. Para a efetivação das propostas da educação formal dispostas neste plano, é necessária a construção de salas de aulas adequadas e em quantidade suficiente para atender toda a demanda, além dos recursos humanos e materiais necessários para a efetivação da qualidade educacional.

PLANO DE AÇÃO

1. Garantir, a partir da publicação deste Plano, o acesso do preso trabalhador à escola, concomitante ao trabalho;
2. Priorizar nos CEEBJA, de forma presencial, o atendimento aos presos/as não alfabetizados e da Fase I;
3. Assegurar o atendimento no que diz respeito à Educação Formal da Fase I na forma presencial, conforme estabelece a lei - LEP, artigo 10, inciso 4º e artigo 17;
4. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a oferta, atendimento na Educação formal, da Alfabetização ao Ensino Médio, em até quatro turnos, de acordo com as especificidades de cada unidade prisional do Estado do Paraná;
5. Ampliar, a partir da publicação deste Plano, a oferta e atendimento da educação formal, não-formal e de qualificação profissional combinando educação presencial e a distância como uma alternativa complementar e (ou) para atender a todos os educandos, nos casos em que o apenado esteja em espaço restrito e, por questões de segurança, não tenha acesso ao ensino formal presencial;
6. Elaborar, a partir da publicação deste Plano, uma Proposta Pedagógica da EJA nas prisões para que atendam as necessidades educacionais próprias do Sistema Prisional para a Fase I;
7. Elaborar, a partir de 2013, Regimento Escolar para regulamentar a execução do PPP em todos os CEEBJA que atendem às Unidades Penais;
8. Construir, nos próximos dois anos, as Diretrizes Orientadoras do Estado para a Educação no Sistema Prisional, conforme Parecer Nº 130/2010 – CEE;
9. Ampliar e efetivar, a partir da publicação deste Plano, a parceria da SEED e SEJU com outros órgãos e Secretarias, objetivando ações conjuntas;

10. Solicitar, a partir da publicação deste Plano, junto ao CEE uma deliberação específica para a educação nas prisões do Estado do Paraná;
11. Firmar, a partir da publicação deste Plano, termo de cooperação entre os entes federais e os estaduais para oferta da escolarização formal na Penitenciária Federal;
12. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a contratação de pedagogo(a) das unidades penais, através de concurso público da SEJU;
13. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a ampliação do número de agentes penitenciários no apoio à escolarização;
14. Implementar parcerias entre a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos com as Instituições de Ensino para oferta de curso pós-médio, seqüenciais e superior na modalidade a distância.

VIII. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de ações de educação não formal e de qualificação profissional, no estado do Paraná, segue as mesmas instruções previstas no Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2010,

As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo Único. As atividades laborais e artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em condições e horários, compatíveis com as atividades educacionais. (BRASIL. CNE/CEB, Resolução nº 2/2010).

As ações de educação não formal e de qualificação profissional no Estado do Paraná são, prioritariamente, de competência da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. A Secretaria de Estado da Educação do Paraná oferece, através do seu Departamento de Educação e Trabalho (DET), a Educação Profissional pela Rede Estadual Pública de Ensino, conforme Resolução nº 4324/2012 – GS/SEED que instituiu o Programa de Qualificação Profissional ao aluno da Educação Básica e ao Egresso do Ensino Fundamental e Médio no Paraná. A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), por meio do PDI-Cidadania, tem como objetivo oportunizar, além da educação formal, a educação não formal e a qualificação profissional aos jovens e adultos privados de liberdade do Sistema Prisional do Paraná.

No entanto, poderão ser firmados convênios através de acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados e dos Municípios, através de consórcios públicos ou em parcerias estabelecidas com entidades privadas (Decreto nº 7626/2011).

A educação (o acesso, a permanência e o sucesso) é um direito dos internos presos do regime fechado e semiaberto, assim como dos egressos do Sistema Penal. Para atender a esse direito humano fundamental, a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/PDI-Cidadania

/DEPEN/SEJU desenvolve uma série de programas, projetos e ações educacionais, com metodologia presencial e a distância, para dar ao apenado a oportunidade de concluir a sua escolarização básica, ingressar no ensino superior e qualificar-se para o trabalho.

Esse Plano Estadual de Educação na Prisão deverá atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Orientadoras Curriculares do Estado do Paraná e a Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Estado do Paraná e Diretriz Nacional de Educação nas Prisões, e trazer, na sua concepção, um modelo de educação prisional mais flexível, integrando educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos (EJA).

As ações de educação não formal deverão ser contempladas, considerando-se as especificidades de cada Unidade Penal, bem como naquelas onde não há oferta de educação formal. Todos os projetos e programas poderão ser ofertados na modalidade presencial, a distância ou ainda numa combinação das duas modalidades. Vários projetos já se encontram em execução nas unidades penitenciárias, dentre eles, programas federais como Pro-Jovem Trabalhador e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, além de outros cursos de Teologia, Arte, Música, já em funcionamento em alguns estabelecimentos penais.

Para contribuir com o processo de superação do analfabetismo no Sistema Prisional, também foi criada a função de “Monitor de Alfabetização”, através do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, pelo qual internos que já possuem escolaridade superior ao Ensino Médio desempenham a função de alfabetizador dos internos não alfabetizados. Esses presos monitores auxiliam no atendimento aos espaços de restrição (preso no seguro, preso de castigo e outras situações de confinamento) que, por questões de segurança, educadores habilitados da educação formal são impedidos de acessar. A formação e acompanhamento desses monitores, durante o processo de alfabetização, são de responsabilidade de coordenadores do Programa Paraná Alfabetizado, devidamente habilitado para a função, e/ou da equipe pedagógica do estabelecimento penal.

Tais ações deverão buscar a promoção gradativa da universalização do direito dos apenados à qualificação profissional, com vistas ao ingresso e/ou

aperfeiçoamento para o mundo do trabalho, bem como da sua participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, reinserção social com diminuição da vulnerabilidade e do retorno ao sistema, conforme previsto nas atribuições da Coordenação de Educação e Qualificação Profissional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

A ampliação das ações de educação não formal e de qualificação profissional deverá ser prevista no projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino que atendem as Unidades Prisionais. Além disso, deverá ser considerada na previsão orçamentária do sistema prisional do Paraná.

O planejamento das atividades de educação não formal e qualificação profissional será realizado em consonância com o disposto no Plano Estadual de Educação nas Prisões, anualmente, pelas Direções, Divisão de Segurança e áreas técnicas das Unidades Penais, bem como pelos profissionais da educação envolvidos nas referidas ações. Dever-se-á ainda, prever estratégias para garantir a oferta de educação não formal nos estabelecimentos femininos, considerando suas especificidades e características diferenciadas.

O referido planejamento deverá contemplar todas as ações, prevendo a garantia de segurança do preso, bem como dos demais envolvidos, recursos (humanos, físicos financeiros e materiais), parcerias, público alvo, espaços disponíveis, justificativas e objetivos de cada ação, metodologia, avaliação e resultados, entre outras.

Caberá também às secretarias responsáveis e competentes articular a educação profissional nas unidades prisionais com as parcerias estabelecidas com a Rede Federal, ofertando cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) através do PRONATEC, instituído pela Lei nº 12513/2011 e pela Portaria nº 1568/2011, que tem como finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, em parceria com o SENAI, SENAC e os Institutos Federais.

A Rede de Qualificação Profissional, uma rede aberta, plural, democrática, foi criada pela SEJU, por meio do PDI-Cidadania, para mobilizar instituições públicas (estaduais e federais) e privadas de ensino superior, institutos, fundações, Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SENAR, SEBRAE), TV Paulo Freire/SEED, TV E-Paraná, órgãos governamentais, sindicatos e associações, todos unidos para ofertar qualificação e profissionalização aos

internos presos, dos regimes fechado e semiaberto, além dos egressos do Sistema Penal e, na sequência, dar o encaminhamento para o mundo do trabalho.

Por meio da Rede de Qualificação Profissional, os internos presos participam de cursos (presenciais e/ou virtuais) ministrados e certificados por instituições educacionais competentes. É a educação profissional e tecnológica - inclusão digital, iniciação profissional e requalificação, cursos técnicos e tecnólogos – assim como o ensino superior, que permitirão a reinserção social.

A EaD é a possibilidade não apenas de ampliação da educação formal aos que não terão acesso à organização presencial, como também oportunizará a educação profissionalizante, qualificação profissional a internos presos que já concluíram o ensino médio e se encontram ociosos nas Unidades Penais. Entende-se que a EaD é mais uma modalidade possível para que os internos possam qualificar-se e desta forma buscar a inserção no campo das profissões.

PLANO DE AÇÃO

1. Implementar, a partir da publicação deste Plano, ação educativa direcionada aos usuários de drogas em conflito com a lei, por meio do Programa SAIBA;
2. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a implementação do projeto de Remição da Pena pela Leitura de acordo com a Lei 12.433 e a Portaria Conjunta do Ministério da Justiça;
3. Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação para a realização de atividades e cursos na modalidade a distância nos casos onde houver a impossibilidade de oferta de ensino presencial capaz de favorecer a educação formal, qualificação e profissionalização;
4. Ampliar, manter e divulgar, permanentemente, parceria com as instituições públicas e privadas de ensino superior para o funcionamento de Telessalas, Núcleos de Tecnologia ou Pólos de Tecnologia

Educacional, necessários à oferta de cursos e atividades em Educação a Distância;

5. Promover, a partir da publicação deste Plano, a inclusão tecnológica de profissionais e das pessoas em privação de liberdade através de capacitações específicas;
6. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a demanda de profissional capacitado em tecnologias educacionais para atender aos presos, agentes e professores;
7. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, a orientação, divulgação, assistência e parceria com os órgãos competentes para participação do egresso e beneficiário em programas ou cursos, presencial e/ou a distância, ofertados pelos governos municipal, estadual e federal;
8. Ampliar e efetivar, a partir da publicação deste Plano, a parceria da SEED e SEJU com outros órgãos, objetivando ações conjuntas para oferta de cursos e atividades de qualificação e profissionalização.

IX. FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A formação inicial e continuada de servidores que atuam no Sistema Penitenciário do Paraná, seja na educação ou em outra função, tem sido realizada, prioritariamente, pela Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná – ESEDH e pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, seja por meio de palestras, grupos de estudos, seminários, cursos de curta ou longa duração, ou ainda, a distância. Porém, há necessidade de que todos eles sejam reconhecidos pela Secretaria da Educação para a progressão dos profissionais da Educação em seu Plano de Carreira.

As formações de caráter pedagógico ministradas pela SEED, em sua grande maioria, somente para servidores da educação, nas quais se discutem ações no âmbito escolar, devem também ser orientadas aos diversos setores técnicos da execução penal. A ESEDH tem como objetivo precípua a formação – quando se trata de novos servidores – e a capacitação de servidores penitenciários de todas as categorias.

No entanto, tão importante quanto oferecer oportunidades de capacitação aos servidores, é ter clareza de qual perfil de profissional o Sistema Penitenciário necessita para dar cumprimento àquilo que prevê a Lei de Execução Penal, no seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Dessa forma, a formação e a capacitação profissional deverão estar assentadas, necessariamente, numa determinada perspectiva ideológica para que a definição dos cursos, das ementas, dos programas e dos conteúdos das disciplinas esteja correspondendo a uma visão do profissional que se quer atuando no Sistema, principalmente no atendimento educacional.

Para atender a essa questão, a ESEDH tem como ponto de partida, em todas as suas atividades, a formação e a capacitação dos profissionais fundamentadas em três eixos: a compreensão sociohistórica da realidade prisional, a competência técnica na sua área específica de atuação e uma visão transpessoal na relação entre profissional e preso.

O primeiro fundamento apontado diz respeito ao conhecimento sociológico necessário a uma interpretação mais abrangente da realidade prisional, que o profissional possua elementos históricos e sociológicos para entender que sociedade produz o homem/mulher com o qual se depara no sistema penitenciário. Para responder a isto, foram formatadas disciplinas com enfoque nas causas sociológicas da violência, na história do sistema de punição, na questão referente aos direitos humanos, na criminologia crítica, entre outras. Essas discussões estão presentes em praticamente todos os cursos da ESEDH, com maior ou menor carga horária, dependendo da extensão do curso.

O segundo fundamento refere-se aos conhecimentos e habilidades necessárias para o pleno exercício da atividade profissional, como as técnicas de algemamento, de condução de presos, de avaliação criteriosa do preso – procedida pelo psicólogo – até mesmo a manutenção de bancos de dados da unidade penal que é responsabilidade do setor de informática. Essas são atividades operacionais e intelectuais que demandam um saber específico e que devem ser objeto de capacitação do profissional.

A dimensão transpessoal talvez seja a mais complexa porque exige do profissional um comportamento desprovido de sentimentos e julgamentos pessoais, que levem a atitudes contra a legalidade e de desrespeito aos direitos humanos. É preciso trabalhar com a visão de que o preso já foi julgado e não cabe ao profissional penitenciário realizar um segundo julgamento e agir de forma punitiva, a não ser que seja para manter a ordem, e a disciplina, dentro dos parâmetros estritos da legalidade. Na disciplina em que se abordam essas questões, os profissionais costumam se revelar e, em alguns casos, a rever a sua posição, quando incompatível com os preceitos da ética profissional.

Ao contrário da esfera privada, cujos objetivos geralmente são voltados ao mercado, a formação e a capacitação do servidor da administração pública estão voltadas à produção do bem público, seja no que diz respeito aos serviços ou ao atendimento direto das pessoas que necessitam do Estado. O Currículo Básico dos cursos de capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário deverá compor dois grandes eixos: disciplinas do núcleo

comum – aquelas voltadas a todas as categorias de servidores e disciplinas do núcleo específico – aquelas voltadas às categorias de profissionais das áreas técnica, administrativa, de segurança, de saúde, de educação.

O eixo do núcleo comum contemplará três dimensões para abordagem dos temas – dimensões essas que revelam as opções ideológicas e filosóficas que orientam a construção do presente currículo. A primeira delas, denominada de área sociohistórica, será composta de disciplinas que pretendem discutir a violência, a criminalidade e a prisão sob o prisma dos Direitos Humanos, das causas econômicas e sociais da violência e da história do sistema de punição. A partir desses temas, o objetivo será compreender sociologicamente que sociedade é essa que produz o homem criminoso.

Para atender a dimensão sociohistórica e aprimorar o tratamento das pessoas em privação de liberdade, sob a custódia da SEJU, será desenvolvido pela ESEDH (Resolução nº 090/2011) e pela Coordenação do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania, em conjunto com o Comitê criado por meio da Resolução nº 27/2011, além de outras instituições interessadas, o Programa de Educação em Direitos Humanos, que visa à formação, escolarização e capacitação de servidores.

O segundo eixo diz respeito ao necessário conhecimento do que é a Lei de Execução Penal, o contexto de sua criação, sua aplicação no dia a dia do trabalho e a compreensão do que são os programas de tratamento penal e o que eles significam como objetivo último do cumprimento da pena.

Por fim, o terceiro eixo, denominado de dimensão transpessoal, pretende tratar das questões de ordem ética e de desenvolvimento humano, que, na realidade, nos definem diante de outrem – nesse caso, colegas de trabalho e apenados.

O núcleo específico, como indica o próprio nome, é o conjunto de disciplinas relativas ao conhecimento e à prática do dia a dia, cujo domínio é absolutamente necessário à atuação do profissional.

Igualmente, além desses eixos, propõe-se cursos de capacitação continuada. Alguns desses cursos, tais como os destinados às áreas de gestão e segurança, são ofertados para os servidores que atuam em esferas específicas. Por outro lado, os cursos da área transversal, Direitos Humanos,

Língua Portuguesa ou Informática, estarão abertos a todas as categorias de servidores.

A formação de professores para a educação nas prisões, com regime próprio de trabalho, ainda que dentro da categoria única do magistério, constitui caso à parte, pois os cursos de formação de professores, mesmo nas universidades públicas, ainda não estão sensibilizados para a necessidade de formar quadro docente para atuação em espaços outros que não sejam a escola e a sala de aula. É necessário investir na capacitação do servidor, o que significa propiciar condições materiais para tal e estabelecer vínculos e/ou parcerias, preferencialmente, com as Instituições de Ensino Superior públicas.

Em muitos estados do Brasil, lecionar nas prisões tem sido a última opção para professores que não encontram lugar na rede regular de ensino, em início de carreira, provisórios ou readaptados. No Paraná, a seleção dos profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades prisionais é realizada por editais específicos para o Quadro Próprio do Magistério (QPM), do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB) e do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE).

Nos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais do Estado, os eventos organizados ou agendados no calendário escolar pela Secretaria da Educação não são suficientes, pois são poucos os momentos em que essas formações/encontros são específicos para atender a educação nas prisões como, por exemplo, a realização, em 2011, do primeiro Seminário Estadual de Educação nas Prisões no Paraná em que participaram profissionais da educação, executores penais e servidores que atuam na socioeducação.

É importante dar sequência a esta ação política e realizar, periodicamente, outros seminários e encontros de gestores, nos quais diretores, vices, coordenadores itinerantes de APED, pedagogos e técnicos das equipes dos NRE, além dos demais profissionais envolvidos na educação nas prisões, possam se encontrar para trocar experiências e planejar ações voltadas à educação nos espaços prisionais. Para que o processo de formação cumpra com seus objetivos, é necessário prever no orçamento do Estado os recursos para a efetivação de propostas de capacitação articuladas com a prática profissional.

PLANO DE AÇÃO

1. Estabelecer, a partir da publicação deste Plano, parcerias com as IES, preferencialmente públicas, para desenvolvimento de pesquisas afins com a Educação Prisional;
2. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a efetiva participação em cursos de formação continuada para profissionais do sistema penitenciário;
3. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a divulgação e liberação dos profissionais para participação nos cursos de formação disponibilizados pelo MEC, MJ, SEED e SEJU;
4. Reestruturar, a partir da publicação deste Plano, os cursos de formação inicial na perspectiva interdisciplinar voltada para a garantia dos direitos humanos;
5. Garantir, a partir da publicação deste Plano, o controle social, através da criação de uma comissão, para o monitoramento e acompanhamento dos processos de formação previstos no PAR e no PDE interativo;
6. Garantir, a partir da publicação deste Plano, que a temática da educação em prisões seja inserida nos programas de formação continuada da EJA;
7. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a articulação com a comissão da agenda territorial e com as universidades, na perspectiva de ofertar no currículo das licenciaturas a disciplina “Fundamentos teórico-metodológicos da modalidade EJA”;
8. Garantir, a partir da publicação deste Plano, equipe de apoio multidisciplinar com a participação dos professores para subsidiá-los na ação docente;
9. Capacitar, a partir da publicação deste Plano, o responsável pela Biblioteca das Unidades Prisionais;
10. Formação continuada para os profissionais e Técnicos Administrativos, que atuarão no Projeto Remição da Pena pela Leitura;

11. Realizar, a cada ano, a partir da publicação deste Plano, Fórum e/ou Seminário Estadual para redefinir e consolidar a proposta de educacional nos espaços prisionais;
12. Ofertar capacitação na área tecnológica para profissionais da educação que atuam nas unidades penais do Estado;
13. Efetivar a participação da Escola de Educação em Direito Humanos (ESEDH), na oferta de cursos com vistas ao desenvolvimento profissional aos servidores da educação que atuam nas Unidades Penais, de forma continuada e, respeitando rigorosamente, os princípios éticos e pedagógicos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em especial no que tange à valorização humana, eixos fundamentais e norteadores da política da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

X. ATENDIMENTO À DIVERSIDADE E INCLUSÃO

No Paraná, como em todo o sistema prisional brasileiro, a população privada de liberdade caracteriza-se como público bastante heterogêneo, com acentuada diversidade etária, etnicorracial, sociocultural, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero. Neste contexto, a oferta de educação no sistema prisional deve contemplar toda essa diversidade de sujeitos, através da elaboração e implementação de uma legislação específica, compreendida como instância de construção coletiva que respeite os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e a participação social, representando mais do que um documento e caracterizando-se como um dos meios de viabilizar a escola democrática e de qualidade para todos e todas.

Nesse sentido, é importante garantir o acesso à escolarização, através da modalidade EJA, a todas as pessoas em privação de liberdade em todos os níveis da Educação Básica, Profissional e Técnica. É importante disponibilizar aos alunos, com necessidades especiais, os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado. Assim, será garantida a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar e a acessibilidade aos alunos surdos, através de Tradutor/Intérprete de Libras, nos Ensinos Fundamental e Médio.

É dever do Estado assegurar esse atendimento diferenciado, podendo estabelecer parcerias e firmar convênios, preferencialmente, com instituições públicas para atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos e profissionais das unidades prisionais.

Nos estabelecimentos penais femininos, através das Secretarias de Educação e Justiça e Cidadania, deverão ser asseguradas as políticas públicas de Estado relacionadas à educação, saúde, direitos humanos e demais especificidades no atendimento às mulheres.

Nas unidades penais paranaenses, não há espaços adequados que garantam a acessibilidade arquitetônica aos cadeirantes ou pessoas com necessidades

especiais. Faz-se necessário as devidas adequações ou construções de espaços apropriados, de acordo com a legislação e normas da ABNT, para garantir o acesso desses alunos.

Para garantir uma educação que atenda as demandas e especificidades da população carcerária, numa perspectiva emancipadora, tendo como horizonte a (re)inserção social, a promoção da formação humanizada e o resgate da cidadania, é necessário promover ações articuladas com os movimentos sociais para o combate à discriminação e à violência contra a mulher, idosos, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), indígenas, afrodescendentes, ciganos, estrangeiros e portadores de necessidades especiais dentro das prisões, bem como promover a inserção dessas pessoas nas modalidades de educação ofertadas.

O currículo e o projeto político pedagógico (PPP) dos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais deverão contemplar as questões da diversidade e da inclusão social em cumprimento à Orientação Pedagógica nº 001/2010 – que considera o Parecer nº 01/2009, do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o Parecer nº 04/2009 do Ministério Público do Paraná e a Instrução Conjunta nº 02/2010 - que trata da inclusão do nome social dos alunos travestis e transexuais e dá outras providências. Inserir, também, as temáticas de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, em cumprimento a Lei nº 10639/03 e nº 11645/08 e Deliberação nº 04/2006 do Conselho Estadual de Educação (CEE) e garantir a composição das equipes multidisciplinares nos estabelecimentos de ensino no Sistema Prisional conforme dispõe a Resolução nº 3399/2010 – GS/SEED.

Enfim, o Estado deverá garantir Políticas Públicas que assegurem o acesso das pessoas em privação de liberdade à escolarização e aos programas, baseados na oportunidade real de trabalho e continuidade dos estudos, que possibilitem sua (re)inserção social após o cumprimento da pena.

PLANO DE AÇÃO

1. Garantir, a partir da publicação deste plano, Políticas Públicas que assegurem o acesso das pessoas em privação de liberdade à

- escolarização e aos programas, baseados na oportunidade real de trabalho e continuidade dos estudos, que possibilitem sua (re)inserção social após o cumprimento da pena;
2. Assegurar, progressivamente, no prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, a todas as pessoas com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação em todos os níveis da Educação Básica, os diversos tipos de apoio pedagógico especializado e as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado;
 3. Garantir a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar;
 4. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a acessibilidade ao currículo do ensino na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos aos alunos surdos presos com Tradutor/Intérprete de Libras nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
 5. Buscar, no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação deste Plano, parcerias e convênios, preferencialmente, com instituições públicas para atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde - física e psíquica - apresentadas pelos alunos e profissionais das unidades prisionais;
 6. Estabelecer, a partir da publicação deste Plano, parcerias com instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas e atividades de extensão relativas ao processo de ensino e aprendizagem nas unidades penais;
 7. Garantir nos estabelecimentos penais femininos, a partir da publicação deste Plano, as políticas públicas de Estado relacionadas à educação, saúde, direitos humanos e demais especificidades no atendimento às mulheres;
 8. Realizar, a partir da publicação deste Plano, as devidas adequações e ou construções de espaços apropriados para garantir a acessibilidade arquitetônica aos cadeirantes ou pessoas com necessidades especiais, de acordo com a legislação e normas da ABNT;

9. Promover, periodicamente, ações articuladas com os movimentos sociais para o combate à discriminação e à violência contra a mulher, idosos, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), indígenas, afrodescendentes, ciganos, estrangeiros e portadores de necessidades especiais dentro das prisões;
10. Contemplar no currículo e no projeto político pedagógico (PPP) dos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais, a partir da publicação deste Plano, as questões da diversidade e da inclusão social em cumprimento à Orientação Pedagógica nº 001/2010 – que considera o Parecer nº 01/2009, do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o Parecer nº 04/2009 do Ministério Público do Paraná e a Instrução Conjunta nº 02/2010 - que trata da inclusão do nome social dos alunos travestis e transexuais e dá outras providências.
11. Inserir, a partir da publicação deste Plano, no currículo e no projeto político pedagógico (PPP) dos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais, as temáticas de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, em cumprimento a Lei nº 10639/03 e nº 11645/08 e Deliberação 04/2006 do Conselho Estadual de Educação (CEE);
12. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a composição das equipes multidisciplinares nos estabelecimentos de ensino no Sistema Prisional conforme dispõe a Resolução nº 3399/2010 – GS/SEED.

XI. CERTIFICAÇÃO

Com o objetivo de avaliar as habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada, mas que já trazem com eles saberes construídos nas relações pessoais e profissionais, dentre os quais se inserem a maior parte da população carcerária, são ofertados anualmente pelo Governo Federal, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), criado em 2002 e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), criado em 1998.

Além da certificação, o ENEM é utilizado para avaliar a qualidade da oferta do Ensino Médio, e ainda com intuito de implementar políticas públicas, criar referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do Ensino Médio, desenvolver estudos e indicadores sobre a educação brasileira e estabelecer critérios de acesso a programas governamentais.

As Secretarias de Educação que firmaram adesão com o INEP recebem a base de dados com as informações dos participantes que as indicaram como Instituições Certificadoras. Os certificados das pessoas privadas de liberdade serão pleiteados pelo responsável pedagógico, na instituição indicada no ato da inscrição. Quanto ao participante, que já se encontra no regime semiaberto ou aberto, é quem deverá pleitear a certificação na instituição indicada no ato da inscrição.

Segundo o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com as instituições certificadoras, os candidatos podem solicitar declaração de proficiência nas áreas do conhecimento que obtiveram a nota mínima para certificação, desta forma poderão utilizar como aproveitamento para conclusão na disciplina e/ou área do conhecimento.

O ENEM é aplicado em estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais do Estado, com a possibilidade de participação dos internos e internas interessados(as). No Paraná, o índice de aprovação foi sempre satisfatório. No entanto, a continuidade da oferta do ensino superior ou Pós-Médio não

acompanha a demanda gerada. Daí, a importância de se utilizar mecanismos para implementação de cursos Pós-Médio, de programas de qualificação profissional e Curso Superior/Formação Inicial por intermédio da Educação presencial ou a distância.

O Estado do Paraná não adere ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), pois atende ao postulado na LDBEN nº 9394/96 com a oferta de Exames Supletivos a todos os que já construíram os saberes escolares em espaços e momentos diversificados, necessitando apenas da certificação para comprovação dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida.

O candidato a Exames Supletivos poderá concluir a disciplina, para a qual se inscreveu e realizou a avaliação, ao atingir a nota mínima exigida, obtendo a certificação de conclusão da disciplina. Ao participar e inscrever-se em todas as disciplinas, seja do Ensino Fundamental e/ou Médio, o candidato aprovado obterá a conclusão daquele nível de Ensino.

Os exames de EJA do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio no Paraná são ofertados pela Secretaria da Educação e definidos por Edital próprio, sendo divulgados e ofertados a todos que necessitam da certificação de conclusão de estudos, incluindo os presos e presas das unidades prisionais.

Para que a oferta seja realizada com sucesso aos internos das Unidades Prisionais do Estado, há a necessidade de alteração na data/dia da realização do Exame. A avaliação dos Exames aos candidatos inscritos pelos CEEBJA, extramuros, é realizado sempre aos sábados. No entanto, sábados e domingos são dias de visitas familiares nas Unidades Prisionais, ocasionando uma desistência considerável na realização do Exame.

Para que a organização dos Exames Supletivos possa ser adequada à movimentação dos presos nas unidades penais, garantindo a realização dos mesmos, há a necessidade, urgente, de Edital específico para as Unidades Prisionais, evitando, assim, a evasão no dia da aplicação da avaliação e o desperdício de verba pública. A garantia da maior participação dos internos no Exame é a oferta em um número maior de etapas durante o ano letivo, alternado os dias de aplicação da prova de segunda a sexta-feira contemplando, assim, o maior número de presos devido às especificidades e à

falta de espaços adequados. Outra demanda necessária é a de agilizar a divulgação dos resultados.

A participação dos internos e internas nos exames deverá ser voluntária e gratuita. Suas inscrições no processo, através de um responsável pedagógico, só poderá ser efetivada se o participante estiver em regime fechado ou semiaberto. Os agentes promotores do processo de escolarização por meio de Exames devem providenciar junto aos órgãos competentes e responsáveis (Polícia Federal e Instituto de Identificação) a documentação necessária (RG e CPF) aos candidatos que não a tenham para efetivação da inscrição.

A certificação do candidato aprovado no ENEM segue aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 16, de 27 de julho de 2011 e deve ser solicitada no ato da inscrição com indicação da instituição certificadora.

As Secretarias de Educação que firmaram adesão com o INEP recebem a base de dados com as informações dos participantes que as indicaram como Instituições Certificadoras. Os certificados das pessoas privadas de liberdade serão pleiteados pelo responsável pedagógico, na instituição indicada no ato da inscrição. Quanto ao participante que já se encontra no regime aberto, é quem deverá pleitear a certificação na instituição indicada no ato da inscrição.

Segundo o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com as instituições certificadoras, os candidatos podem solicitar declaração de proficiência nas áreas do conhecimento que obtiveram a nota mínima para certificação, desta forma poderão utilizar como aproveitamento para conclusão na disciplina e/ou área do conhecimento.

Em busca de alternativas para maior participação de internos nos Exames de Certificação (ENEM e Exames Supletivos) é encaminhado aos CEEBJA/Unidades que se encarregam da ampla divulgação juntos aos interessados. Cartazes são colocados nos pátios de sol, de visitas, em salas de aula, bem como informativo por escrito que é encaminhado para as galerias e celas. Destaca-se a limitação do espaço físico como impedimento para maior número de participantes, como também a limitação do número de candidatos por sala, definido pela equipe de segurança, para estar presente no dia do Exame. Alternativa para solucionar esta dificuldade seria a aplicação dos instrumentos avaliativos em mais de uma Etapa no Semestre.

Os agentes penitenciários são orientados pela coordenação de Exames do CEEBJA para atuação no dia da aplicação do Exame. Alguns CEEBJA já realizam análise dos resultados junto aos educadores na semana pedagógica, porém esta não é uma ação padronizada para os CEEBJA das Unidades no Estado. Mas é uma importante ação a ser implementada pelas Secretarias Parceiras.

PLANO DE AÇÃO

1. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, o estabelecimento de parcerias com órgãos afins visando viabilizar a emissão de documentação civil à população carcerária, candidatos aos exames, para efetivação das inscrições;
2. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a divulgação e oferta do ENEM a todos(as) internos(as) interessados(as), sempre que ofertado pelo Governo Federal;
3. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a oferta de mais etapas de realização da prova dos exames supletivos do Estado do Paraná para atender a todos os inscritos;
4. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, a aplicação dos Exames Supletivos do Estado Paraná, em dias úteis da semana, de segunda a sexta feira, possibilitando a participação de todos os inscritos;
5. Garantir, permanentemente, a agilidade na divulgação dos resultados, através de ajustes no cronograma e na reformulação de prazos;
6. Assegurar o direito à progressão acadêmica possibilitando o acesso ao Ensino Superior a todos os privados de liberdade, por meio de inscrições realizadas pela secretaria da escola no ENEM e PROUNI, amparado pela Portaria MEC nº 438/1998 – que institui o ENEM e pela Lei nº 11096/2005 – do PROUNI.

XII. INFRAESTRUTURA

No Paraná, os espaços utilizados para a educação são improvisados, em sua maioria. Muitos presídios do Estado são construções antigas, onde não foi previsto espaço escolar, uma vez que a educação presencial formal não era considerada um direito, numa sociedade que entende a punição como única forma de transformação humana. Atualmente, a construção de espaços para realização do processo educativo tem se tornado uma realidade porque as novas construções destinadas ao espaço carcerário contam com a garantia do direito humano à educação em seus projetos arquitetônicos.

É necessário e urgente, no entanto, a construção ou reestruturação para criação de espaços próprios com salas de aulas com recursos multifuncionais, equipadas apropriadamente para oferecer atendimento educacional especializado. É preciso garantir a transformação das escolas existentes em centros de referência para atendimento, produção de materiais acessíveis e formação/qualificação profissional. Faz-se necessário a formulação e implementação de uma política de Estado de gestão da infraestrutura física prisional e que assegure o reordenamento da rede física, inclusive com envolvimento dos demais níveis do governo. Nesse processo, poderão participar toda a comunidade, objetivando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros e a construção de novos prédios específicos para atendimento educacional.

Toda a comunidade escolar que atende as unidades penais anseia por transformações, mesmo que gradativamente, da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino da rede estadual que atendem as unidades prisionais. As autoridades devem buscar meios para a construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino, além da constante manutenção dessas instalações com padrões mínimos de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a realidade e a necessidade de cada escola, neles incluindo:

1. Espaço com iluminação, ventilação e segurança;
2. Instalações sanitárias e para higiene;

3. Quadras poliesportivas cobertas para a prática de esportes, com vestiários e equipamentos necessários;
4. Sala de leitura/Biblioteca dotada de acervo bibliográfico específico e atualizado e com profissional designado para essa função;
5. Laboratório de ciências da natureza ou sala multimídia;
6. Sala de artes com estrutura para a realização de trabalhos ou atividades artísticas;
7. Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento de alunos e professores com deficiências;
8. Auditório ou salão para realização de espetáculos e eventos da escola;
9. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
10. Telefone e serviço de reprografia (na secretaria);
11. Laboratório de informática e inclusão digital com equipamento multimídia para o ensino, com atividades pedagógicas desenvolvidas por profissionais habilitados.

PLANO DE AÇÃO

1. Transformar, gradativamente, no prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, os espaços improvisados em salas de aulas com recursos multifuncionais;
2. Formular e implementar, a partir da publicação deste Plano, uma política de Estado de gestão da infraestrutura física prisional e que assegure o reordenamento da rede física;
3. Construir, a partir da publicação deste Plano, espaços próprios com salas de aulas com recursos multifuncionais, equipados apropriadamente para oferecer atendimento educacional especializado;
4. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a acessibilidade a todos os educandos com necessidades especiais à educação com o fornecimento de instrumentos/próteses tais como: óculos, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, de acordo com as Normas ABNT/NBR nº 9050/2004;

5. Garantir o financiamento do FUNPEN, também, para construção, ampliação de espaços educacionais em unidades prisionais já existentes;
6. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infraestrutura física na educação básica do sistema prisional.

XIII. MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO

Nos seminários e eventos envolvendo os gestores e técnicos que atuam na educação em prisões do Brasil, é possível perceber sempre as mesmas reclamações quando o assunto é a disponibilização de material didático e literário nos espaços prisionais. O primeiro empecilho é, sem dúvida, a questão da segurança, depois a falta de verbas para aquisição. Embora, haja uma crescente produção e publicação de materiais orientados ao ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA), essa produção não é suficiente para atender a modalidade. Pode-se dizer o mesmo em relação ao mercado editorial quanto aos apelos para desenvolvimento ou adequação de bibliografia e de material didático-pedagógico para a EJA.

Nos estabelecimentos de ensino que atendem o Sistema Prisional são adotados os livros didáticos distribuídos pelo Plano Nacional do Livro Didático de Educação de Jovens e Adultos (PNLDEJA), de acordo com as normas do MEC. No entanto, há necessidade da adequação e elaboração de outros materiais didáticos e pedagógicos para a utilização em aulas ministradas no ambiente prisional.

Por ser um material disponibilizado pelo Governo Federal a todas as Instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos no país, esse material não atende ao disposto nas Diretrizes Curriculares Estaduais de EJA em seus eixos norteadores: Cultura, Trabalho e Tempo. Portanto, é necessário um material didático com abordagem teórico metodológica que atenda as especificidades dessa demanda.

Dessa forma, além do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), outras ações deverão envolver a articulação com o PNLDEJA, com o objetivo de disponibilizar livros didáticos, paradidáticos, técnicos e literários aos alfabetizados e estudantes jovens e adultos do sistema prisional, apropriados ao local e ao perfil dos educandos atendidos.

No espaço prisional, inversamente ao contexto externo, o Livro Didático é fonte fundamental de pesquisa e suporte teórico para estudo, devido à escassez de material bibliográfico. Para atender a forma de organização do trabalho pedagógico, o livro didático deveria ser separado em cadernos, por disciplina, e

não por série como é atualmente disponibilizado. Essa proposta vem ao encontro das normas de segurança previstas nas unidades prisionais.

No Sistema Prisional do Paraná existe distribuição de material pedagógico para os alunos. Esse material é organizado em forma de kit básico contendo caneta, lápis, borracha, caderno e Livro Didático. Também são utilizados materiais complementares como mapas, Atlas Geográfico, dicionários, CD/DVD, dentre outros. No entanto, é necessário ampliar a quantidade, variedade e qualidade do material, especialmente no que se refere ao kit básico.

Em relação à conservação e reposição do material didático, que na prisão pode tornar-se moeda de troca, são estabelecidas regras e, se necessário, punições. As punições são estabelecidas de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Penitenciário do Paraná e regulamento interno do estabelecimento penal. Entretanto, a má qualidade dos materiais, quase sempre impede o dimensionamento da responsabilidade do aluno.

Conforme exposto anteriormente, se faz necessário e urgente a aquisição de material de qualidade, evitando a necessidade de constante reposição, além da ampliação e diversificação desses materiais. Outra ação importante seria a aquisição de máquinas copiadoras e impressoras para a reprodução de material pedagógico, organizadas em um espaço multifuncional, facilitando a ação docente em favor da aprendizagem do aluno. Convém, também, fazer a manutenção ou substituição dos Televisores Multimídias, impedindo o sucateamento de um equipamento de grande aplicabilidade nas aulas, pois se constitui num bem pedagogicamente útil, em virtude da entrada USB para pendrive e outros equipamentos tecnológicos.

Se o contexto em que vive a pessoa é determinante na constituição de sua forma de produzir conhecimentos e de ler o mundo, como afirmava Paulo Freire, a condição de encarceramento, sobretudo o confinamento prolongado, é propícia para estabelecer formas outras de produção e de reprodução do conhecimento. Assim, devido às condições limitadas de um espaço prisional, algumas estratégias alternativas deverão ser adotadas pelos professores em seus espaços escolares para produzir materiais didático-pedagógicos, atendendo às necessidades dos educandos nas prisões. Para isso, faz-se

necessária a ampliação da hora-atividade e criação de uma política pública de produção didática remunerada para o professor-autor.

Na perspectiva de uma Educação Contemporânea, cabe a produção de material didático para a Educação de Jovens e Adultos em diferentes mídias, incluindo vídeo-aulas, CD/DVD com conteúdos adequados ao contexto de privação de liberdade, contemplando o atendimento presencial e a distância. Outra ação a ser considerada é a distribuição de livros literários de autores paranaenses, seja no formato impresso ou digital. A aquisição do acervo bibliográfico para as unidades penais do estado, utilizando os recursos contemplados e disponibilizados no Plano de Ações Articuladas – PAR, deverão ser renovadas anualmente, garantindo a ampliação das bibliotecas e espaços de leituras no Sistema Prisional Paranaense.

PLANO DE AÇÃO

1. Promover, periodicamente, a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos com abordagem teórica e metodológica que atenda as especificidades da demanda educacional no ambiente prisional, conforme ao disposto nas Diretrizes Curriculares Estaduais de EJA em seus eixos norteadores: Cultura, Trabalho e Tempo;
2. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a implementação do Plano Nacional do Livro, Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), em articulação com o PNLDEJA, com o objetivo de disponibilizar livros didáticos, paradidáticos, técnicos e literários aos alfabetizando e estudantes jovens e adultos do sistema prisional, apropriados ao local e ao perfil dos educandos atendidos, bem como livros infantis destinados aos filhos (as) das apenadas assistidos na creche da Penitenciária Feminina do Paraná e Centro de Regime Semiaberto Feminino;
3. Solicitar, a partir da publicação deste Plano, que o livro didático seja separado em cadernos, por disciplina, e não por série como é atualmente disponibilizado, para atender às necessidades específicas dos alunos e às normas de segurança previstas nas unidades prisionais;

4. Ampliar, a partir da publicação deste Plano, a quantidade, variedade e qualidade do material didático-pedagógico, especialmente no que se refere ao kit básico;
5. Estabelecer, de acordo com as regras específicas da unidade penal, documento com especificações e rotinas de uso, conservação e reposição do material didático e pedagógico nos estabelecimentos de ensino que atendem as unidades penais;
6. Adquirir, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, máquinas copiadoras e impressoras para a reprodução de material pedagógico, organizadas em um espaço multifuncional com o objetivo de para facilitar a ação docente em favor da aprendizagem do aluno;
7. Providenciar, a partir da publicação deste Plano, a manutenção ou substituição dos televisores Multimídia, impedindo o sucateamento deste recurso e de outros equipamentos tecnológicos;
8. Criar, a partir da publicação deste Plano, uma política pública de produção didática remunerada para o professor-autor, incentivando a produção de materiais didático-pedagógicos que atendam às necessidades dos educandos nas prisões;
9. Produzir, a partir da publicação deste Plano, material didático para a Educação de Jovens e Adultos em diferentes mídias, incluindo videoaulas, CD/DVD com conteúdos adequados ao contexto de privação de liberdade, contemplando as modalidades presencial e a distância;
10. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a aquisição e distribuição de livros literários contemplando autores paranaenses, seja no formato impresso ou digital para todas as unidades prisionais;
11. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, a aquisição do acervo bibliográfico para as unidades penais do estado, utilizando os recursos contemplados e disponibilizados no Plano de Ações Articuladas – PAR;
12. Garantir, a partir da publicação deste Plano, a construção ou ampliação das bibliotecas e espaços de leituras no Sistema Prisional Paranaense;

13. Aquisição de computadores e impressoras, para todas as Bibliotecas, com software específico para controle de acervo e organização em todas as Unidades Prisionais.

XIV. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO

No Brasil, a remição da pena foi instituída pela Lei Federal nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), que a regulamentou em seu artigo 126 “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”. No entanto, o texto da lei garantia apenas a remissão pelo trabalho, na proporção de três dias de trabalho para um dia de desconto na pena.

Em 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicou as Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária que, no seu artigo 29, recomendou “viabilizar, junto ao Congresso Nacional, a remição da pena pela educação”. Somente em junho de 2011 foi publicada a Lei nº 12433, que alterava a Lei de Execuções Penais e contemplava a remição pelo estudo.

No Paraná, desde 1996, a remição da pena pela Educação já era reconhecida. Atualmente, esse processo obedece ao preconizado na Lei Federal. Assim, é de responsabilidade do Estabelecimento Penal, por meio dos Pedagogos (das unidades penais e dos estabelecimentos de ensinos), informar e explicar aos apenados o direito à remição, bem como as modalidades educacionais existentes no estabelecimento, propiciando de maneira indistinta o acesso de todos(as) a, pelo menos, uma das modalidades, dando preferência àquelas certificadoras.

Observa-se rigorosamente, para todas as atividades educacionais desenvolvidas, o preceito legal de 12 horas para cada dia de pena remido, distribuídas em, no mínimo, três dias. O tempo em que o apenado desenvolve atividades nos espaços educacionais deverá ser computado por um agente administrativo suprido no CEEBJA instalado na Unidade Penal, para que as direções da Unidade Penal e do CEEBJA atestem as horas de estudos, cumpridas pelo educando, para fins de remição. As atividades, bem como o tempo, serão comprovadas em registros individuais (ficha de aluno) ou registros coletivos (livros de registro de classe, planilha de frequência - em salas de leitura) constando as informações necessárias sobre o apenado e sua assinatura diária de frequência.

A autoridade administrativa encaminha ao juiz da execução, mensalmente, uma cópia do registro de todos os condenados que estejam estudando, com informação das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles. O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deve comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição. As Unidades Penais também disponibilizam documentos comprobatórios para fins de remição aos representantes da Defensoria Pública e advogados, conforme solicitação dos mesmos e de acordo com a legislação vigente.

Para que os horários das diferentes atividades (pátio de sol, cultos religiosos, canteiros de trabalhos, visitas, etc.) não concorram com as atividades educacionais realizadas, torna-se necessário que as Unidades Penais organizem a rotina, horário e o cronograma de todas as atividades. Faz-se necessário, também, tornar as atividades educacionais acessíveis aos apenados em situação especial dentro da Unidade Penal, a saber: componentes de grupos ou facções rivais, apenados em cumprimento de medida disciplinar, dentre outros.

Considera-se como atividade educacional para o cálculo da remição da pena no Paraná:

- a) A Educação formal certificada na modalidade EJA;
- b) Cursos de qualificação profissional ofertados por instituições com parcerias pública e/ou privada;
- c) Educação não formal, como projetos de estímulo à leitura, preferencialmente, sem concorrência e/ou concomitância ao período estipulado para o desenvolvimento das atividades educacionais certificadoras como a EJA e os cursos profissionalizantes.
- d) A Lei nº 12433/2012, bem como o Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná, já aprovado nas Comissões de Constituição de Justiça e Cultura para oferta do Projeto Remição da Pena pela Leitura.

Caberá aos gestores de cada Unidade Penal, assim como dos estabelecimentos de ensino que as atendem, a organização do ambiente e da oferta de condições para que a remição pela Educação não sofra da mesma precariedade que, historicamente, tem acompanhado a remição pelo trabalho dentro das prisões. Cabe a todos e todas, assegurar que a remição seja eficaz e não vire “mera moeda de barganha e de troca, introduzindo mais um mecanismo de retroalimentação da cultura prisional” (SILVA, 2010, p. 91).

A remição da pena por meio dos estudos

Pode ser um importante instrumento de Justiça Social, de resgate dos direitos de cidadania e de reparação de erros históricos desde que concedida em função de metas e objetivos educacionais alcançados pelo(a) preso(a) e se regida pela mesma legislação de ensino a que está subordinado todo cidadão brasileiro.(SILVA, 2010, p.113).

Ou seja, a remição de pena pelos estudos apresenta-se como uma oportunidade para que o governo e a sociedade passem a entender a pena e a prisão em função de objetivos e metas educacionais e não mais como meros instrumentos de controle social, de punição, segregação ou privilégio. Deve-se atentar para a universalização da educação dentro dos estabelecimentos prisionais paranaenses e para as dificuldades de que essa oferta seja em condições adequadas a todos os homens e mulheres em restrição ou privação de liberdade, senão a remição pela Educação se tornará um instrumento inócuo e capaz de acirrar as tensões já comuns na vida prisional.

PLANO DE AÇÃO

1. Ampliar, até 2014, espaços de leitura nas Unidades Prisionais, para atendimento ao Programa Remição da Pena pela Leitura;
2. Selecionar profissionais, a partir de 2013, por meio de Edital específico, para atendimento pedagógico e administrativo, por Unidade Prisional, para atuar exclusivamente, ao Projeto de Remição da Pena por Estudo através da Leitura;
3. Criar, a partir da publicação deste Plano, software para automatização do processo de cálculo da Remição da Pena pelo Estudo.

XV. ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

A Educação Infantil ao longo da história percorreu caminhos variados, sempre relacionados com a concepção de infância de cada época. História tecida na reconstrução dos relacionamentos e das atitudes que os adultos tiveram com as crianças. Nessa trajetória, a criança ficou relegada a um segundo plano nas questões de direito. No Brasil, o reconhecimento do direito à educação da criança na idade compreendida entre o nascimento e sua entrada no Ensino Fundamental é recente, pois foi expressa na Constituição Brasileira (1988), reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), na Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBEN (1996). Com isso, deu-se início a uma política nacional com investimento social integrada as políticas públicas que considera as crianças de 0 a 6 anos como sujeitos de direitos e cidadão em processo, embora os índices de matrículas ainda demonstrem que um número grande de crianças não tem seu direito assegurado.

A partir da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN (1996), a Educação Infantil foi reconhecida, pela primeira vez, como uma etapa da Educação Básica e que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e esta, deveria ser oferecida, em creche, ou entidades equivalentes, às crianças até 03 anos e, na pré-escola, às crianças de 04 a 06 anos. Ainda, a Emenda Constitucional N° 59/2009 de novembro de 2009, torna obrigatória e gratuita a Educação Básica dos 04 aos 17 anos. Além disso, em Dezembro de 2009, foi promulgada a Resolução N° 05/09 - CNE que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e determina a matrícula de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil.

Outro aspecto importante apresentado na LDBEN n° 9394/96 foi a definição de competências da União, Estados e Municípios quanto ao atendimento da Educação Infantil na Educação Básica, atribuindo aos Sistemas de Ensino a exigência de (re)organização para integrar a Educação Infantil ao âmbito da

Educação. Situação essa que tem mobilizado discussões sobre o regime de colaboração.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 3º define que a criança usufruirá de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Nessa perspectiva, conforme artigo 15 do ECA, a criança e o adolescente são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Assim, os direitos da criança são dever da família, da sociedade e do Estado exigindo mecanismos concretos para a realização dos direitos consagrados na Normatização Internacional, na Constituição e nas leis: Direito à sobrevivência – vida, saúde, alimentação; Direito ao desenvolvimento pessoal e social – educação, cultura, lazer; Direito à integridade física, psicológica e moral – dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. Direitos esses que devem ser garantidos a todas as crianças sem restrições.

Considerando o atendimento em creches como direito social das crianças afirmado na Constituição de 1988 e o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado definido pela LDB nº 9394/96, em âmbito nacional, também foi promulgada a Lei nº 11.942/2009, Lei de Execuções Penais (LEP), a qual estabelece que as penitenciárias femininas sejam dotadas de seção para gestante e parturiente e de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. Regulamenta, ainda, que a penitenciária de mulheres seja dotada de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos e que a creche terá como finalidade assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa, com atendimento realizado por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas com horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

No entanto, diante do exposto na LEP, questiona-se de que forma os direitos da Criança, promulgado no Estatuto da Criança e Adolescente, estão sendo assegurados considerando a condição das crianças, pessoa em

desenvolvimento físico, psicológico e moral ao ser inserida em um espaço do Sistema Penal.

No Paraná, foi promulgada a Lei Estadual nº 9.304/90 que criou a Creche Pré-Escolar “Cantinho Feliz” na Penitenciária Estadual Feminina. Essa creche está integrada à Penitenciária Feminina e visa atender aos filhos e filhas das internas que cumprem penas no período de aleitamento até os 06 (seis) anos, enquanto não possuem condições de sobrevivência com a família.

Em 1988, a Creche Pré-Escolar “Cantinho Feliz” foi regulamentada junto ao Sistema Estadual de Ensino, tendo como entidade mantenedora a Secretaria de Justiça do Paraná. Em 1998, conforme legislação educacional, foi alterado o nome da Creche Pré-Escola para Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz-CEI.

Atualmente o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz é considerado apenas como um canteiro de trabalho para as internas com filhos(as) entre 0 a 3 anos, visando assistência às crianças e remição de pena das mães.

As mães internas com bebês até 6 meses, em razão do período de aleitamento materno, permanecem com seus filhos 24 horas, passando o período do dia no CEI e o período da noite, na galeria própria.

Quanto às mães dos bebês acima de 6 meses, essas permanecem no Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, organizadas em dois grupos, sendo um pela manhã e outro à tarde, em uma escala de trabalho com os seguintes horários: manhã das 5h30 às 14h00 e tarde das 14h00 às 19h00. Cada mãe interna cuida de seu próprio filho ou filha e do filho ou filha de outra interna. As mães internas, que trabalham no período da tarde, cuidam do banho, do jantar e fazem as crianças dormirem antes de voltarem aos seus devidos cubículos, no interior da Unidade. Essas mães, portanto, não permanecem durante o período da noite com seus filhos.

No Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz há uma média de 40 crianças que durante o dia permanecem neste espaço sob a guarda de duas agentes penitenciárias e uma no período da noite, e quando necessário, devido à segurança, esse número aumenta. Ainda, com relação à alimentação das

crianças – almoço, lanche e jantar - são preparados por uma cozinheira terceirizada.

Quanto às questões relacionadas à saúde das crianças, quinzenalmente as crianças recebem atendimento realizado por um pediatra e, mensalmente, vacinação realizadas por enfermeiras, todos dos Postos de Saúde municipal. Em casos de emergência, as crianças são levadas para o Hospital Angelina Caron ou Hospital Pequeno Príncipe.

Assim, considerando o exposto acima, no Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz não há um atendimento educacional às crianças pequenas que seja realizado por profissionais da educação e especialistas de outras áreas, pois atualmente, essas crianças têm um acompanhamento, no que se refere apenas a cuidados realizados, exclusivamente pelas mães internas.

Diante do atual atendimento às crianças no CEI Cantinho Feliz, na Penitenciária Estadual Feminina, faz-se necessário rever os pressupostos para uma oferta de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme LDBEN nº 9394/96, para que o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, regulamentado como uma Instituição Educacional, se constitua como um espaço privilegiado para interação, para aprendizagens espontâneas e significativas, em que o lúdico seja o foco principal, de forma que garanta o direito à educação infantil e o desenvolvimento integral às crianças.

Nesse sentido, para assegurar esses pressupostos, o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz deverá ofertar a Educação Infantil em período integral, de no mínimo 7 horas, por meio de ações pedagógicas realizadas por professores, que articulem a função indissociável do cuidar e educar às especificidades e individualidades da criança. Esse trabalho pedagógico deverá ser realizado por professores com formação específica na área da Educação, conforme legislação educacional vigente, para o desenvolvimento de práticas para e com crianças de 0 até 6 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias). Práticas essas que exigem um constante aperfeiçoamento dos professores por meio de formação em exercício que considere as especificidades desse atendimento educacional.

Por outro lado, tendo em vista que as crianças pequenas inseridas nos estabelecimentos penais têm uma rotina, para além daqueles ofertados pela

Instituição Educacional, que poderá interferir no seu desenvolvimento infantil, pois tem um horário diferenciado na sua rotina diária, de convívio com a família e a impossibilidade de interação social, exige-se um (re)pensar quanto a (re)organização de tempo e espaço à essas crianças de forma que assegure o seu outro direito: o de viver sua infância.

Nesse sentido, seria importante constituir o Centro de Atendimento à Criança, na Penitenciária Estadual Feminina, como sendo um espaço próprio às crianças pequenas, espaço esse que garanta o atendimento do cuidar e educá-las, em todos os horários, períodos e dias, para além do ofertado pela Educação. Para isso, é importante que haja uma articulação efetiva entre diferentes segmentos para disponibilizar profissionais vinculados aos setores da justiça, saúde e assistência social, que tenham formação específica e qualificada para o atendimento às crianças de 0 aos 6 anos, pois o ato de cuidar é efetivo e integra as ações de educar. Os profissionais que atuarem no Centro de Atendimento à Criança necessitará de programas de formação integrada e continuada que os auxiliem na compreensão das especificidades do atendimento às crianças pequenas.

Dessa forma, o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, como uma Instituição Educacional, deverá ser integrada ao Centro de Atendimento à Criança, o que requer um compartilhamento de esforços de todos os segmentos sociais e institucionais frente à responsabilidade social para com as crianças pequenas que convivem em estabelecimento penal, crianças essas que têm uma primeira infância alterada em questões física, psicológica, intelectual e social. Nessa perspectiva, é importante que o Centro de Atendimento à Criança seja caracterizado como uma Entidade de Atendimento, conforme artigo 90 do ECA, e, para isso faz-se necessário proceder junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seu registro.

Portanto, tendo em vista a oferta da Educação Infantil nos estabelecimentos penais femininos, é imprescindível a realização de discussões junto a sociedade organizada, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Secretaria Estadual de Educação, Justiça, Assistência Social, Saúde, Esportes, Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Universidades e UNDIME, considerando a organização dos

espaços/tempo dessa oferta com as necessidades das crianças de assegurar outro direito: ser criança e viver a sua infância, independente dos espaços que estão inseridas.

Por outro lado, faz-se necessário que haja, em nível nacional, uma revisão da Lei de Execuções Penais - LEP, em especial no que se refere ao atendimento às crianças no Sistema Penal Feminino, pois ao mesmo tempo em que essa Lei, auxilia a ressocialização das mães, ela define como único espaço de socialização das crianças, filhos (as) das internas, o Estabelecimento Penal Feminino que vai se tornando sua única referência de casa e família. Dessa forma, pressupõe que a referida revisão não considere apenas melhorar as condições de vida das crianças inseridas em um espaço prisional, em virtude da condição de suas mães, mas oportunizar condições de sobrevivência às mães fora das prisões assegurando os direitos básicos às crianças e suas famílias.

PLANO DE AÇÃO

Atendimento às crianças de 0 a 6 anos, que estejam em estabelecimento penal, em razão da privacidade de liberdade de sua mãe.

1. Garantir, a partir da publicação deste Plano, o acesso das crianças de 0 até 6 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias), que estão nos estabelecimentos penais, a Educação Infantil;
2. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, a Educação Infantil com crescimento das vagas na creche (0 a 3 anos) e a universalização de demanda da pré-escola (4 a 5 anos) em todas as Unidades Penais Femininas em que haja filhos (as) das mães encarceradas;
3. Realizar, a partir da publicação deste Plano, consulta ao Conselho Estadual de Educação, quanto a organização do atendimento educacional às crianças de 0 até 6 anos, que estejam em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe;

4. Realizar, a partir da publicação deste Plano, consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto à organização do atendimento as crianças de 0 a 6 anos, que estejam em estabelecimento penal;
5. Criar, a partir da publicação deste Plano, Centro de Atendimento a Criança nas Penitenciárias Feminina, com atribuição de ofertar saúde, assistente social, lazer e cultura, além da Educação Infantil ofertada pelo CEI que será integrado ao Centro de Atendimento à Criança;
6. Elaborar, a partir da publicação deste Plano, a Proposta Pedagógica para o Centro de Atendimento à Criança no estabelecimento penal feminino;
7. Garantir em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, espaços físicos, equipamentos, brinquedos e materiais às crianças de 0 até 6 anos que frequentam o Centro de Educação Infantil integrado ao Centro de Atendimento à Criança inserido no estabelecimento penal feminino, de forma que assegure o desenvolvimento integral das crianças pequenas, respeitando suas características, especificidades, diferenças e sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar;
8. Definir, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, fonte de financiamento permanente e sustentável para o atendimento às crianças até 6 anos, no Centro de Atendimento à Criança, bem como para oferta da Educação Infantil em estabelecimento penal feminino;
9. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, profissionais habilitados e/ou qualificados, especialmente para o desempenho de atividades com crianças de 0 a 6 anos, conforme legislação vigente, para atuarem no Centro de Atendimento à Criança, em estabelecimento penal feminino;
10. Implementar, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, políticas públicas de formação e capacitação dos profissionais que atuarem no Centro de Atendimento à Criança, em estabelecimento penal feminino, considerando a valorização desses profissionais e assegurando as

condições adequadas de trabalho;

11. Criar em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, nos estabelecimentos penais femininos, no Centro de Atendimento à Criança, seção para gestante e berçário, com espaço físico, equipamentos, brinquedos e materiais adequados para o ato educativo do cuidar e educar a criança de até no mínimo 6 meses, além de garantir as condições de salubridade às crianças pequenas;
12. Articular em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município ações de atendimento às crianças de 0 até 6 anos no Centro de Atendimento à Criança no estabelecimento Penal feminino por meio de programas suplementares de material pedagógico, alimentação e assistência a saúde;
13. Implementar em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, políticas públicas de financiamento e distribuição de brinquedos e materiais de literatura infantil para o Centro de Atendimento à Criança no estabelecimento penal feminino;
14. Instituir em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, uma política pública de atendimento a criança do Centro de Atendimento à Criança no estabelecimento penal feminino articulado às políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça, Cultura, Mulher, Diversidade e Direitos Humanos, bem como, ao Ministério Público, Rede de Proteção a crianças e adolescente e outras organizações da sociedade civil;
15. Garantir, a partir da publicação deste Plano, um Programa de Orientação às mães das crianças inseridas no Centro de Atendimento à Criança no estabelecimento penal feminino, articulado a Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Mulher, da Secretaria da Família e desenvolvimento Social;
16. Implantar, a partir da publicação deste Plano, programas de caráter sociopedagógicos que possibilitem um maior vínculo da criança com a

- família, de forma a ampliar os laços familiares e as interações sociais que às crianças pequenas inseridas no estabelecimento penal feminino;
17. Articular com Universidades, em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, a articulação para a formação inicial e continuada de profissionais que atuarem no Centro de Atendimento a Criança e CEI Cantinho Feliz por meio de práticas pedagógicas que assegurem as especificidades do cuidar e educar crianças pequenas;
 18. Regularizar, a partir da publicação deste Plano, o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz da Penitenciária Estadual Feminina ao Sistema Estadual de Ensino por meio do credenciamento da instituição e renovação de autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil pela Secretaria Estadual de Educação;
 19. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, o atendimento educacional às crianças de até 6 anos, na Educação Infantil em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diária;
 20. Assegurar, a partir da publicação deste Plano, que os profissionais (Direção, Pedagogo e Professores) que atuarem no Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz sejam selecionados por Edital específico com habilitação e qualificação conforme a Legislação Educacional vigente, para atuar na Educação Infantil no Sistema Penal;
 21. Elaborar, a partir da publicação deste Plano, a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz visando ao desenvolvimento integral, conforme legislação educacional vigente, às crianças de até 6 anos;
 22. Elaborar, a partir da publicação deste Plano, o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz visando o atendimento educacional, às crianças de até 6 anos, inseridas em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe;
 23. Implementar, a partir da publicação deste Plano, em regime de Colaboração entre União, Estado e Município, Políticas Públicas de Formação continuada dos profissionais (Direção, Pedagogo e

Professores) que atuam na Educação Infantil no Sistema Penal;

24. Garantir, em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, espaços físicos, equipamentos, brinquedos e materiais adequados na Instituição de Educação Infantil da Penitenciária Feminina, considerando as características e especificidades das crianças de 0 a 6 anos, bem como as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural;
25. Assegurar em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, a oferta de atendimento Educacional Especializado complementar as crianças com Deficiência, Transtornos Globais de desenvolvimento e atendimentos Suplementar as crianças com altas habilidades/superdotação;
26. Assegurar em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, o atendimento Educacional às crianças de até 6 anos inseridas em estabelecimento penal em Regime Semiaberto, em Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal;
27. Propor, a partir da publicação deste Plano, por meio da SEJU, a revisão do artigo nº 89 da LEP que regulamenta a permanência das crianças no estabelecimento penal feminino, no intuito de rever formas alternativas para garantir às crianças o direito de convívio social e interações no meio social.

XVI. ACOMPANHAMENTO

Será garantido o acompanhamento, monitoramento e controle social para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação nas Prisões, através de Conselho e/ou Comissão Estadual de Educação Prisional, respeitando a representatividade dos diversos segmentos envolvidos (órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada e representantes dos presos) para definição das Políticas de Educação nas Prisões.

A partir de 2014, este Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional será atualizado, sempre que necessário, considerando os avanços legais ou a publicação de marcos legais recentes. Para isso, deverá ser estabelecida, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano, uma Comissão ou organizado um Seminário para sua avaliação e revisão.

XVII. REFERÊNCIAS

ALVES, J. D. **Do tratamento penal à reinserção social do criminoso.** Universidade Federal do Paraná. Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. Curitiba, 2003.

ARROYO, M. G. **Imagens quebradas:** trajetórias e tempos de educandos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Fracasso-Sucesso: o peso da cultura escolar e do ordenamento da educação básica.** In: ABRAMOWICZ, A. e MOLL, J. Para Além do Fracasso escolar. Campinas, Papirus, 1997.

_____. Balanço da EJA: o que mudou nos modos de vida dos jovens – adultos populares? **Revej@: Revista de Educação de Jovens e Adultos,** Belo Horizonte, v.1, n.0, p.1-108, ago. 2007. Disponível em: <http://www.reveja.com.br/sites/default/files/REVEJ@_0_MiguelArroyo.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 20 JUL, 2012.

_____. Lei nº. 9394. **Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional.** Brasília, 1996.

_____. Parecer CNE/CEB 11/2000. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, seção 1e, 09 jun 2000.

DE MAYER, M. **Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida?** In: Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. 18-37p.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 da **Assembléia Geral das Nações Unidas** em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 15 ago. 2012.

FORQUIM, Jean-Claude. **Escola e Cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar**. Porto Alegre/RS: Artmed, 1993.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural Para a Liberdade e outros escritos**. 8ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

_____. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GADOTTI, M. Palestra de Encerramento. In: MAIDA, M.J.D. (Org.). **Presídios e Educação**. São Paulo: FUNAP, 1993. p. 121-148.

GUIMARÃES, A. A; BARROS, A. C. A; CUNHA, J.S; LIMA, V.F. **A situação no sistema carcerário de imperatriz na perspectiva da ressocialização dos presos**. Universidade Superior do Sul do Maranhão, 2007. Disponível em: http://www.socialsocial.com.br/ana_cristina.pdf. Acesso em 20 jul, 2012.

JULIÃO, E. F. **Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução penal**. In: Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. 18-37p.

_____. **Política Pública de Educação Penitenciária . Contribuição para o Diagnóstico de Experiência do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado.PUC. Rio de Janeiro. 2003.

_____. **Educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios para a política de reinserção social**. In: ONOFRE, Elenice M. C. (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar, 2007. p. 29-50.

LOURENÇO, Arlindo da Silva (Org.). **O espaço da Prisão e suas Práticas Educativas**. São Carlos/SP: Edufscar, 2011.

MAGNABOSCO, D. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.** 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

MENEZES, Andreza Lima de. **III Seminário Antiprisional: Desconstrução das Práticas Punitivas.** Belo Horizonte:UFMG, 2007. p. 125-133.

MOREIRA NETO A.L.C. **Múltiplas Visões sobre o Trabalho Remunerado, Desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Maringá,** Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Maringá, 2006.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Jovens e adultos como sujeitos conhecimento e aprendizagens.** (Fragmento) Trabalho encomendado pelo GT “Educação de pessoas jovens e adultas” e apresentado na Reunião Anual da ANPED Caxambu em setembro de 1999. Disponível em <http://www.eravirtual.org>.

ONOFRE, Elenice M. C. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, Elenice M. C. (Org.). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: Edufscar, 2007. p.11-28.

OSÓRIO, Fábio Medina; VIZZOTTO, Vinicius Diniz. **Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7643>. Acesso em: 03 jul 2012.

PAINHAS, A. P. **Estudo sobre a profissionalização do preso no sistema penitenciário do estado do Paraná.** Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Pós-Graduação. Curitiba, 2007.

PELIANO, J. C. P. **A importância da Educação para o novo modo de produção do conhecimento,** 2008. Disponível em: <http://www.pt.org.br/assessor/mecunb.htm>. Acesso em: 22 jul, 2012.

PINTO A. V. “O estudo particular do problema da educação de adultos”. In: **Sete lições sobre educação de adultos.** 10 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PORTUGUÊS, M.R. **Educação de Adultos Presos: possibilidade e**

contradições da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal do estado de São Paulo. Dissertação Mestrado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Educação São Paulo USP. 2001.

RAZERA, Tany. **Proposta de implantação da assistência educacional às cadeias públicas e às penitenciárias no estado do Paraná.** Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Cascavel/PR. Especialização em Formulação e Gestão de Políticas Públicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Cascavel/PR, 2009.

RIBEIRO, Vera Masagão. **Educação de Jovens e Adultos: novos leitores, novas leituras.** São Paulo: Mercado das Letras, 2001.

SANTOS. Boaventura. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: “Um discurso sobre as Ciências”** Revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

SERRALHEIRO, José Paulo; COSTA, Ricardo Jorge. Um longo e pormenorizado plano de ação a debater. In: **A página da Educação.** Nº 166, Ano 16, Abril 2007. p. 35.

SILVA, V. C. **“A Educação Atrás das Grades: Representação Tecnológica e de Gênero entre Adultos Presos”.** Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica do Paraná. 2006.

SILVA, Roberto da (Org.). **Remição da pena: análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.** São Paulo: GepêPrivação, 2008.

_____. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade.** 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

_____. **Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado do Mato Grosso do Sul.** Cuiabá: GepêPrivação, Seduc, Sejus, 2010. Disponível em: www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Sistema%20Penal/Justia%20e%20Cidadania/Plano%20Estadual_educ_MS.pdf>.

_____. **Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis: GepêPrivação, Seduc, Sejus, 2010.

_____. **Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado do Mato Grosso.** Campo Grande: GepêPrivação, Seduc, Sejus, 2010.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. **Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível.** Revista Sociologia Jurídica, n. 3, jul./dez. 2006.

SILVEIRA, J. V. A realidade dos presídios na visão da Pastoral Carcerária. **Revista Estudos Avançados**, 220 21 (61), 2009. ENTREVISTA. 209-220p.

SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES (Org.). **Diálogos na Educação de Jovens e Adultos.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

VASQUEZ E. L. **“Sociedade Cativa. Entre a Cultura Escolar e a Cultura Prisional”.** Dissertação de Mestrado. PUC. São Paulo. 2008.

ZANIN J. E. **“Direito e Educação: Políticas Públicas para a Ressocialização Através da Educação Carcerária na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa.”** Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Ponta Grossa. 2008.

XVIII. ANEXOS

ANEXO I

Grupos de Trabalhos em 16/08/2012

Grupo de Trabalho 1:

ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO FORMAL, OFERTA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nelma Eliane Sequineli	CEEBJA-Mario Faraco
Nadia Maria Garcia P. Sanches	SEED/DET
Juliana Costa Barbosa	APP-Sindicato
Ires Aparecida Falcade Pereira	CEEBJA-Mario Faraco
José Luiz Koliski	CEEBJA-Mario Faraco
Edson Luiz Pereira Bueno	CEEBJA-Mario Faraco
Regina Célia de Oliveira	DEPEN/SEJU
Jeferson de Paula Cavalheiro	DEPEN/SEJU
Rosinês Maria Pereira de Jeranoski	CEEBJA-Mario Faraco
Marcia Maria Razera de Andrade	CEEBJA-Mario Faraco
Ana Rita Serenato Bortolozzo	SEJU/PDI-Cidadania
Danislei Bertoni	SEED/DEB
Sandra Mara Pereira Paranhos	SEED/CEF
Judite Czuczman	SEED/CEF
João Augusto Reque	DEED/DEDI
Lucia Regina Salvalaggio	CEEBJA-Mario Faraco

Grupo de Trabalho 2:

EXAMES E CERTIFICAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Simone Cristina Borges	SEED/EJA
Otavio Tarasiuk Naufel	SEED/EJA
Meryna T. J. Rosa	SEED/DEB
Ivoneide Aparecida Barro	CEEBJA Manoel Machado
Agda Cristina Ultchak	SEJU/PDI-Cidadania
Rosangela Bezerra de Melo	SEED/DET
Fabiane Severino Leite	SEED/DET
Denize Teresinha Carvalho	SEED/DET

Grupo de Trabalho 3:

MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO

Helenice Fernandes Silva	SEED/DEB
Denise Schirlo	CEEBJA Mario Faraco
Sueli Tereza Szymamek	SEED/DEB
Maria Regina Ulapowska	SEED/
Alexina Aparecida Ferreira	CEEBJA Mario Faraco
Eliz Silvana de Freitas Nappaum	SEJU/PDI-Cidadania

Jose Evandro Alves Botelho	CEEBJA Mario Faraco
Raquel de Fatima de Almeida	SEED/EJA
Ana Lucia dos Santos Kulcheski	SEED/
Agda Cristina Ultchak	SEJU/PDI-Cidadania
Gilmara de Camargo Nogueira	SEED/EJA

Grupo de Trabalho 4:

**GESTÃO, FINANCIAMENTO
INFRAESTRUTURA**

Marcia J. M. Machado	CDE
Valdete Maria Carmgnato	CEEBJA Mario Faraco
Cleuza Maria Facunelli de Souza	SUDE
Kasia Vania Ribeiro de Lima Wagner	SEED/GPS
Eva Rosane Machado Pinto	SEED/GRHS
Ana Beatriz Tosato	CEEBJA Mario Faraco
Marcos Otávio K.C. Lenis	CEEBJA Odair Pasqualini
Vera Lucia da Silva	CEEBJA Mario Faraco
Josiane Tkienen	CEEBJA Mario Faraco
Glacelia Quadros	SEJU/PDI-Cidadania
Martha Joana Tedesch Gomes	CEEBJA Mario Faraco
Marcia Helena Kovalhuk Pereira	CTM/DLE

Grupo de Trabalho 5:

**FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS**

Eliete de Lara Constante Serafim	SEED/DEDI
Emerson Lenke Queluz	CEEBJA Mario Faraco
Leila Cristina Matte Cirino	SEED/DEB
Angola Dorcas de Paula	DPPE/CDS
Leocadia de Oliveira Mendes	SEED/CGE
Maria Deise T. Rech	DPPE/CDS
Cristiano Simm Frotte	CEEBJA Mario Faraco
Almira Lemes Pompeu da Silva	CEEBJA Mario Faraco
Donizete Gonsalvez da Cruz	CEEBJA Mario Faraco
Shirley Aparecida dos Santos	SEED/DEEIN
Denise Maria de Matos Pereira Lima	SEED/DEEIN
Arilson da Costa Lores	SEED/CFC

ANEXO II

Comissão Sistematizadora do PESPPR

Comissão Sistematizadora do PESP – 23/08/2012	
Edilson Gomes Costa	SEED/EJA
João Carlos de Oliveira	SEED/EJA
Jeferson de Paula Cavalheiro	SEJU/CCC
Leila Cristina Mattei Cirino	SEED/DEB/EI
Sandra Mara Pereira Paranhos	DLE/CEF
Adriane Moro do Carmo	PFP
Juliana Costa Barbosa	APP-Sindicato
Nelma Eliane Sequineli	CEEBJA-Mario Faraco
Ires Aparecida Falcade Pereira	CEEBJA-Mario Faraco
Edson Luiz Pereira Bueno	CEEBJA-Mario Faraco
Vera Lucia da Silva	CEEBJA-Mario Faraco
Martha Joana Tedeschi Gomes	CEEBJA-Mario Faraco
Valdete Maria Caregnatto	CEEBJA-Mario Faraco
Emerson lemke Queluz	CEEBJA-Mario Faraco
Eliete de Lara Constante Serafim	CEEBJA-Mario Faraco
Regina Célia de Oliveira	CEEBJA-Mario Faraco
Maria Daise Taschetto Rech	CEEBJA-Mario Faraco
Agda Cristina Ultchak	PDI-Cidadania/SEJU
Ana Rita Serenato Bortolozzo	PDI-Cidadania/SEJU
Eliz Silvana de Freitas Kappaum	PDI-Cidadania/SEJU
Clovis Ricardo Klein	PDI-Cidadania/SEJU
Glacélia Quadros	PDI-Cidadania/SEJU

ANEXO III

ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Aprovado pelo Decreto Estadual nº 1276 de 31 de outubro de 1995 e tornado público pelo Diário Oficial nº 4625 de 31 de outubro de 1995.

TÍTULO I

Do Sistema Penitenciário

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos Penais

Art. 1º - O Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, coordenado pelo Departamento Penitenciário do Estado – DEPEN, é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Estabelecimentos Presidiários;
- II. Estabelecimentos Penitenciários;
- III. Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos;
- IV. Estabelecimentos Médico-Penais;
- V. Centro de Observação Criminológica e Triagem;
- VI. Casa do Albergado;
- VII. Patronato e Pró-Egresso.

Art. 2º - Em todos os estabelecimentos existentes observar-se-à, sempre, a separação e distinção dos presos e internados por sexo, faixa etária, antecedentes e personalidade, para orientar a execução da pena e da medida de segurança.

Art. 3º - Os Estabelecimentos Presidiários destinam-se aos presos provisórios e aos sujeitos à prisão simples e à prisão especial.

§ 1º - Nas comarcas onde não existem Estabelecimentos Presidiários, suas finalidades serão, excepcionalmente, atribuídas às cadeia públicas locais, observadas as normas deste estatuto, no que forem aplicáveis, e as restrições legais ou de decisões judiciais.

§ 2º - Ao preso provisório será assegurado regime especial no qual se observará:

- I. separação dos presos condenados;
- II. cela individual, preferencialmente;
- III. opção por alimentar-se às suas expensas;
- IV. utilização de pertences pessoais;
- V. uso de sua própria roupa ou, quando for o caso, de uniforme diferenciado daquele utilizado por preso condenado;
- VI. oferecimento de oportunidade de trabalho;

VII. visita e atendimento do seu médico ou dentista.

§ 3º - Nos casos de prisão de natureza civil, o preso deverá permanecer em recinto separado dos demais, aplicando-se, no que couber, as normas destinadas aos presos provisórios.

Art. 4º - Os Estabelecimentos Penitenciários destinam-se aos condenados ao cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 5º - Os Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos destinam-se aos condenados ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 6º - Os Estabelecimentos Médico-Penais compreendem:

- I. Hospital Penitenciário;
- II. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
- III. Sanatório.

Art. 7º - O Centro de Observação Criminológica e Triagem é o estabelecimento de regime fechado onde deverão ser realizados os exames gerais e o exame criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação, que proporá o estabelecimento e o tratamento adequados para cada preso ou internado.

Art. 8º - A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena restritiva de direito consistente de limitação de fim de semana.

Art. 9º - O Patronato e o Pró-Egresso visam a assistência aos que cumprem pena em regime aberto, aos liberados condicionais, aos egressos e aos seus familiares.

Art. 10 - Ninguém será recolhido ou mantido em estabelecimento penal sem ordem escrita da autoridade judiciária competente, procedendo-se ao registro e às devidas comunicações.

Art. 11 - Quando do ingresso do preso ou do internado no estabelecimento, serão guardados, em lugar seguro, o dinheiro, os objetos de valor, as roupas e outras peças de uso que lhe pertencam e que o regulamento não autorize tê-los consigo.

- I. Todos os objetos serão inventariados e tomadas as medidas necessárias para a sua conservação;
- II. Tais objetos serão desenvolvidos ao preso ou internado no momento de sua transferência ou liberação.

Art. 12 - As nomeações do coordenador do Departamento Penitenciário e dos diretores dos Estabelecimentos Presidiários e Penitenciários deverão obedecer aos critérios previstos no art. 75 da Lei de Execução Penal.

Art. 13 - Nos estabelecimentos destinados às mulheres, os responsáveis pela segurança interna serão, obrigatoriamente, funcionários do sexo feminino.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 14 - São órgãos auxiliares do Departamento Penitenciário:

- I. Comissão Técnica de Classificação;
- II. Conselho de Reclassificação e Tratamento;
- III. Creche.

Art. 15 - A Comissão Técnica de Classificação funcionará em cada estabelecimento e será composta de acordo com o artigo 7º da Lei de Execução Penal.

Art. 16 - O Conselho de Reclassificação e Tratamento compor-se-á do coordenador do Departamento Penitenciário, dos diretores dos estabelecimentos, de um defensor e de um secretário, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Reclassificação e Tratamento analisar os pedidos de reabilitação dos presos que praticaram faltas graves no interior dos estabelecimentos.

Art. 17 - Haverá uma Creche e Pré-Escola em cada estabelecimento feminino de regime fechado ou semi-aberto, com a finalidade de assistir aos menores até 6 (seis) anos de idade, cujas responsáveis estejam presas naquelas unidades.

§ 1º - Integração o corpo de funcionários das Instituições citadas no artigo anterior, um pedagogo e um pediatra.

§ 2º - Após 6 (seis) anos de idade, o menor será encaminhado aos familiares, por intermédio do Juiz da Infância e da Juventude, ou a esta autoridade judiciária.

Art. 18 - Cabe às Comissões Técnicas de Classificação:

- I. elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas privadas de liberdade e restritivas de direitos, na forma da lei;
- II. propor a progressão e regressão dos regimes, bem como as conversões;
- III. reabilitar as faltas leves e médias;
- IV. estudar e sugerir medidas para aperfeiçoar a política penitenciária aos presos e internados.

Art. 19 - Cabe ao Conselho de Reclassificação e Tratamento:

- I. propor as transferências, que entender necessárias dos presos que cumprem pena nos estabelecimentos de idêntico regime;

- II. deliberar sobre os pedidos, devidamente instruídos, de revisão e reabilitação encaminhados ao Conselho;
- III. propor medidas para o aperfeiçoamento da política penitenciária aplicada no Departamento Penitenciário.

TÍTULO II

Do Regime Penitenciário Nos Estabelecimentos Penais

CAPÍTULO I

Do Regime Fechado

Art. 20 - A Penitenciária destina-se ao condenado ao cumprimento de pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo Único - O condenado será alojado, salvo razões especiais, em cela individual, que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

CAPÍTULO II

Do Regime Semi-aberto

Art. 21 - A Colônia Agrícola, Industrial ou Mista destina-se ao condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Parágrafo Único - O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos básicos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico, adequados à existência e à dignidade humana.

CAPÍTULO III

Do Regime Aberto

SEÇÃO I

Da Casa do Albergado

Art. 22 - A Casa do Albergado, sob a administração do Patronato/Pró-Egresso, destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e de pena de limitação de fim de semana.

Art. 23 - O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se-á pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 24 - Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos destinados à acomodação dos que cumprem pena, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo Único - O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

SEÇÃO II

Do Patronato e Pró-Egresso

Art. 25 - O Patronato/Pró-Egresso tem por principais objetivos:

I. apoiar o funcionamento, em todas as comarcas do Estado, dos Conselhos da Comunidade previstos nos arts. 80 e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

II. promover a instalação e funcionamento das Casas do Albergado instituídas pelo art. 93 daquele diploma legal; (O Decreto Estadual nº 609, de 23 de julho de 1991, aprovou o regulamento da SEJU e instituiu o Patronato Penitenciário do Paraná/Pró-Egresso);

III. fomentar a criação e colaborar no funcionamento dos Patronatos previstos no art. 78 da mencionada Lei, quando necessário;

IV. fiscalizar e fazer cumprir, através dos respectivos órgãos, as condições impostas na sentença de concessão de benefício, notadamente no livramento condicional (quando houver expressa delegação), no cumprimento de pena no regime aberto, de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana ou interdição temporária de direitos;

V. promover a assistência ao condenado a que e refere o inciso anterior, objetivando a reeducação social e a reintegração à comunidade por meio de formação profissional, colocação empregatícia, habitação, transporte, saúde, educação, atendimento jurídico, psicológico, material e religioso, na forma do capítulo II da Lei Federal nº 7.210/87;

VI. propiciar a conscientização da família do egresso, visando seu reingresso no meio social;

VII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo de ressocialização do condenado e do egresso, mediante verificação sistemática da sua conduta em nova condição de vida, objetivando a redução da reincidência criminal;

VIII. conscientizar a comunidade a fim de que facilite as condições necessárias à adequada reintegração social do egresso;

IX. tomar as providências para que o egresso continue tratamento psiquiátrico ou psicológico, quando necessário;

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, na execução do Patronato/Pró-Egresso, poderá celebrar convênios e ajustes com entidades e instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Médico-Penais

Art. 26 - O Hospital Penitenciário destina-se ao tratamento médico ou cirúrgico de presos e internados.

Art. 27 - O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se ao cumprimento das medidas de segurança e ao tratamento psiquiátrico, separadamente.

Parágrafo Único - O preso portador de doença mental não deverá permanecer em estabelecimento prisional além do tempo necessário à sua transferência.

Art. 28 - O Sanatório destina-se ao recolhimento dos presos ou internados portadores de moléstia infectocontagiosa.

Parágrafo Único - Os presos ou internados que apresentarem quadro de sorologia positiva para HIV, em estado adiantado, serão tratados separadamente, a critério médico.

CAPÍTULO V

Do Centro de Observação Criminológica e Triagem

Art. 29 - O Centro de Observação Criminológica e de Triagem tem por objetivo:

- I. realizar exames gerais e criminológicos determinados em decisões judiciais;
- II. a segurança e a custódia temporária de pessoas de ambos os sexos internadas por mandado judicial para exames e triagem;
- III. a realização de audiências de advertência de livramento condicional e o fornecimento de carteiras aos liberados nesse regime e no regime aberto

Parágrafo Único - Aos que estiverem cumprindo pena em regime aberto, aplicar-se-á, através do Patronato, o mesmo procedimento previsto no inciso III.

TÍTULO III

Da Classificação

Art. 30 - Os condenados serão classificados, segundo o sexo, faixa etária, antecedentes, personalidade, quantidade de pena, natureza da prisão e regime de execução, para o tratamento específico que lhe corresponda, e para orientar a individualização e a execução da pena.

§ 1º - O exame de classificação inicial será realizado pela Comissão Técnica de Classificação, no Centro de Observação Criminológica e Triagem, e compreenderá:

- I. exame médico;

- II. exame psiquiátrico;
- III. exame psicológico;
- IV. verificação da situação sócio-familiar;
- V. investigação científico-pedagógica;
- VI. pesquisa sociológica;
- VII. verificação da situação jurídico-penal.

§ 2º - A classificação tem por finalidade:

- I. separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais;
- II. dividir os presos em grupos para orientar sua reinserção social.

Art. 31 - Completado o exame, que constará do prontuário individual, a direção do Centro de Observação Criminológica e de Triagem encaminhará o preso ao estabelecimento indicado, com o exame da Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo Único - O prontuário o acompanhará durante o cumprimento da pena e, extinta esta, retornará ao Centro de observação Criminológica e de Triagem.

Art. 32 - Quando do ingresso no estabelecimento, o preso ou internado receberá informações escritas sobre as normas que orientarão o seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar, bem como sobre os seus direitos e deveres.

Parágrafo Único - Ao preso ou internado analfabeto essas informações serão prestadas verbalmente.

TÍTULO IV

Da Assistência

Art. 33 - A Assistência Penitenciária tem por objetivo:

I. a assistência material, que consiste:

- a) no fornecimento de vestuário, quando necessário;
- b) no fornecimento de água potável e alimentação variada, suficiente e de qualidade, em condições higiênicas satisfatórias, dentro dos padrões exigidos para atender às necessidades nutricionais e dietoterápicas;
- c) no fornecimento de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto;
- d) os locais destinados aos assistidos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação;
- e) existirão locais destinados à venda de produtos de objetos permitidos e não fornecidos pela administração.

II. A assistência à saúde a ser prestada por profissionais habilitados, compreendendo:

- a) fornecimento de medicamento;
- b) atendimento médico, odontológico, farmacêutico, nutricional e dietoterápico do preso;
- c) higiene e salubridade das unidades penais;
- d) enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado e produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência;
- e) dependência para observação psiquiátrica e cuidados a toxicômanos;
- f) unidade de isolamento para doenças infectocontagiosas.

§ 1º - O médico, obrigatoriamente, examinará o assistido quando do ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para:

- a) determinar a existência de enfermidade física ou mental, tomando, para isso, as medidas necessárias;
- b) assegurar o isolamento de assistidos suspeitos de sofrerem doenças infectocontagiosas;
- c) determinar a capacidade física de cada assistido para o trabalho;
- d) assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para a reinserção social.

§ 2º - O estabelecimento destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico para atender à grávida, a parturiente e a convalescente sem condições de ser transferida à unidade hospitalar para atendimento apropriado em caso de emergência, bem como de berçário onde a assistida possa amamentar seus filhos;

§ 3º - O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do assistido foi ou será afetada pelas condições do regime prisional.

§ 4º - Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

III. A assistência jurídica, a ser prestada por defensores públicos, compreendendo:

- a) verificar a legalidade do recolhimento do assistido;
- b) impetrar "Habeas-Corpus" e mandado de segurança;
- c) requerer e acompanhar pedidos de livramento condicional, indulto, comutação de pena, anistia, graça, progressão de regime, unificação e penas, revisão criminal, remissão de pena e outros incidentes ou benefícios;
- d) promover diligências relativas ao cálculo de pena;
- e) providenciar a expedição de alvarás de soltura;
- f) promover a defesa do assistido junto ao Conselho Disciplinar;
- g) interpor recursos;

- h) adotar outras medidas pertinentes no sentido de assegurar os direitos do assistido;
- i) o assistido tem direito a advogado. As visitas deste serão em local reservado, respeitado o direito à privacidade.

Parágrafo Único - Haverá no estabelecimento, instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

IV. A assistência educacional, a ser prestada por profissionais habilitados, compreende:

- a) a instrução escolar e a formação profissional do assistido, sob orientação psicopedagógica;
- b) executar os métodos de tratamento de natureza pedagógica;
- c) acompanhar diretamente o comportamento do assistido, com a utilização das técnicas psicopedagógica;
- d) esclarecer ao assistido sobre as peculiaridades do estabelecimento e atividades ao seu alcance;
- e) elaborar pareceres pedagógicos reeducativos para completar e colaborar com o estudo da personalidade;
- f) elaborar pareceres enfatizando as mudanças comportamentais do assistido, para fins de exame criminológico.

V. A assistência social a ser prestada por profissionais habilitados, compreendendo:

- a) conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- b) elaborar, fundamentalmente, pareceres sociais e socioeconômicos e relatar, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- c) auxiliar no ajustamento do assistido ao meio ambiente e promover condições de seu retorno ao convívio social, orientando na fase final do cumprimento da pena;
- d) diligenciar a solução dos problemas sociais apresentados pelo assistido;
- e) providenciar a obtenção dos documentos necessários ao assistido, bem como certidões de nascimento dos filhos;
- f) preservar, quando recomendado, os vínculos familiares do assistido;
- g) promover a formalização do casamento do assistido;
- h) realizar sindicâncias para expedição de carteiras de identificação de visitantes e concessão de visitas íntimas;
- i) contatar com patronatos ou entidades congêneres para apoio ao egressos, colaborando na obtenção de emprego;
- j) manter registro das habilitações profissionais do assistido;
- k) encaminhar o assistido aos demais setores técnicos do estabelecimento, sempre que necessário;
- l) prestar orientação psicossocial ao assistido e seus familiares;
- m) organizar e controlar a execução das atividades desportivas e recreativas do assistido.

VI. A assistência psicológica, a ser prestada por profissionais habilitados, compreendendo:

- a) elaboração de pareceres preliminares do assistido quando da entrada no estabelecimento;
- b) acompanhamento psicológico/psicoterápico;
- c) aplicação, levantamento, análise e conclusão de testes para elaboração de laudos e pareceres técnicos, para fins de exame criminológico e cessação de periculosidade.

VII. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada ao assistido, permitindo-se a sua participação nos serviços organizados no estabelecimento, bom como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º - No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos, com a participação de representante religioso, que terá autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visitas pastorais e adeptos de sua religião.

§ 2º - Nenhum preso ou internado será obrigado a participar de atividade religiosa.

VIII. A assistência laborterápica, que se estenderá ao egresso, compreende:

- a) profissionalização do assistido;
- b) promoção das atividades produtivas através de canteiros de trabalho, utilizando-se da mão-de-obra do preso e do internado, quando possível;
- c) promoção da implantação de canteiros de trabalho com resultado econômico, mantendo o registro das horas trabalhadas, produtos obtidos e serviços prestados;
- d) promoção das atividades de laborterapia ocupacional, com ou sem resultado econômico;
- e) elaboração de relatórios mensais de aproveitamento do assistido, apresentando informações à Comissão de Classificação e ao Conselho Disciplinar, quando solicitado.

Art. 34 - Será permitida participação em cursos por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

Art. 35 - O ensino do primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 36 - O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 37 - As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 38 - Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de assistidos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

TÍTULO V

Do Trabalho

Art. 39 - É dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório.

Parágrafo Único - Observar-se-á, no que for aplicável, o Capítulo III do Título II da Lei de Execução Penal.

Art. 40 - Nenhum preso ou internado deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar ou administrativa no estabelecimento.

Parágrafo Único - Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na auto-disciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva.

Art. 41 - O trabalho externo somente será autorizado quando o preso estiver em execução de pena.

§ 1º - Ao preso ou internado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica.

§ 2º - Será proporcionado ao preso ou internado trabalho educativo e produtivo.

§ 3º - Devem ser consideradas as necessidades futuras do preso ou internado, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho.

Art. 42 - Serão tomadas medidas para indenizar os presos e internados por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres.

§ 1º - A lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os presos e internados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso, educação e outras atividades que exigem como parte do tratamento e com vistas a reinserção social

§ 2º - A remuneração aos presos e internados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família e constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

TÍTULO VI

Dos Direitos, dos Favores, das Recompensas e dos Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 43 - Ao preso e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo Único - independente do disposto no Título III, aplicam-se às disposições contidas nos artigos 40 a 43 e seu parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Art. 44 - Em caso de falecimento, doenças, acidente grave ou transferência do preso ou do internado para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente indicada.

- I. o preso ou internado será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, podendo ser permitida a visita a estes, sob custódia;
- II. o preso ou internado terá direito de comunicar imediatamente a família, sua prisão ou a transferência para outro estabelecimento.

Art. 45 - O preso ou internado não será constrangido a participar ativa ou passivamente de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que tange à sua exposição compulsória à fotografia ou filmagem.

Parágrafo Único - A autoridade responsável pela custódia do preso ou internado providenciará para que informações sobre a vida privada e a intimidade do mesmo sejam mantidas em sigilo, especialmente aquelas que não têm relação com sua prisão ou internação.

Art. 46 - Em caso de deslocamento do preso ou do internado, por qualquer motivo, deve-se evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral.

Art. 47 - Em caso de perigo para ordem ou a segurança do estabelecimento, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos ou dos internados, respeitados os seus direitos.

Parágrafo Único - A restrição referida no "caput" deste artigo cessará, imediatamente, quando restabelecida a normalidade.

CAPÍTULO II

Dos Favores

Art. 48 - Em cada estabelecimento será instituído um sistema de recompensas, conforme os diferentes grupos de presos ou de internados e os diferentes métodos de tratamento, a fim de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação.

Art. 49 - Serão concedidos favores aos presos e internados, gradativamente, de acordo com a administração do estabelecimento, que consistem:

- I. uso de rádio e/ou televisão na cela ou alojamento;
- II. visita de parentes e amigos;
- III. visita íntima do cônjuge ou companheira, nas condições estabelecidas pela administração;
- IV. práticas esportivas;
- V. participação em atividades internas ou espetáculos recreativos;
- VI. recolhimento ao cubículo ou alojamento após o horário estabelecido pela administração.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 50 - Constituem deveres do condenado e do preso provisório os previstos nos incisos I a IX, do Art. 39 da Lei de Execução Penal.

TÍTULO VII

Da Disciplina

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar

Art. 51 - Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Art. 52 - Não haverá confinamento ou qualquer medida que contrarie o objetivo da promoção da saúde física e mental, de ressocialização e da capacidade produtiva, ou que atente à dignidade pessoal do preso ou do internado.

Art. 53 - Nenhuma sanção disciplinar será imposta em razão da dúvida ou mera suspeita.

Art. 54 - São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.

Art. 55 - A falta que importar em responsabilidade penal será comunicada a autoridade competente, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Art. 56 - O preso que concorrer para a prática de falta disciplinar incidirá nas sanções a ela cominadas.

CAPÍTULO II

Dos Meios de Coerção

Art. 57 - Nenhum preso será punido sem ser informado da infração que lhe está sendo atribuída e sem que lhe seja assegurado o direito de defesa.

Art. 58 - Os meios de coerção, tais como algemas e camisas-de-força, só poderão ser utilizados nos seguintes casos:

- I. como medida de precaução contra fuga ou durante o deslocamento do preso ou do internado, devendo ser retirados quando do comparecimento em audiência perante a autoridade judiciária ou administrativa;
- II. por motivo de saúde, segundo recomendação médica;
- III. em circunstâncias excepcionais, quando for indispensável utilizá-los em razão de perigo iminente para a vida do preso, do internado, do servidor ou de terceiros.

Art. 59 - é proibido o transporte do preso ou do internado em condições ou situações que lhe imponham sofrimentos físicos.

Parágrafo Único - No deslocamento da mulher presa ou internada a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidora pública.

CAPÍTULO III

Das Faltas e das Sanções Disciplinares

Art. 60 - As faltas classificam-se em leves, medias e graves.

Parágrafo Único - Pune-se a tentativa com sanção correspondente a falta consumada.

Art. 61 - São consideradas faltas leves:

- I. atitude de acinte ou desconsideração perante funcionário ou visitas;
- II. emprego de linguagem desrespeitosa;
- III. apresentar-se de forma irreverente diante do diretor, funcionários, visitantes ou outras pessoas;
- IV. desatenção em sala de aula ou de trabalho;
- V. permutar, penhorar ou dar garantia, objetos de sua propriedade a outro preso, internado ou funcionário;
- VI. executar, sem autorização, o trabalho de outrem;
- VII. descuidar da higiene pessoal;
- VIII. descuidar da higiene e conservação do patrimônio do estabelecimento;
- IX. dissimular ou alegar doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigações;
- X. comprar ou vender, sem autorização, a outros presos, internados ou funcionários;

- XI. portar ou manter na cela ou alojamento, material de jogos não permitidos;
- XII. produzir ruídos que perturbem o descanso e as atividades do estabelecimento;
- XIII. procrastinar, discutir cumprimento de ordem, ou recusar o dever de trabalho;
- XIV. responder por outrem a chamada ou revista, ou deixar de responder as chamadas regulamentares;
- XV. transitar pelo estabelecimento, manter-se em locais não permitidos ou ausentar-se, sem permissão, dos locais de presença obrigatória;
- XVI. proceder de forma grosseira ou discutir com outro preso;
- XVII. sujar pisos, paredes ou danificar objetos que devam ser conservados;
- XVIII. desobedecer os horários regulamentares;
- XIX. descumprir as prescrições médicas;
- XX. abordar autoridade ou pessoa estranha ao estabelecimento, sem autorização;
- XXI. lavar ou secar roupa em local não permitido;
- XXII. fazer refeições em local e horário não permitido;
- XXIII. utilizar-se de local impróprio para satisfação das necessidades fisiológicas;
- XXIV. conversar através de janela, guichê de sala, setor de trabalho ou local não apropriado;
- XXV. descumprir as normas para visita social ou íntima;

Art. 62 - São consideradas faltas médias:

- I. deixar de acatar as determinações superiores;
- II. imputar falsamente fato ofensivo à administração, funcionário, preso ou internado;
- III. dificultar averiguação, ocultando fato ou coisa relacionada com a falta de outrem;
- IV. manter, na sala, objeto não permitido;
- V. abandonar, sem permissão, o trabalho;
- VI. praticar ato libidinoso, obsceno ou gesto indecoroso;
- VII. causar dano material ao estabelecimento ou a coisa alheia;
- VIII. praticar jogo previamente não permitido;
- IX. abster-se de alimento como protesto ou rebeldia;
- X. utilizar-se de outrem para transportar correspondência ou objeto, sem o conhecimento da administração;
- XI. provocar, mediante intriga, discórdia entre funcionários, presos ou internados, para satisfazer interesse pessoal ou causar tumulto;
- XII. colocar outro preso ou internado à sua submissão ou à de grupo em proveito próprio ou alheio;
- XIII. confeccionar, portar ou utilizar chave ou instrumento de segurança do estabelecimento salvo quando autorizado;
- XIV. utilizar material, ferramenta ou utensílios do estabelecimento em proveito próprio ou alheio, sem autorização;
- XV. veicular, por meio escrito ou oral, acusação infundada à administração ou ao pessoal penitenciário;
- XVI. desviar material de trabalho, de estudo, de recreação e outros, para local indevido;

- XVII. recusar-se a deixar a sela quando determinado, mantendo-se em atitude de rebeldia;
- XVIII. deixar de frequentar, sem justificativa, as aulas no grau em que esteja matriculado;
- XIX. maltratar animais;
- XX. alterar ou fazer uso indevido de documentos ou cartões de identificação fornecidos pela administração, para transitar no interior do estabelecimento;
- XXI. praticar fato definido como crime culposos;
- XXII. portar, sem ter em sua guarda, ou fazer uso de bebida com teor alcóolico, ou apresentar-se embriagado.

Art. 63 - São consideradas faltas graves :

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II. fugir/evadir-se;
- III. possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV. provocar acidente de trabalho;
- V. descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- VI. praticar fato definido como crime doloso;
- VII. inobservar os deveres previstos nos incisos II e IV do Art. 39 da Lei de Execução Penal.

Art. 64 - Constituem sanções disciplinares:

I. Faltas Leves:

- a) advertência;
- b) suspensão de visita até dez dias;
- c) suspensão de favores e de regalias até dez dias;
- d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de dois a cinco dias.

II. Faltas médias:

- a) repreensão;
- b) suspensão de visitas, de 10 a 20 dias;
- c) suspensão de favores e de regalias, de 10 a 20 dias
- d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 5 a 10 dias.

III. Faltas graves:

- a) suspensão de visitas, de 20 a 30 dias;
- b) suspensão de favores e de regalias, de 20 a 30 dias;
- c) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 20 a 30 dias.

§ 1º - As sanções de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pelo diretor, ouvido o Conselho Disciplinar.

§ 2º - A sanção de isolamento será aplicada por decisão do Conselho Disciplinar da Unidade onde ocorreu a falta.

CAPÍTULO IV

Do Processo Disciplinar

Art. 65 - Cometida a infração, o preso será conduzido ao setor de inspetoria do órgão ou do estabelecimento para registro da ocorrência e, se necessário, imediato isolamento provisório por prazo não superior a 10 dias, contados do dia do cometimento da falta.

Parágrafo Único - A decisão que determinar o isolamento provisório será fundamentada.

Art. 66 - A ocorrência será comunicada imediatamente ao diretor que a encaminhará ao Conselho Disciplinar.

Art. 67 - O Conselho Disciplinar, existente em cada estabelecimento, será composto por um secretário, que é relator, quatro técnicos e um defensor, sendo presidido pelo diretor.

§ 1º - Os técnicos serão, respectivamente dos setores de psicologia, serviço social, laborterapia e pedagogia.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Somente terão direito a voto os técnicos e o diretor.

§ 4º - O representante da divisão de segurança será ouvido obrigatoriamente.

Art. 68 - No caso de recolhimento provisório, encaminhar-se-á a comunicação do fato ao juiz competente, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 69 - O secretário do Conselho Disciplinar autuará a comunicação, efetuando a juntada dos dados gerais do preso e, em dois dias úteis, realizará as diligências necessárias para a elucidação do fato, cabendo-lhe:

I. requisitar o prontuário individual;

II. ouvir, tomando por termo, o preso, o ofendido e as testemunhas, assegurada a participação do defensor.

Art. 70 - Instruído o processo com relatório circunstanciado do secretário, o Conselho Disciplinar observará, na aplicação das sanções, o estatuído no Art. 54 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Disciplinar, assim como as que couberem ao diretor do estabelecimento, serão proferidas no prazo de 48 horas, fundamentadamente.

Art. 71 - Na fixação da sanção ter-se-á em conta a natureza da falta, o grau de adaptação à vida carcerária, o tempo de prisão e primariedade ou reincidência.

Art. 72 - Em se tratando de falta leve ou média, a sanção imposta poderá ficar suspensa até 30 dias, a juízo do Presidente do Conselho Disciplinar, para observação da conduta do preso ou internado que, sendo satisfatória, importará no cancelamento da sanção.

Art. 73 - A execução da sanção disciplinar será suspensa quando desaconselhada pelo serviço de saúde do estabelecimento.

Parágrafo Único - Cessada a causa que motivou a suspensão, a execução será iniciada ou terá prosseguimento.

Art. 74 - O isolamento preventivo do preso será computado na execução da sanção disciplinar.

Art. 75 - O preso que praticar falta considerada grave pelo motivo de evasão ou fuga, ao retornar ao Sistema Penitenciário deverá, de imediato, passar pelo Conselho Disciplinar da Unidade que estiver adentrando, para apreciação de sua conduta.

Art. 76 - O preso poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 5 dias, contado de sua intimação, quando:

- I. não tiver sido unânime a decisão do Conselho Disciplinar ou quando a mesma, se for da competência do diretor, não acolher o que foi decidido;
- II. a decisão não estiver de acordo com o relatório.

Art. 77 - Após a decisão do Conselho Disciplinar, lavrar-se-á ata da reunião, assinada por todos os membros, cuja cópia será remetida ao juiz da execução.

Art. 78 - Poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar quando:

- I. a decisão se fundamentar em testemunho ou documento comprovadamente falso;
- II. a sanção tiver sido aplicada em desacordo com as normas deste Estatuto ou da Lei.

Art. 79 - Os pedidos de revisão das sanções serão requeridos ao presidente do Conselho Disciplinar do estabelecimento que o submeterá a apreciação do referido Conselho, em dois dias úteis, o qual decidirá fundamentadamente.

§ 1º - Julgado procedente o pedido, serão canceladas as sanções aplicadas, comunicando-se ao juiz da execução.

§ 2º - Entendendo o Conselho que a decisão deva ser mantida, os autos serão encaminhados ao Conselho de Reclassificação e Tratamento, em se tratando de falta grave.

Art. 80 - As faltas graves somente serão passíveis de reabilitação pelo Conselho de Reclassificação e Tratamento.

§ 1º - O pedido de reabilitação deverá ser requerido pelo preso ou por seu procurador, e será encaminhado ao Conselho de Reclassificação e Tratamento por intermédio da direção.

§ 2º - O pedido será instruído com a cópia dos dados gerais e da ficha de comportamento carcerário.

Art. 81 - Os pedidos de reabilitação de falta grave serão submetidos a apreciação do Conselho de Reclassificação e Tratamento, que decidirá no prazo de 15 dias, desde que:

I. transcorrido o período mínimo de seis meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime fechado;

II. transcorrido o período mínimo de três meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime semi-aberto, desde que não haja regressão de regime imposta pelo juiz da execução.

Art. 82 - Os membros do Conselho de Reclassificação e Tratamento serão nomeados anualmente pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, compreendendo, no mínimo, seis diretores dos estabelecimento e um defensor público.

Parágrafo Único - A proposta de nomeação será efetuada pelo Coordenador Geral do Departamento Penitenciário, que é o membro nato e seu presidente.

Art. 83 - Caberá ao Conselho Disciplinar do estabelecimento a reabilitação das faltas leve e médias, desde que transcorridos trinta dias após o término do cumprimento da sanção disciplinar.

Parágrafo Único - A não reabilitação, qualquer que seja a natureza da falta, decorridos doze meses do cumprimento da última sanção imposta, ensejará ao preso ou internado o retorno à condição de primário, para os fins previstos neste Estatuto.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 84 - O abuso de poder exercido contra o preso ou internado será punido administrativamente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

Art. 85 - Ocorrendo óbito, evasão ou fuga, a direção do estabelecimento comunicará imediatamente à Coordenação do Departamento Penitenciário e ao Juiz da Execução. No caso de óbito, acompanhará a comunicação, a certidão comprobatória.

Art. 86 - A cada trimestre do ano civil os diretores dos estabelecimentos, por intermédio do Coordenador do Departamento Penitenciário, encaminharão ao

Secretário da Justiça e da Cidadania, relatório circunstanciado das atividades e funcionamento do respectivo estabelecimento.

Art. 87 - O Secretário da Justiça e da Cidadania, sob pena de responsabilidade, encaminhará, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, à Assembléia Legislativa do Estado, relatório circunstanciado do Sistema Penitenciário.

Parágrafo Único - O Secretário da Justiça e da Cidadania, quando solicitado, prestará informações sobre o seu relatório.

Art. 88 - Todos os órgão ou estabelecimento que compõem o Sistema Penitenciário do Estado do Paraná deverão elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regimentos próprios, atendidas as peculiaridades e adaptando-os às disposições contidas neste Estatuto, cujos regimentos deverão ser aprovados pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 89 - As disposições deste Estatuto serão de aplicação imediata, inclusive aos procedimentos pendentes. Curitiba, em 31 de outubro de 1995, 174^a da Independência e 107^a da República

JAIME LERNER
Governador do Estado

EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANEXO IV

NORMAS DE CONDUTA PARA PROFISSIONAIS

PORTARIA N° 231, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DEPEN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121 — SEJU, de 05 de maio de 1995, e visando ao bom andamento das atividades educacionais desenvolvidas nos estabelecimentos penais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Normas de Conduta uniformizando os procedimentos de trabalho, que deverão ser assumidos por todos os funcionários e professores cedidos pela Secretaria de Estado da Educação para atuar no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, conforme anexo 1.

Art. 2º - A infração de quaisquer dos itens descrito no Anexo I desta Resolução implicará no retorno do profissional à sua escola de lotação e demais sanções administrativas cabíveis.

CUMPRASE



MAURICIO KUEHNE

Anexo 1

NORMAS E CONDUTAS

É DEVER:

01. manter sigilo absoluto sobre os procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação judicial dos internos/presos;
02. comunicar à Direção do Estabelecimento Penal e à Direção do CEEBJA qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança da Unidade;
03. primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto no trato com os internos/presos, como com os demais funcionários e público em geral;
04. prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre o fato de que tiver ciência;
05. comparecer pontualmente no Estabelecimento Penal em que atua, nas horas de trabalho ordinário c, para trabalho extraordinário, quando convocado;
06. ser assíduo e realizar suas tarefas com dedicação e responsabilidade;
07. cumprir integralmente sua carga horária, mesmo em situações diferenciadas ou mesmo de rebeliões, devendo cumprir seu horário na sede administrativa do Estabelecimento de Ensino em que esta funcionar fora do Estabelecimento Penal, com planejamento de trabalho, produção de material, preparação de aulas e outras atividades pedagógicas necessárias para o retorno das atividades com os discentes;
08. em caso da impossibilidade de permanência dos profissionais da educação em virtude de rebelião ou outro impeditivo relevante justificado pela Direção do Estabelecimento Penal, o CEEBJA deve apresentar à Coordenação de Educação e Qualificação Profissional/PDI-Cidadania/SEJU proposta de reposição de conteúdos com atividades pedagógicas aos educandos;
09. manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os internos/presos;
10. submeter-se à revista ao adentrar a Unidade ou quando exigido;
11. zelar pela disciplina geral da Unidade adotando postura discreta, evitando comentários e/ou instigar internos/presos contra serviços e ações realizadas pelo Estabelecimento Penal e Escola, como também contra servidores penitenciários, educadores e outros internos;

12. prestar informações às coordenações sobre o comportamento e desempenho dos internos/presos, nas atividades que tiver participação ou sob sua responsabilidade;
13. demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos internos/presos, colegas de trabalho e público em geral;
14. desenvolver, no cotidiano da sala de aula atividades, programas e projectos educativos que contemplem o aprendizado relacionado à diversidade presente na sociedade.
15. zelar pelo património da Unidade e pelo uso racional do material utilizado:
16. apresentar-se sóbrio;
17. apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado e discreto, usando jaleco, bem como em boas condições de asseio pessoal, seguindo as normas de segurança do Estabelecimento Penal, sendo proibido vestir saias curtas, decotes, calças justas, transparências, salto alto e adornos exagerados;
18. respeitar, rigorosamente, os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
19. zelar pela segurança dos internos/presos, evitando situações que coloquem em risco sua integridade física, moral e psicológica;
20. cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, estipuladas pelos seus superiores, salvo quando manifestadamente ilegais;
21. participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que solicitado;
22. seguir as Diretrizes Nacionais e Estaduais de EJA para Privados de Liberdade e/ou as disciplinas da Educação Básica;
23. seguir a proposta pedagógica vigente;
24. buscar materiais diferenciados que atendam às necessidades dos educandos em privação de liberdade, além dos materiais indicados na proposta pedagógica, considerando as normas de segurança do estabelecimento penal em que atua;
25. atuar de maneira diferenciada, propiciando o interesse e o desejo do desenvolvimento do aprendizado no educando jovem e adulto privado de liberdade, incentivando a participação em programas, projetos, eventos internos e externos - quando permitido -, incentivando a participação de todos os internos/presos no espaço escolar;

26. apoiar, incentivar e provocar a participação dos educandos em avaliações internas e externas realizadas pela Instituição;
27. atender à legislação vigente referente à documentação escolar.
28. informar à Direção do Estabelecimento Penal e à Direção do CEEBJA caso tenha algum grau de parentesco com o interno/preso;
29. em situação de risco, atender prontamente e sem questionamentos, quando convocado pela Segurança do Estabelecimento Penal, e evacuar o local de trabalho.

É PROIBIDO:

01. fazer acordos, negociações e troca de favores com internos/presos sem a anuência da Direção do Estabelecimento Penal e Chefe de Segurança;
02. prestar informações aos internos/presos sobre a vida pessoal própria ou de outros funcionários;
03. transmitir informações sobre a família e amigos aos presos e vice-versa;
04. transportar ou relatar cartas, bilhetes, informações em geral, que possam estabelecer a comunicação de presos de um Estabelecimento Penal e outro ou, ainda, qua comunicação/informação entre os presos de uma mesma Unidade Penal.
05. transportar ou relatar cartas, bilhetes, informações em geral, que possam estabelecer a comunicação entre pessoas da comunidade e os presos;
06. comentar com terceiros sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos internos/presos;
07. presentear os internos/presos ou seus visitantes com objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade escolar;
08. receber presentes dos internos/presos ou dos seus visitantes;
09. tratar algum interno/preso de forma diferenciada quanto à exigências ou benefícios;
10. tratar desrespeitosamente o educando/preso, colega de trabalho e servidor da Unidade Penal;
11. usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;

12. fumar nos locais de acesso aos presos ou em qualquer local do estabelecimento penal;
13. portar armas de qualquer espécie, telefones celulares e/ou periféricos (carregadores) ou qualquer objeto eletrônico não permitido nas áreas de acesso aos internos/presos, desrespeitando as normas de segurança do Estabelecimento Penal;
14. usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir ou dirigir-se aos internos/presos;
15. retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do Estabelecimento Penal;
16. manifestar ou incentivar ideias em desacordo com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos internos/presos;
17. ausentar-se do seu local de trabalho, durante o período de suas atividades profissionais sem a devida autorização da Segurança do Estabelecimento Penal ou da Direção do Estabelecimento de Ensino;
18. adentrar a área de acesso aos internos/presos com qualquer objeto ou substância/não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como barganha para os internos/presos;
19. assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa dentro do Estabelecimento Penal;
20. utilizar qualquer forma de agressão, seja física, verbal ou psicológica contra qualquer pessoa dentro do Estabelecimento Penal;
21. manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso ou sexual com internos/presos;
22. fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica quando em serviço;
23. fazer uso e/ou manuseio de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, com ou sem acesso a Internet, nas dependências do Estabelecimento Penal, exceto se for devidamente autorizado pela Direção do Estabelecimento Penal;
24. fazer visitas, oferecer caronas ou transportar internos/presos, ou familiares de presos;
25. a circulação de professores e funcionários da educação em Estabelecimento Penal que não estejam em efetivo horário de trabalho, exceto quando autorizado pela Direção do Estabelecimento Penal e Direção do CEEBJA, a fim de atender aos interesses voltados ao trabalho da Unidade Penal e do Estabelecimento de Ensino.

ANEXO V

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 1/2011 – SEED/SEJU/SECJ

O **Secretário de Estado da Educação**, a **Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania** e a **Secretária de Estado da Criança e da Juventude**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a especificidade dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Paraná destinados a educandos em privação de liberdade nas Unidades Penais e/ou Centros de Socioeducação e a legislação vigente, que estabelece normas para a distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular o Processo de Seleção de Servidores Públicos vinculados à Secretaria de Estado da Educação - SEED para suprimento da demanda dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade nas Unidades Penais e/ou Centros de Socioeducação.

Parágrafo único – A necessidade de abertura ou suprimento da demanda a que se refere o *caput* do artigo ou do suprimento de demanda aberta deverá ser atestada pela direção do estabelecimento de ensino, pela SEJU ou pela SECJ e pela chefia do Núcleo Regional de Educação - NRE, após averiguação *in loco* desse órgão e emissão de parecer descritivo, no qual conste a existência de espaço físico adequado para a prática pedagógica, condições de segurança e comprovação da absoluta necessidade do profissional a ser selecionado, antes de ser encaminhada à SEED para parecer conclusivo.

Art. 2º A Seleção a que se refere o artigo anterior será supervisionada, coordenada e executada por uma Comissão Especial, constituída por 02 (dois) servidores públicos da SEED e/ou do NRE e 02 (dois) da SEJU ou da SECJ, designados por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED, após indicação dos membros pelas Secretarias parceiras.

§ 1º A SEED e a SEJU ou a SECJ designarão os servidores para compor a Comissão Especial, respeitando os seguintes critérios:

- ser detentor de cargo efetivo do Estado;
- ser professor, pedagogo, psicólogo, ou, na ausência desses, profissional da equipe multidisciplinar;
- demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- demonstrar conhecimento da Lei de Execução Penal, no caso de parceria com a SEJU;
- demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Estado do Paraná.

§ 2º Não poderão ser designados para compor a Comissão a que se refere o *caput* do artigo, servidores públicos em exercício no Estabelecimento de Ensino, na Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação para a qual se realiza o processo de seleção.

Art. 3º O suprimento da demanda aberta nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, far-se-á após a publicação dos resultados do processo de seleção, e realizar-se-á após visita dos servidores públicos à Unidade Penal ou Centro de Socioeducação para o/a qual tenham sido selecionados, para orientações de procedimentos de segurança, observando as normas e diretrizes instituídas pela Área Penitenciária e/ou de Socioeducação.

Parágrafo único - As orientações aos profissionais selecionados serão realizadas pela SEJU e/ou pela SECJ.

Art. 4º O Processo de Seleção será efetuado, quando houver demanda a ser preenchida, em 02 (duas) etapas eliminatórias e classificatórias, a saber:

I. análise de currículo, cuja nota equivalerá a 50% da nota final, conforme os anexos I, II e III, que fazem parte desta Resolução;

II. entrevista, com apresentação oral e por escrito de memorial descritivo, cuja nota equivalerá a 50% da nota final, conforme o anexo IV, que faz parte desta Resolução.

§ 1º A primeira etapa a que se refere o *caput* do artigo poderá ser executada pelos membros da Comissão pertencentes à SEED/NRE. A segunda etapa deverá ser executada necessariamente por todos os membros da Comissão.

§ 2º A nota final mínima para classificação no Processo de Seleção é 60 (sessenta).

§ 3º Os servidores públicos vinculados à SEED, classificados em Processo de Seleção por meio de edital específico, regulamentado pela presente Resolução, poderão ser chamados, por ordem de classificação na disciplina/função, para suprimento em demandas que se fizerem necessárias, durante o ano vigente da publicação do referido edital.

§ 4º Havendo candidatos classificados, a vigência do edital poderá ser prorrogada por mais um ano, conforme necessidade e interesse da administração pública.

Art. 5º Poderão se inscrever no Processo de Seleção servidores públicos da Rede Estadual de Educação Básica que atenderem os seguintes requisitos, comprovados mediante apresentação de documentação elencada em Edital específico:

- ser estatutário;
- ser concursado na área de conhecimento/disciplina específica ou na função pretendida;
- não possuir antecedentes criminais;

- não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público ou atividades profissionais, anteriormente ao edital que norteará o processo de seleção;
- não ter deixado de prestar serviço em estabelecimento de ensino que funciona nas dependências de Unidades Penais ou de Centros Socioeducativos em decorrência de descumprimento das Normas de Conduta Funcional.
- não ter sido desligado de estabelecimento de ensino que funciona nas dependências de unidades penais ou de centros de socioeducação em virtude de avaliação insuficiente para o desempenho da função.

Parágrafo único – No caso de seleção para o Ensino Fundamental – Fase I será admitida inscrição de professor com qualquer disciplina de concurso, desde que comprove habilitação para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e preencha os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V.

Art. 6º As normas e os procedimentos para a realização do Processo de Seleção serão estabelecidos em Edital da Diretoria-Geral da SEED.

Parágrafo único - A elaboração e a divulgação do Edital é de competência do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, após análise e parecer da SEED e da SEJU ou da SECJ.

Art. 7º Para ingresso em demanda aberta do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, o servidor vinculado à SEED deverá se inscrever no Processo de Seleção regulamentado pela presente Resolução.

Parágrafo único - Quando houver diminuição da carga horária do estabelecimento e houver servidor público excedente no local onde está em exercício, este será remanejado para outro Estabelecimento de Ensino, independente deste ofertar escolarização para educandos em privação de liberdade, mesmo se selecionado com base nos critérios apresentados nesta Resolução, só podendo retornar em caso de posterior aumento de demanda, se selecionado em novo processo regulamentado por edital.

Art. 8º Os servidores públicos da SEED contemplados com ampliação de carga horária sem abertura de edital, na mesma disciplina/função para a qual tenham sido selecionados anteriormente, terão os suprimentos regularizados a partir da presente Resolução.

Art. 9º Os servidores públicos da SEED contemplados com ampliação de carga horária sem abertura de edital, em disciplina/função diferente para a qual tenham sido selecionados anteriormente, terão cancelado o suprimento referente à ampliação mencionada até dezembro de 2011.

Parágrafo único - A fim de regularizar o suprimento da disciplina/função citada no *caput* do artigo, a direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar abertura de demanda e o edital específico para o processo de seleção deverá estar em conformidade com a presente Resolução, do qual os referidos servidores também poderão participar.

Art. 10 A distribuição das aulas para professores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade far-se-á de conformidade com a

legislação vigente, sendo permitido o suprimento de até 40 horas docentes para cada servidor.

§ 1º Os servidores públicos em exercício nas Unidades Penais e nos Centros de Socioeducação deverão cumprir calendário, que poderá ser diferenciado, conforme as especificidades e as determinações da SEJU e da SECJ.

§ 2º Respeitada a legislação pertinente, as férias dos servidores públicos em exercício nas Unidades Penais e nos Centros de Socioeducação deverão ser usufruídas obedecendo a escala, para que não haja interrupção do atendimento pedagógico ao educando em privação de liberdade (se o calendário for diferenciado) e ou das normas vigentes das instituições parceiras.

§ 3º Quando houver necessidade de substituição, em decorrência de licença de qualquer natureza ou de afastamento de servidor, serão supridos, nessa demanda, servidores públicos vinculados à SEED, que tenham sido classificados no último processo de seleção da disciplina/função do ano vigente da abertura do edital do estabelecimento de ensino, respeitando a ordem de classificação.

§ 4º O servidor público designado para suprir a demanda em caráter de substituição terá sua fixação mantida no estabelecimento de ensino de origem.

Art. 11 Anualmente, será designada pelo Secretário de Estado da Educação uma **Comissão de Avaliação** para verificar o cumprimento das Normas de Conduta Funcional, avaliar o Desempenho Funcional dos servidores públicos vinculados à SEED e concluir pela continuidade ou cessação da prestação de serviços dos mesmos naquele estabelecimento de ensino.

§ 1º As Normas de Conduta Funcional e as especificidades referentes ao Desempenho Funcional a que se refere o *caput* do artigo serão estabelecidas pela SEED em parceria com a SEJU e/ou SECJ em Instrução própria a ser divulgada pela SEED.

§ 2º Os critérios e instrumentos que serão utilizados no processo da AVALIAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL E DESEMPENHO FUNCIONAL a que se refere o *caput* do artigo serão estabelecidos pela SEED em parceria com a SEJU e/ou SECJ em Instrução própria a ser divulgada pela SEED.

§ 3º A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* do artigo será constituída por 02 (dois) servidores públicos da SEED e/ou do NRE e 02 (dois) da SEJU ou da SECJ, designados por ato da autoridade competente, respeitando os seguintes critérios:

- ser detentor de cargo efetivo do Estado;
- ser professor, pedagogo, psicólogo, ou, na ausência desses, profissional da equipe multidisciplinar;
- pelo menos 1(um) servidor da Comissão deverá estar em exercício no Estabelecimento de Ensino e na Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação para a qual se realiza o processo de avaliação anual.
- demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- demonstrar conhecimento da Lei de Execução Penal, no caso de parceria com a SEJU;
- demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Estado do Paraná e da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos vigente nos estabelecimentos da rede estadual.

§ 4º Caso a Comissão de Avaliação aponte para a não permanência do servidor no estabelecimento para o qual este foi selecionado, seja pelo descumprimento das Normas de Conduta Funcional e/ou por Desempenho Funcional insatisfatório, este terá a prestação de serviços imediatamente cancelada e deverá retornar ao seu local de lotação.

Art. 12 Independente da verificação realizada anualmente pela Comissão de Avaliação prevista no artigo anterior, a notícia de descumprimento das Normas de Conduta Funcional, dará início a apuração dos fatos, mediante os seguintes procedimentos:

§ 1º A SEED/NRE e a SEJU ou SECJ procederão a averiguação dos fatos e emitirão Relatório conjunto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º No caso de o Relatório apresentado apontar indícios de irregularidades, caberá ao NRE dar ciência ao servidor do ato praticado, em tese, e de que será instaurada Sindicância para apuração.

§ 3º Dependendo da gravidade dos fatos denunciados, o Secretário de Estado da Educação, por ato fundamentado, poderá, de forma preventiva, afastar o servidor de suas atividades funcionais, até a apuração em sede de Sindicância, sem prejuízos de ordem funcional, nos termos do art. 304 da Lei 6174/70.

§ 4º Caso a Comissão Sindicante conclua pelo descumprimento das Normas de Conduta Funcional e o Secretário de Estado da Educação acatar o Relatório da Comissão de Sindicância, o mesmo determinará, simultaneamente, que o servidor deixe de prestar serviço naquele estabelecimento de ensino e que se instaure Processo Administrativo, para apurar a responsabilidade do servidor estável ou para verificação do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, nos termos da Lei n.º 6174/70, no qual deverão ser assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 Todos os servidores públicos vinculados à SEED em exercício nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, independente da época de ingresso ou do processo utilizado para ingresso, ficam sujeitos às Avaliações a serem realizadas pela SEED em parceria com a SEJU ou SECJ, estabelecidas na presente Resolução.

Art. 14 A vaga aberta decorrente das situações descritas nos artigos 11 e 12 poderá ser preenchida por servidores públicos vinculados à SEED que tenham sido classificados no último processo de seleção na disciplina/função, no ano vigente ao da data do edital, no estabelecimento de ensino, respeitando a ordem de classificação.

§ 1º Não havendo servidores classificados excedentes, a vaga deverá ser preenchida mediante abertura de Edital para Processo de Seleção.

§ 2º O servidor que deixar de prestar serviço em qualquer estabelecimento de ensino em decorrência das situações previstas nos artigos 11 e 12 não poderá se inscrever no Processo de Seleção para suprimimento de outra vaga em qualquer Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em parceria com a SEJU ou SECJ.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 02/2004-SEED/SEJU/SECJ e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Fernanda Richa
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

ANEXO VI

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 3/2011 – SEED/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso das atribuições legais e administrativas, e considerando a necessidade da oferta de escolarização básica e educação profissional a pessoas em privação de liberdade, em cumprimento ao artigo 60, das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º Garantir a escolarização básica, no nível fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) e a educação profissional, a pessoas em privação de liberdade, nas unidades penais do Estado do Paraná, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJAS e/ou Ações Pedagógicas Descentralizadas.

Art. 2º Compete à SEED:

I- cumprir e fazer cumprir o contido na Resolução Conjunta n.º 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ;

II- ofertar educação básica para jovens, adultos e idosos em privação de liberdade nas unidades penais, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada unidade, no que se refere ao número de alunos matriculados;

III- coordenar todos os cursos implantados nas unidades penais;

IV- prestar orientação teórico-pedagógica quanto às questões inerentes ao currículo;

V- fornecer o material de apoio didático/pedagógico necessário aos alunos matriculados no processo e aos profissionais da educação que atuam nas unidades;

VI- fornecer recursos pedagógicos e tecnológicos que propiciem o enriquecimento da prática educativa;

VII- propiciar a matrícula, avaliação e certificação, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos;

VIII- selecionar, em conjunto com a SEJU, servidores públicos da SEED/PR para o suprimento da demanda de docentes, apoio técnico-pedagógico e administrativo, conforme Resolução Conjunta n.º 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ, de acordo com a demanda estabelecida pelas entidades parceiras, tendo em vista as necessidades de cada unidade;

IX- selecionar, em conjunto com a SEJU, servidores públicos da SEED/PR para suprimento da função de direção e direção auxiliar dos CEEBJAS que atendem exclusivamente as unidades penais;

X- garantir que o processo de seleção de diretor e diretor auxiliar dos CEEBJAS, que atendem exclusivamente as unidades penais, seja realizado através de edital próprio, específico para cada uma das funções e que possam participar deste processo, servidores da educação que já atuam nas unidades penais do Estado e que atendam todos os critérios para participação estabelecidos no referido edital;

XI- garantir que o mandato das funções de diretor e diretor auxiliar dos CEEBJAS, que ofertam a escolarização exclusivamente nas unidades penais, tenha tempo de duração igual aos demais profissionais dos estabelecimentos da Rede que desempenham esta função;

XII- oportunizar a participação dos servidores públicos supridos nos CEEBJAS e ações pedagógicas descentralizadas que funcionam nas unidades penais, nos cursos de formação ofertados pela SEED, em consonância com o Projeto de Capacitação da SEED direcionado aos Profissionais da Educação;

XIII- ofertar cursos de capacitação direcionados especificamente aos profissionais da educação que atuam nas unidades penais;

XIV- garantir e fiscalizar o cumprimento da carga-horária curricular e docente;

XV- transferir os servidores públicos da SEED, em exercício nos estabelecimentos que funcionam nas unidades penais, para outros estabelecimentos de ensino que não trabalham com educandos em privação de liberdade, quando não estiverem atendendo satisfatoriamente às necessidades das unidades quanto ao desempenho funcional e quanto às normas de conduta e de segurança das unidades;

XVI- manter atualizados, no sistema de registro escolar da Educação de Jovens e Adultos, todas as informações referentes à vida escolar dos alunos jovens, adultos e idosos privados de liberdade, matriculados nos CEEBJAS e em turmas de ações pedagógicas descentralizadas e disponibilizar estas informações sempre que necessário;

XVII- garantir, através dos CEEBJAS, a emissão de declaração de conclusão de disciplinas e/ou declaração de carga-horária cursada, para fins de remição de pena sempre que solicitado, mediante justificativa;

XVIII- garantir que os profissionais da educação selecionados para atuar nas unidades penais do Estado continuem lotados em seus estabelecimentos de origem, tendo em vista que não haverá fixação de cargo de professor e demais funções nas escolas que funcionam nas unidades penais que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade;

XIX- fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Resolução.

Art. 3º Compete à SEJU:

I- cumprir e fazer cumprir o contido na Resolução Conjunta nº 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ;

II- monitorar todas as ações relacionadas à oferta do Programa de Escolarização e educação profissional nas unidades penais, por meio da área de Educação Formal e Profissional da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH-PR;

III- proceder a divulgação interna da escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, na educação de jovens e adultos, junto às pessoas em privação de liberdade;

IV- efetuar o levantamento dos interessados em participar da escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, na educação de jovens e adultos, bem como o nível de escolarização em que se encontram;

V- providenciar os documentos necessários para a efetivação da matrícula dos internos;

VI- disponibilizar local adequado para o desenvolvimento das aulas, bem como os equipamentos necessários, responsabilizando-se pelas despesas de manutenção;

VII- providenciar todo o material escolar e de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas;

VIII- relatar ao setor responsável da SEED qualquer impossibilidade de atendimento escolar por um período superior a três dias;

IX- prestar ao setor responsável da SEED, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre questões que afetem o desenvolvimento do trabalho de escolarização;

X- disponibilizar alimentação e transporte aos docentes, respeitados os horários disponibilizados para os demais funcionários do DEPEN;

XI- selecionar, em conjunto com a SEED, servidores públicos da SEED/PR para o suprimento da demanda de docentes, apoio técnico-pedagógico e administrativo, conforme Resolução Conjunta n.º 01/2011 – SEED/SEJU/SECJ, de acordo com a demanda estabelecida pelas entidades parceiras, tendo em vista as necessidades de cada unidade;

XII- selecionar, em conjunto com a SEED, servidores públicos da SEED/PR para suprimento da função de direção e direção auxiliar dos CEEBJAS que atendem exclusivamente as Unidades Penais;

XIII- solicitar transferência dos servidores públicos da SEED, em exercício nos estabelecimentos que funcionam nas unidades penais, quando não estiverem atendendo satisfatoriamente às necessidades das unidades quanto ao desempenho funcional e quanto às normas de conduta e de segurança das Unidades;

XIV- acompanhar a frequência dos alunos nas aulas, buscando garantir que a maioria possa participar do Programa de Escolarização;

XV- fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a SEED e a SEJU.

Art. 5º Esta Resolução produzirá seus efeitos legais a partir de 05/09/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

ANEXO VII

RESOLUÇÃO N.º 4761/2011 – GS/SEED

Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a seleção de Diretores e Diretores-Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1396/2007, e tendo em vista as disposições contidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 606-1/PR, a Lei Estadual n.º 14.231/2003, e as Resoluções Conjuntas n.º 01/2011 e n.º 03/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar e para a seleção de Diretores e Diretores-Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário, com atendimento a educandos em privação de liberdade da referida Rede.

Art. 2.º O Processo regulamentado na presente Resolução é destinado aos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) que atendem exclusivamente as unidades penais do Estado.

Parágrafo Único. Diante da especificidade do atendimento a educandos em privação de liberdade, os quais estão legalmente impedidos de votar, o referido Processo obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3.º O Processo será composto por duas etapas, regulamentadas na presente Resolução.

1.ª ETAPA

Do Processo de Consulta

Art. 4.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar, visando legitimar a participação no procedimento de seleção dos candidatos a Diretores

e Diretores-Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário, da mencionada Rede, será coordenado pela Assessoria Jurídica e Coordenação Central da Secretaria de Estado da Educação – SEED, cujas atribuições são as seguintes:

I – organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar nos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da referida Rede;

II – capacitar as Comissões dos Núcleos Regionais de Educação – NREs;

III – dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Regionais durante todo o Processo de Consulta;

IV – receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas comissões dos Núcleos Regionais de Educação que executarão o Processo de Consulta dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário;

V – analisar e decidir os casos omissos;

VI – receber, das Comissões Regionais, a listagem dos candidatos a Diretores para legitimação da participação das Chapas no Processo de Seleção;

VII – receber, das Comissões Especiais, a listagem dos Diretores selecionados, para designação à função.

Art. 5.º A Comissão Regional designará dois profissionais do estabelecimento de ensino, sendo um Professor e um Funcionário, como prepostos do estabelecimento, cabendo a essa equipe:

I – divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;

a) Entende-se por Comunidade Escolar do citado estabelecimento: Professores, Professores Pedagogos e Funcionários.

II – lavrar em Ata todas as decisões tomadas;

III – convocar a Comunidade Escolar para assistir à apresentação do Plano de Ação da gestão escolar e das propostas de trabalho dos candidatos;

IV – responsabilizar-se pela condução do Processo de Consulta;

V – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

VI – fiscalizar o Processo de Consulta no dia da votação;

VII – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se Ata respectiva;

VIII – orientar sobre o preenchimento de todos os Anexos desta Resolução;

IX – encaminhar à Coordenação Central da SEED, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

X – preparar e encaminhar à Comissão Regional, a listagem das Chapas mais votadas, no máximo 03 (três), à função de Diretor e Diretor-Auxiliar, indicando Nome, RG, Linha Funcional, Carga-Horária e nome do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6.º Caberá à Comissão Regional registrar as inscrições, devidamente documentadas, dos candidatos que compõem as Chapas e que participarão do Processo, concorrendo à função de Diretor e Diretor-Auxiliar dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da Rede em pauta.

Art. 7.º São requisitos para a inscrição da Chapa:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e/ou Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB;

II – estar suprido no Estabelecimento de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funciona em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário;

III – possuir Curso Superior com Licenciatura;

IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data de inscrição da Chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a função (ser Concursado), no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de Direção ou 40 (quarenta) horas de Direção-Auxiliar, a ser comprovada no momento da designação, independentemente da carga-horária suprida no estabelecimento de ensino para o qual for designado;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, pagamento de multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

a) inicia-se a contagem dos 03 (três) anos na finalização do **cumprimento da penalidade.**

Art. 8.º Será impugnada a candidatura mesmo depois de deferida a inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos no Artigo anterior.

Art. 9.º No ato da inscrição da Chapa, perante a Comissão Regional do NRE, os candidatos deverão apresentar:

Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação;

Cópia do Contracheque;

Cópia do Comprovante de Licenciatura ou Habilitação;

Declaração do Diretor do estabelecimento comprovando o exercício de 90 (noventa) dias pelo candidato no estabelecimento;

Declaração do Chefe do NRE comprovando que o candidato não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 03 (três) anos.

Plano de Ação.

Histórico Funcional.

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem à data de inscrição (Estadual e Federal).

Art. 10 A carga-horária do candidato a Diretor-Auxiliar não poderá ser superior à carga-horária do candidato a Diretor.

Art. 11 Os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores-Auxiliares, contudo, a Inscrição ficará condicionada à apresentação de Laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – DIMS/SEAP, que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Auxiliar, em conformidade com o art. 8.º da Lei n.º 14.231/2003 e art. 10 desta Resolução.

Art. 12 No ato da Inscrição, as Chapas deverão apresentar, por escrito, um Plano de Ação para os 03 (três) anos de Mandato (2012-2014).

Art. 13 As Chapas deverão apresentar oralmente à Comunidade Escolar o Plano de Ação, conforme Cronograma.

Art. 14 Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a Direção e a Direção-Auxiliar poderão sofrer alterações no suprimento.

I. No caso de redução da demanda na função de Direção ou Direção-Auxiliar haverá cancelamento das horas em excesso.

Art. 15 A carga-horária para a função de Direção em qualquer um dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação, que atendem exclusivamente as unidades penais do Estado, será de 40 (quarenta) horas. A carga-horária para a função de Direção-Auxiliar será a mesma disponibilizada na demanda atual.

Art. 16 Estão aptos a votar:

I – Professores, Pedagogos e Funcionários que estejam supridos no estabelecimento de ensino.

Art. 17 Esta etapa do Processo legitimará as Chapas mais votadas pela comunidade escolar que participarão do Processo de Seleção.

Parágrafo Único. O candidato a Diretor e a Diretor-Auxiliar que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, o qual deverá ser encaminhado ao Núcleo Regional de Educação.

2ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18 Estarão aptos a participar do Processo de Seleção os profissionais das 03 (três) Chapas (número máximo de Chapas que participarão desta etapa) mais votadas pela Comunidade Escolar, legitimadas após o Processo de Consulta;

Art. 19 Esta etapa do Processo refere-se à Entrevista dos profissionais que compõem as Chapas e possui caráter definitivo para seleção dos profissionais que assumirão as funções de Diretor e Diretor-Auxiliar;

Art. 20 A SEED/NRE e a SEJU/DEPEN indicarão a Comissão Especial responsável pelo Processo de Seleção que será composta por 02 (dois) servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEED e/ou NRE, sendo 01 (um) servidor público da Equipe Pedagógica da EJA e 01 (um) servidor público do setor de GRHS, bem como 02 (dois) servidores públicos da entidade parceira. A Comissão Especial será designada, através de ato próprio da SEED a ser divulgado pela Coordenação Central.

Art. 21 Todos os membros da Comissão Especial deverão possuir Curso Superior.

Art. 22 Não poderão ser designados para compor a Comissão Especial servidores públicos em exercício nos estabelecimentos de ensino e/ou unidade penal para os quais se realiza o processo.

Art. 23 À entrevista serão atribuídos créditos de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 24 Esta etapa será realizada na sede do NRE. A Comissão Regional divulgará a data exata e horário da realização das Entrevistas, após definição junto à entidade parceira.

Art. 25 Todos os membros da Comissão Especial serão responsáveis pela Entrevista.

Art. 26 Os profissionais que compõem a Chapa serão entrevistados em um único momento e à mencionada Chapa será atribuída uma única nota.

Art. 27 Todos os profissionais que compõem as Chapas, legitimadas para participar da 2.º etapa, deverão comparecer à Entrevista na data e horário

determinados.

Art. 28 O não comparecimento dos integrantes da Chapa no momento da Entrevista ocasionará a desclassificação da Chapa.

Art. 29 A nota final mínima para classificação dos profissionais que compõem a Chapa é 60 (sessenta).

Art. 30 Para classificação dos profissionais no Processo de Seleção será respeitada a nota final, obtida através da Entrevista.

Art. 31 A Chapa, cujos integrantes obtiverem a maior nota no Processo de Seleção/Entrevista, será designada para suprimento e desempenho das funções.

Art. 32 Se o Diretor ou Diretor-Auxiliar selecionados, por algum motivo, não puderem assumir a função atribuída, será designado ou designados outro(s) profissional(is) selecionado(s), respeitada a classificação no Processo de Seleção.

Art. 33 A Comissão Especial deverá encaminhar à Coordenação Central o resultado do Processo de Seleção, em até 48 (quarenta e oito) horas, depois de realizada esta etapa do processo para divulgação.

Art. 34 O candidato que se sentir prejudicado pela Classificação poderá interpor Recurso perante a Comissão Especial no local da realização das inscrições.

Art. 35 O Recurso deverá ser interposto em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Resultado.

Art. 36 São atribuições da Coordenação Central:

I – organizar e publicar as Portarias, designando a Comissão Especial responsável pelo Processo de Seleção;

II – receber da Comissão Especial o resultado do Processo de Seleção para designação e suprimento das funções;

III – encaminhar ao GRHS/SEED o resultado do Processo de Seleção para suprimento dos profissionais designados para as funções de Direção e Direção-Auxiliar nos estabelecimentos de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os Diretores e Diretores-Auxiliares dos estabelecimentos de ensino especificados na presente Resolução deverão ser designados pela SEED e pela respectiva entidade parceira, assim que o resultado do processo de seleção for publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 38 Não será permitido o voto por Procuração.

Art. 39 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SEED.

Art. 40 É vedado aos membros das Comissões qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos.

Art. 41 O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em situação de Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 42 A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada no Núcleo Regional de Educação durante o Mandato.

Art. 43 A Chefia do NRE dará exercício aos candidatos escolhidos depois de publicada designação no Diário Oficial do Estado.

Art. 44 Em caso de vacância do Diretor, o Diretor-Auxiliar será designado como Diretor e completará a gestão.

Art. 45 Em caso de vacância do Diretor-Auxiliar ou de afastamento deste por mais de 30 (trinta) dias, a substituição será realizada por profissional selecionado no Processo de Seleção.

Art. 46 O Processo estabelecido nesta Resolução terá validade de 03 (três) anos (2012 – 2014).

Art. 47 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em parceria com a ESEDH/SEJU.

Art. 48 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 1.º de novembro de 2011.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

ANEXO VIII

DECRETO Nº 4021 - 09 de Março de 2012

Publicado no [Diário Oficial nº. 8669](#) de 12 de Março de 2012

Súmula: Institucionaliza no âmbito do Estado do Paraná do Programa de Desenvolvimento Integrado–PDI-Cidadania e do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Estabelecimentos Penais – ARC-Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com o objetivo de implantar definitivamente uma Política Pública de Execução Penal com efetivo respeito à Dignidade Humana e Cidadania,

considerando que o exercício da Cidadania, o Respeito à Dignidade da Pessoa e a Defesa dos Direitos Humanos são Princípios Constitucionais de âmbito Federal e Estadual, é que no Estado do Paraná se estabeleceu nesta Gestão 2011/2014 a força normativa do cumprimento desses Princípios como parâmetro no trato de toda a Política Pública de Execução Penal do Estado.

considerando as determinações contidas na Lei 7.210/84 onde estão determinadas as formas de tratamentos dos apenados e internados, custodiados pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

considerando a necessidade de operacionalização do Plano de Metas do Governo do Estado, do Plano Plurianual – Lei nº 17.013/2011 e do novo Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná;

considerando que para atendimento das metas estabelecidas para 2011/2014, dentro da política pública de execução penal paranaense, está a transformação das prisões em escolas de capacitação profissional e promoção da cultura da paz, englobando os oito objetivos do milênio;

considerando os investimentos federais que serão repassados ao Paraná com a finalidade de assegurar melhorias ao Sistema Penal;

considerando que, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, os estabelecimentos penais devem seguir as diretrizes de uma nova arquitetura penal;

considerando a adequação da viabilidade das propostas de obras das Unidades Penais se adaptarem à possibilidade dos investimentos e a importância que a estrutura física dessas Unidades representam hoje para a Política Pública de Execução Penal implantada no Estado;

considerando que nestas metas está contemplada a gestão autossustentável do Sistema Penal deste Estado; e

considerando que como condição de dignidade do apenado custodiado nas prisões do Paraná está a educação profissionalizante e o estímulo ao trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A institucionalização no âmbito do Estado do Paraná do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania e do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Estabelecimentos Penais – ARC-Cidadania, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos com vistas a promover a criação de observatórios do conhecimento, de centrais de resíduos sólidos, de associações e de cooperativas sociais, respeitados os arranjos produtivos locais.

Art. 2º. A implantação no âmbito do Estado do Paraná do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania criado pela Lei nº 17.013/2011, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, através do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, priorizará a educação formal, a erradicação do analfabetismo, capacitação e profissionalização dos apenados visando a sua inserção social, com vista à cultura da paz, ancorando-se também nos oito objetivos do milênio.

§ 1º. O PDI-Cidadania terá como objetivo produzir ações efetivas que visem a inclusão socioeconômica dos apenados, capacitando-os profissionalmente, podendo para tanto atuar conjuntamente com Instituições Públicas ou Privadas, enfatizando a atividade industrial, a reciclagem de resíduos sólidos, a construção civil e a agroatividade.

§2º O PDI-Cidadania também enfatizará a capacitação profissional dos servidores que atuam no Sistema Penal, com relevância aos Direitos Humanos como forma de aprimorar sua qualidade profissional e de vida, em parceria com a Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

Art. 3º. A implantação do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Estabelecimentos Penais - ARC-Cidadania, que viabilizará melhoras na estrutura física das Unidades Penais do Estado, proporcionando imediata benfeitoria e condições que contemplarão todo o ciclo de cumprimento da pena em todos os regimes.

§ 1º. O ARC-Cidadania tem como um dos objetivos a ampliação e reforma dos Estabelecimentos Penais, com a imediata melhoria das condições de habitabilidade das Unidades Penais existentes.

§ 2º. O ARC-Cidadania também será responsável pela construção dos novos Estabelecimentos Penais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP e Ministério da Justiça, respeitadas as peculiaridades do Estado do Paraná.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 9 de março, 191º da Independência e 124º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos